



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849530/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
CNPJ:	03.507.555/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
NÚMERO OS:	4246/2025
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	17
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	18
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	19
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	23
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	25
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	32
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	32
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	34
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	36
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	39
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	41
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	41
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	43
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	48
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	49
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	50
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	51





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	52
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	53
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	54
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS	55
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	56
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	56
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	58
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	59
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	60
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	61
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	61
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	62
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	63
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	63
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	64
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	65
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	65
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	67
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	68
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	69
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	69
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	71
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	72
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	73





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	73
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	74
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	75
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	76
6. 2. EDUCAÇÃO	77
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	79
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	83
6. 3. SAÚDE	84
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	86
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	87
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	88
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	88
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	91
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	97
7. 1. NORMAS GERAIS	97
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	97
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	100
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	102
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	104
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	105
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	106
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	106
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	111
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	111
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	118
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	121
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	125
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	126
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	127
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	128





7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	132
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	134
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	135
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	137
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	138
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	140
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	140
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	140
9. 1. 2. IDEB	142
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	144
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	146
9. 2. 1. DESMATAMENTO	147
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	148
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	150
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	151
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	152
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	153
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	154
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	154
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	155
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	156
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	157
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	158
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	160
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	161
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	162
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	162
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	164
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	165
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	166
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	167





9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	169
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	171
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	173
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	173
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	173
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	174
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	180
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	180
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	181
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	181
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	182
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	186
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	188
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	191
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	193
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	195
13. 4. OUVIDORIA	199
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	201
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	201
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	203
14. 3. APÊNDICES	211
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	212
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	212
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	216
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	216
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	218
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	224





Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	229
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	231
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	235
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	236
Anexo: 3 - RECEITA	239
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	239
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	240
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	240
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	241
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	241
Anexo: 4 - DESPESA	243
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	243
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	244
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	246
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	249
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	249
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	251
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	260
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	260
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	261
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	268
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	269
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	270





Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	270
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	270
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	271
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	275
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	276
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	277
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	277
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	278
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	278
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	280
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	281
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	281
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	281
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	282
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	283
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	284
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	285
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	286
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	286
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	287
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	287
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	288





Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	290
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	291
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	291
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	291
Anexo: 9 - SAÚDE	293
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	293
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	294
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	295
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	296
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	297
Anexo: 10 - PESSOAL	298
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	298
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	298
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	299
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	301
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	303
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	303
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	303
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	304
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	304
	304





**Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal -
Art. 29-A, CF/88**

Anexo: 12 - METAS FISCAIS	306
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	306
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	306
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	307
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	307
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	308
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	308
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	314
Apêndice A - METAS FISCAIS LDO	
Apêndice B - DIVULGAÇÃO DA LDO	
Apêndice C - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024	
Apêndice D - DIVULGAÇÃO DA LOA NO JORNAL DOS MUNICÍPIOS	
Apêndice E - AMOSTRA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	
Apêndice F - EXTRATO DO IPVA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024	
Apêndice G - PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DE 2024	
Apêndice H - Balanço Patrimonial de 2024	
Apêndice I - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2024	
Apêndice J - BALANÇO PATRIMONIAL 2023	
Apêndice K - PARECER DO CONTROLE INTERNO PARCIAL	
Apêndice L - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO RPPS	
Apêndice M - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PARCELAMENTO RPPS	
Apêndice N - Lei 1467/2024	
Apêndice O - Avaliação Atuarial 2024	
Apêndice P - DECLARAÇÃO DO NÃO ENVIO DOCUMENTO DO SIAFIC	
Apêndice Q - Créditos abertos sem Lei Autorizativa	
Apêndice R - DECLARAÇÃO NÃO ALOCAÇÃO DE RECURSOS VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Apêndice S - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE LEI QUE INSTITUIU SALÁRIO DOS AGENTES DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Apêndice T - LEI COMPLEMENTAR 1102/GP/2013	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais **e da Previdência Municipal** do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, "b" da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER:

- 2.1. Características do Município;
- 2.2. Pareceres prévios pelo TCE-MT de 2019 a 2023;
- 2.3. IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024;
- 2.4. Gestores e Responsáveis; e
- 2.5. Perfil da Entidade Pública.

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	04/07/1890
Área Geográfica	9.469.139 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	34,4 km
População do Município - IBGE - 2024	16.795

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88765/2019	35/2022	VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO	WALDIR JÚLIO TEIS	Contrário
			VALDIR PEREIRA DE CASTRO		





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
2020	101133/2020	20/2022	FILHO	WALDIR JÚLIO TEIS	Contrário
2021	412805/2021	181/2022	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	90000/2022	137/2023	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2023	537403/2023	145/2024	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.





Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://svr radar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,54	0,00	0,79	0,61	1,00	0,05	0,49	111

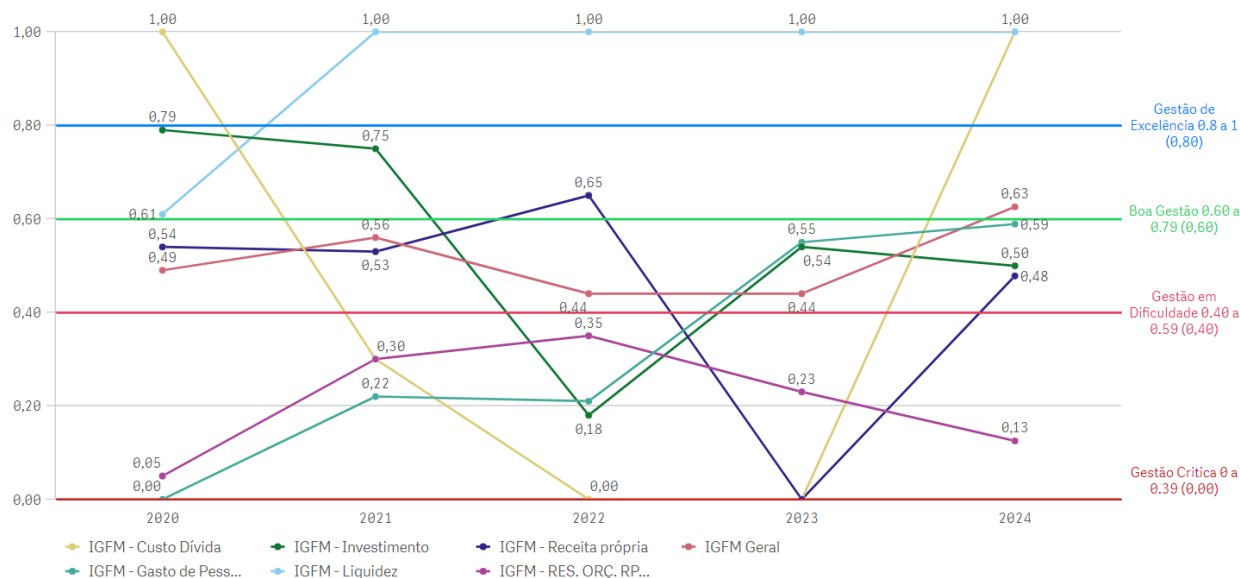




Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2021	0,53	0,22	0,75	1,00	0,30	0,30	0,56	116
2022	0,65	0,21	0,18	1,00	0,00	0,35	0,44	137
2023	0,00	0,55	0,54	1,00	0,00	0,23	0,44	131
2024	0,47	0,58	0,49	1,00	1,00	0,12	0,62	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ANDREIA PEREIRA DE ARRUDA	01/02/2018 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS	05/09/2014 a 31/12/2024
		ROMULO QUEIROZ DAS	





ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NEVES	01/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	DIEGO FILIPE SOUZA DE SA	01/01/2016 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;





- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 1.338, de 18/11/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 9.136-7/2022, no TCE-MT.





Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis: 1.443/2024; 1.466/2024; 1.473/2024 e 1.474/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.420/2023, de 04/07/2023 a qual foi protocolada conforme documento externo nº 2035898/2025 (autos digitais nº 624305/2025).

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024,





Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de *superávit* de R\$ 17.070.920,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de *superávit* de R\$ 17.461.020,00 .
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 14 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.





Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	730.256,00		730.256,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	730.256,00	SUBTOTAL	730.256,00
TOTAL	730.256,00	TOTAL	730.256,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT 15/04/2023 Hora: 10:44

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme dados constante do Anexo da LDO (Apêndice A - págs. 1/2).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), assim foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS





2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	730.256,00		730.256,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	730.256,00	SUBTOTAL	730.256,00
TOTAL	730.256,00	TOTAL	730.256,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT 15/04/2023 Hora: 10:44

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme publicação no Jornal Eletrônico dos Municípios, de 07/07/2023, anexo aos autos (Apêndice B).

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Planejamento/Lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/1305/>) e por meios oficiais, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme anexo da LDO e figura a seguir:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			





SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDENCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	730.256,00			730.256,00	
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	730.256,00		SUBTOTAL	730.256,00	
TOTAL	730.256,00		TOTAL	730.256,00	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT 15/04/2023 Hora: 10:44

6) Consta da LDO o percentual 5% para a Reserva de Contingência, conforme art. 22, que assim registra:

Art.22º A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1.439/2023, de 13/12/2023, a qual foi protocolada sob o nº no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 89.245.600,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 73.420.600,00





- Orçamento da Seguridade Social:.....R\$ 15.825.000,00
- Orçamento de Investimento: - x -
- TOTAL R\$ 89.245.600,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social. Não orçamentos de investimentos, tendo em vista não haver empresas públicas no município (art. 165, § 5º da CF), conforme o artigo 1º da LOA, a seguir descrito:

Art. 1º O Orçamento do Município de Santo Antônio de Leverger para o exercício financeiro de 2024, deduzidas as retenções para o FUNDEB, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 89.245.600,00 (Oitenta e Nove Milhoes, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos reais), conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 73.420.600,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 15.825.000,00.

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 no Jornal Eletrônico dos Municípios, conforme publicidade em 13/12//2023 (Apêndice D).

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial do Jornal Eletrônico dos Municípios (Apêndice D) e no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Planejamento/Lei-orcamentaria-anual---loa/1316//2/>), em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198





4.1) *Autorização para realizar o remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, infringindo o princípio da exclusividade. - FB13*

Observa-se que o inciso I do artigo 5º da Lei Orçamentária, ao autorizar a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, cita que esse procedimento pode ser realizado desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem. Mesmo sendo inserida essa observação, a irregularidade foi gerada, pois fere o princípio da exclusividade que deve ser único na elaboração da Lei Orçamentária Anual.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.439/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

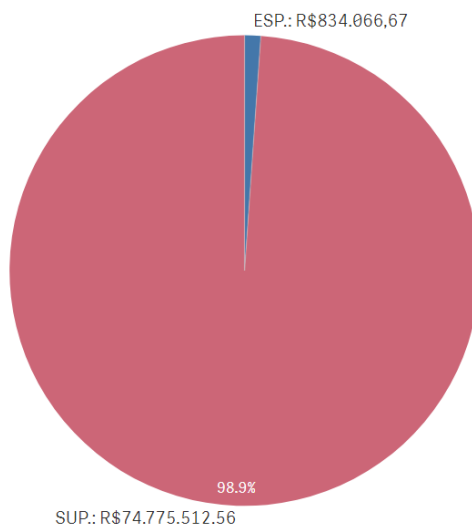
II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III - até o limite do efetivamente ocorrido para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de





Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 2041642/2025 (autos digitais 630486/2025, págs. 14 /15) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 107.746.321,14, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 89.245.600,00	R\$ 75.609.579,23	84,72%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram **84,72%** do Orçamento Inicial.



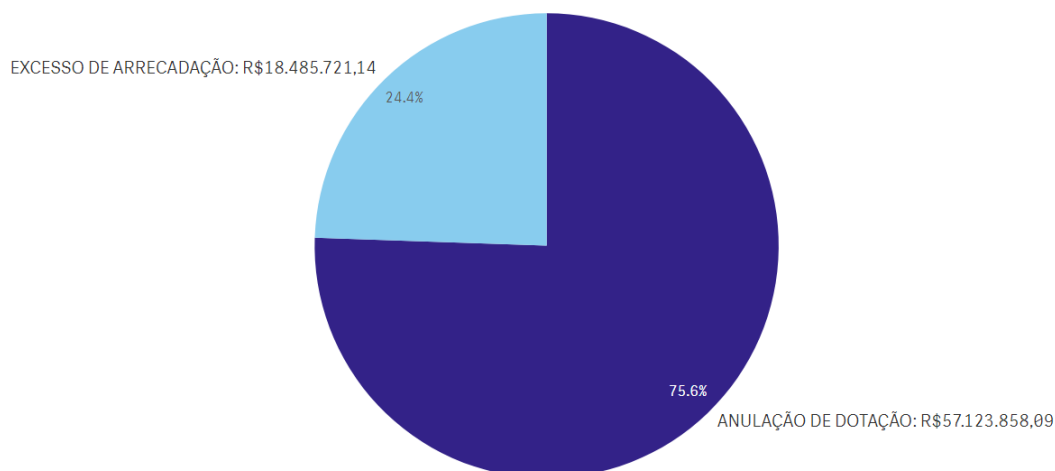


Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 57.123.858,09
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 18.485.721,14
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 75.609.579,23

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice E:





1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme quadro 2.4 - Anexo 2, a seguir. FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação. - **FB03**

Conforme detalhado no Quadro 2.4 deste relatório (Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito), foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no montante de R\$ 641.128,89 nas seguintes fontes:

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.858.000,00	R\$ 11.559.380,38	R\$ 5.701.380,38	R\$ 1.980.244,85	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 635.000,00	R\$ 3.330.903,93	R\$ 2.695.903,93	R\$ 2.680.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 624.000,00	R\$ 657.128,97	R\$ 33.128,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 43.000,00	R\$ 56.179,66	R\$ 13.179,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 600.000,00	R\$ 1.508.871,11	R\$ 908.871,11	R\$ 950.000,00	R\$ 41.128,89
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.122.000,00	R\$ 3.560.035,85	R\$ 438.035,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.900.000,00	R\$ 3.420.256,18	-R\$ 4.479.743,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 657.000,00	R\$ 76.343,15	-R\$ 580.656,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 89.245,600	R\$ 105.558.649,30	R\$ 16.313.049,30	R\$ 18.485.721,14	R\$ 641.128,89





2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme demonstra os saldos por fontes no quadro 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit, deste relatório.

4) Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964

4.1) Inexistência de saldo orçamentário para cobrir as aberturas de créditos adicionais abertos por conta da anulações de dotações. - FB03

Constatou-se que houve abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação acima do percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, a seguir descrito:

Percentual de créditos autorizados na LOA..... 30% da despesa

Valor de 30% despesa da LOA (R\$ 89.245.600,00).....R\$ 26.773.680,00

Total de créditos abertos (Apêndice Q).....R\$ 57.103.858,09

Valor aberto acima do percentual autorizado na LOA.....R\$ 30.330.178,09

Além disso, de acordo com os Decretos nºs: 19/2024, 29/2024, 40/2024, 005/2024, 26/2024 e 38/2024, os quais abriram créditos adicionais orçamentários por





anulação de dotações não foram enviados por meio do sistema APLIC, e apesar da solicitação formal, por e-mail, não houve resposta até a data de encerramento desta análise, também não foram publicados no site da Prefeitura (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Legislacao/Decretos/>) de acordo com consulta em 28/08/2025, (Figura a seguir).

Portanto, esses créditos foram abertos sem Decretos do Executivo.

The screenshot shows a web browser window with the URL transparencia.leverger.mt.gov.br/Legislacao/Decretos/. The page has a breadcrumb trail: [Página Inicial](#) > [Legislação](#) > [Decretos](#). Below this is a section titled "Decretos" with search filters: "Ano" (set to 2024), "Mês" (set to Mês), "Categoria" (set to Escolha a Categoria), and "Subcategoria" (set to Escolha a Subcategoria). There is a "Título" search bar with the placeholder "Busque por um ou mais termos". Below the search bar are buttons for "Pesquisar", "Exportar CSV", and "Imprimir". A table displays search results with columns "Informações", "Documento", and "Visualizar". The first result shows: "Nº: 001/2024", "Data: 31/01/2024", "Categoria: Geral", "Subcategoria: Geral", "Título: Decreto nº 001 - CALENDARIO 2024", and "Documentos: 1". At the bottom, a green banner reads: "Não encontrou a informação que procura? Faça sua solicitação à Ouvidoria".

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste quesito serão analisadas os itens que compõem a receita e a despesa orçamentária do município de SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER no exercício de 2024.





4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 107.731.321,14**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 105.558.649,30**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:





Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 22.800.680,67	R\$ 22.800.680,67	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 4.864.350,57	R\$ 4.864.350,57	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 1.124,50	R\$ 0,00	R\$ 1.124,50
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 1.290.648,56	R\$ 1.291.773,06	-R\$ 1.124,50
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

OBS 1: A transferência no valor de R\$ 1.124,50, da cota parte do IOF - Ouro foi contabilizada erroneamente, na rubrica da transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (União).

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 14.180.661,64	R\$ 14.180.661,64	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 1.451.566,86	R\$ 1.450.641,34	R\$ 925,52
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da CIDE	R\$ 56.179,66	R\$ 56.179,66	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 11.153.197,22	R\$ 11.153.197,22	R\$ 0,00





APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

OBS 2: As transferências do IPVA no mês de Fevereiro de 2024, no valor de R\$ 61.535,15, foi contabilizado à menor (R\$ 60.609,13), acusando a diferença de R\$ 925,52 não registrada pela Prefeitura.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, no entanto, constatou-se que os repasses do IPVA no mês de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 61.535,15 (Apêndice F), foram contabilizados à menor (R\$ 60.609,13), acusando uma diferença de R\$ 925,52, a qual deverá ser elucidada pelo responsável. Tendo em vista que o valor da diferença é de baixo vulto, recomenda-se ao responsável que se atenha, nos próximos exercícios, a correta contabilização dos valores recebidos como repasses constitucionais.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 60.679.282,83	R\$ 78.688.559,23	R\$ 89.161.590,61	R\$ 96.907.804,49	R\$ 106.421.297,15
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.380.056,84	R\$ 9.163.119,28	R\$ 12.638.654,94	R\$ 13.238.105,20	R\$ 11.234.237,15
Receita de Contribuição	R\$ 489.532,78	R\$ 1.460.873,80	R\$ 2.327.916,54	R\$ 3.105.938,29	R\$ 2.020.632,02
Receita Patrimonial	R\$ 69.440,83	R\$ 861.478,19	R\$ 1.732.528,83	R\$ 1.309.424,21	R\$ 1.820.771,20
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 16.972,80	R\$ 138.306,40	R\$ 153.279,16	R\$ 171.626,26	R\$ 151.609,49
Transferências Correntes	R\$ 52.699.575,52	R\$ 67.064.781,56	R\$ 72.146.595,47	R\$ 79.082.710,53	R\$ 91.119.908,08
Outras Receitas					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Correntes	R\$ 23.704,06	R\$ 0,00	R\$ 162.615,67	R\$ 0,00	R\$ 74.139
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.546.283,97	R\$ 10.562.538,90	R\$ 8.039.564,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.546.283,97	R\$ 10.562.538,90	R\$ 8.039.564,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 60.679.282,83	R\$ 78.688.559,23	R\$ 93.707.874,58	R\$ 107.470.343,39	R\$ 114.460.861,15
DEDUÇÕES	-R\$ 5.952.727,65	-R\$ 8.133.334,85	-R\$ 9.427.290,51	-R\$ 9.492.240,80	-R\$ 10.645.582,13
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 54.726.555,18	R\$ 70.555.224,38	R\$ 84.280.584,07	R\$ 97.978.102,59	R\$ 103.815.279,02
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 283.560,66	R\$ 3.108.379,48	R\$ 4.976.562,06	R\$ 3.527.335,12	R\$ 1.743.370,28
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 55.010.115,84	R\$ 73.663.603,86	R\$ 89.257.146,13	R\$ 101.505.437,71	R\$ 105.558.649,30
Receita Tributária Própria	R\$ 7.380.056,84	R\$ 9.163.119,28	R\$ 12.638.654,94	R\$ 13.238.105,20	R\$ 11.233.489,50
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	12,16%	11,64%	14,17%	13,66%	10,55%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

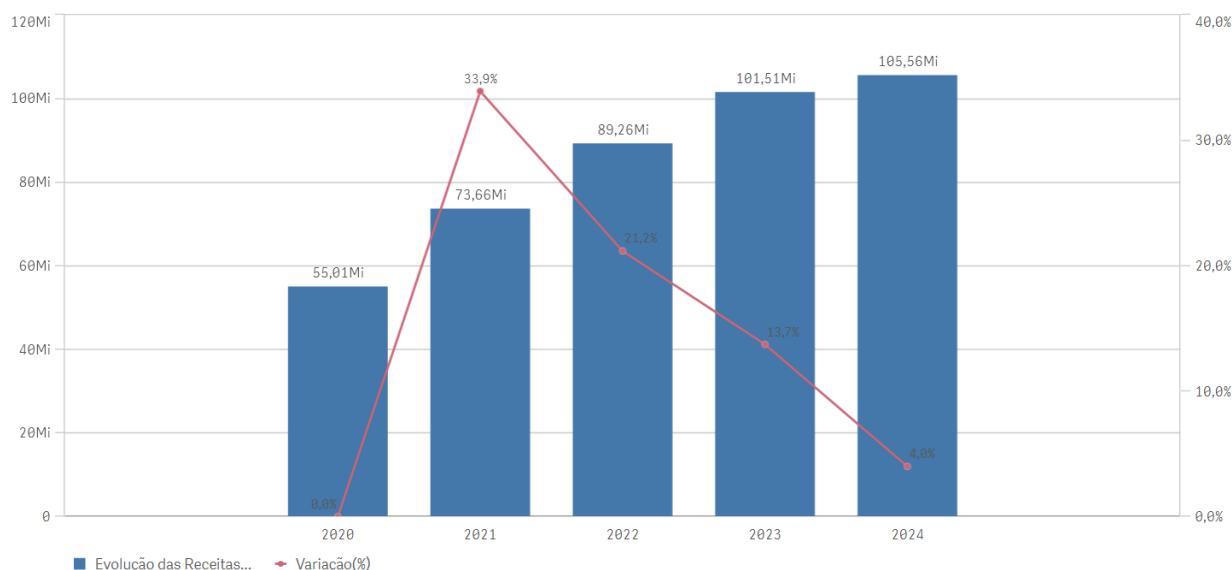
Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 91.119.908,08, o que corresponde a 79,60% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **114.460.861,15**.





Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **10,55%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 41.114,51	R\$ 79.985,12	R\$ 94.274,95	R\$ 98.927,74	R\$ 163.579,61
IRRF	R\$ 1.952.917,42	R\$ 1.640.399,45	R\$ 1.731.043,76	R\$ 1.862.714,33	R\$ 2.064.881,94
ISSQN	R\$ 3.613.626,70	R\$ 4.495.506,88	R\$ 5.127.868,32	R\$ 7.757.373,39	R\$ 6.459.670,11

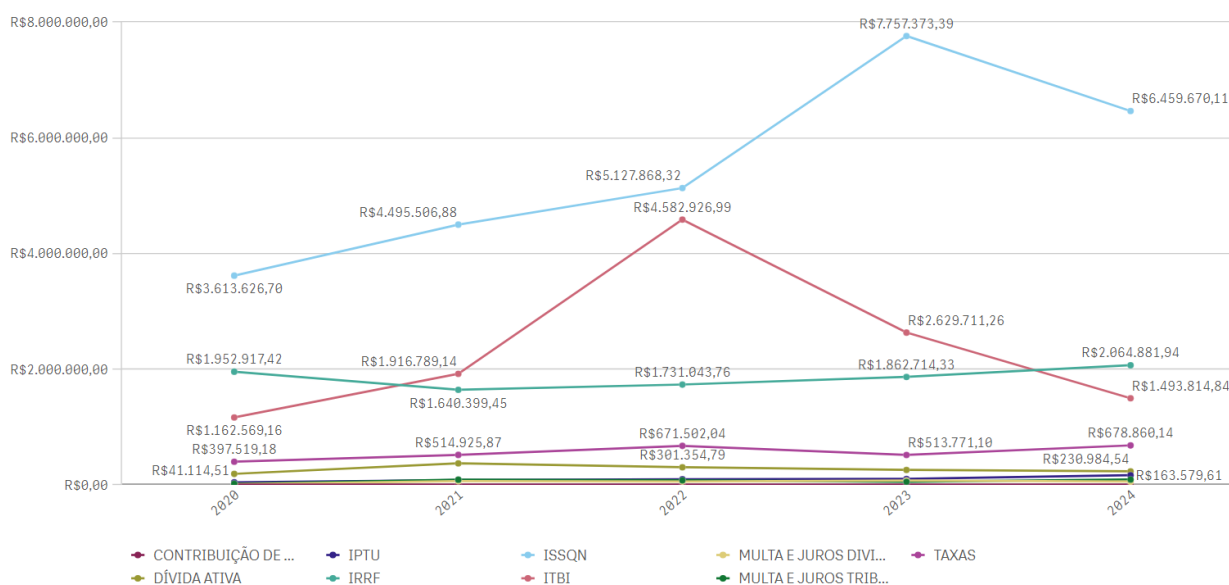




Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
ITBI	R\$ 1.162.569,16	R\$ 1.916.789,14	R\$ 4.582.926,99	R\$ 2.629.711,26	R\$ 1.493.814,84
TAXAS	R\$ 397.519,18	R\$ 514.925,87	R\$ 671.502,04	R\$ 513.771,10	R\$ 678.860,14
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 16.664,65	R\$ 86.085,11	R\$ 74.633,29	R\$ 50.103,30	R\$ 89.089,07
DÍVIDA ATIVA	R\$ 186.729,87	R\$ 368.787,86	R\$ 301.354,79	R\$ 254.795,88	R\$ 230.984,54
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 8.915,35	R\$ 60.639,85	R\$ 55.050,80	R\$ 70.708,20	R\$ 52.609,25
TOTAL	R\$ 7.380.056,84	R\$ 9.163.119,28	R\$ 12.638.654,94	R\$ 13.238.105,20	R\$ 11.233.489,50

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

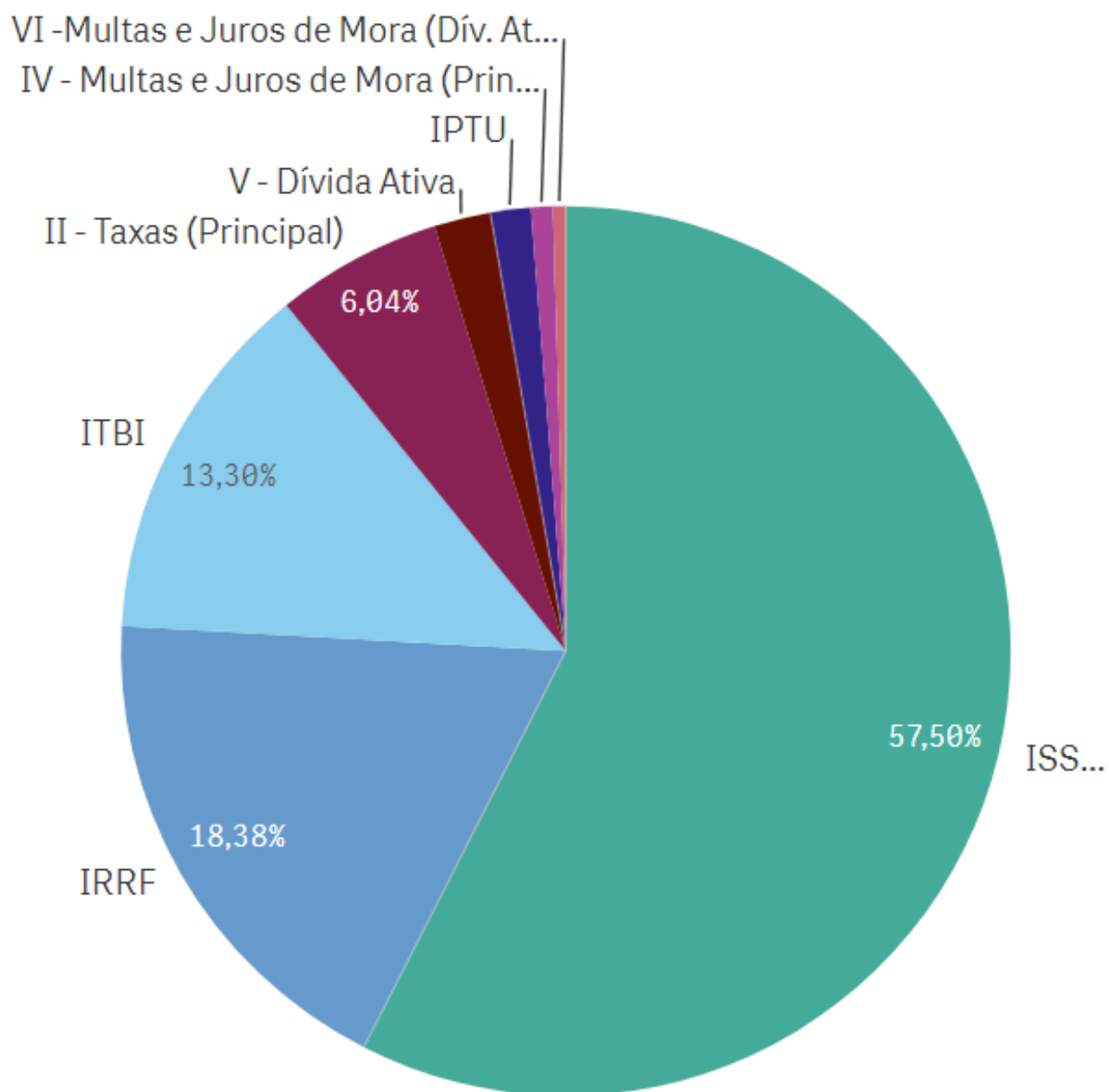
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

% Composição da Receita Tributária Própria







** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não po...*

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 114.460.861,15
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 91.119.908,08
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.039.564,00
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 99.159.472,08
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 15.301.389,07
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	13,36%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	86,63%





A autonomia financeira de **13,36%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,13 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **86,63%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	13,15%	14,77%	18,15%	16,58%	13,36%
Percentual de Dependência de Transferências	86,84%	85,22%	81,84%	83,41%	86,63%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

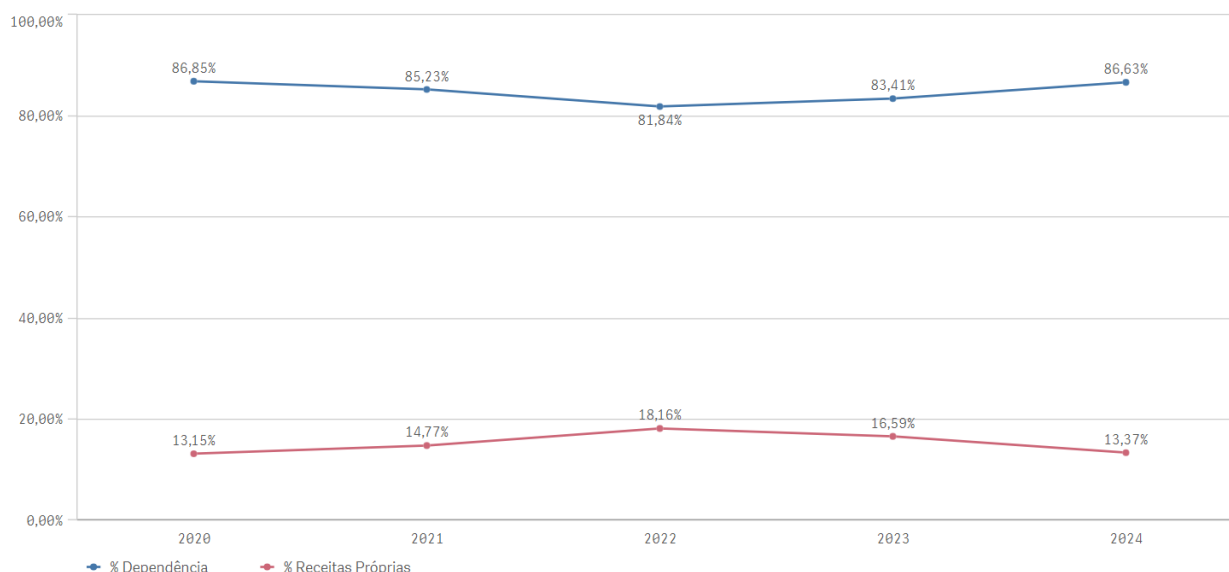
Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **13,36%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 107.751.321,14**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 104.565.400,23**, liquidado **R\$ 103.831.712,75** e pago **R\$ 101.663.504,56**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 50.245.060,88	R\$ 52.841.767,88	R\$ 76.547.514,47	R\$ 87.535.959,22	R\$ 96.331.856,99
Pessoal e encargos sociais	R\$ 36.046.931,70	R\$ 37.485.681,33	R\$ 42.131.936,17	R\$ 41.903.927,02	R\$ 49.688.479,25





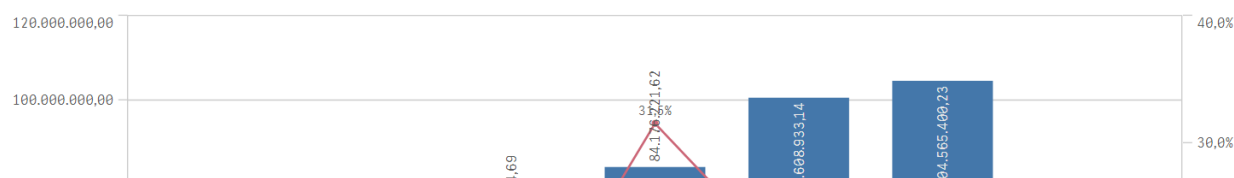
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 29.500,58	R\$ 1.028,49	R\$ 17.602,09	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 14.198.129,18	R\$ 15.326.585,97	R\$ 34.414.549,81	R\$ 45.614.430,11	R\$ 46.643.377,74
Despesas de Capital	R\$ 6.555.758,39	R\$ 8.414.878,76	R\$ 3.021.889,72	R\$ 8.239.981,05	R\$ 7.046.664,61
Investimentos	R\$ 6.555.758,39	R\$ 7.961.000,48	R\$ 1.757.203,57	R\$ 7.020.150,50	R\$ 7.046.664,61
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 453.878,28	R\$ 1.264.686,15	R\$ 1.219.830,55	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 56.800.819,27	R\$ 61.256.646,64	R\$ 79.569.404,19	R\$ 95.775.940,27	R\$ 103.378.521,60
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 50.000,00	R\$ 2.759.458,05	R\$ 4.606.817,43	R\$ 4.832.992,87	R\$ 1.186.878,63
Total das Despesas	R\$ 56.850.819,27	R\$ 64.016.104,69	R\$ 84.176.221,62	R\$ 100.608.933,14	R\$ 104.565.400,23
Variação - %	Variação_2020	12,60%	31,49%	19,52%	3,93%

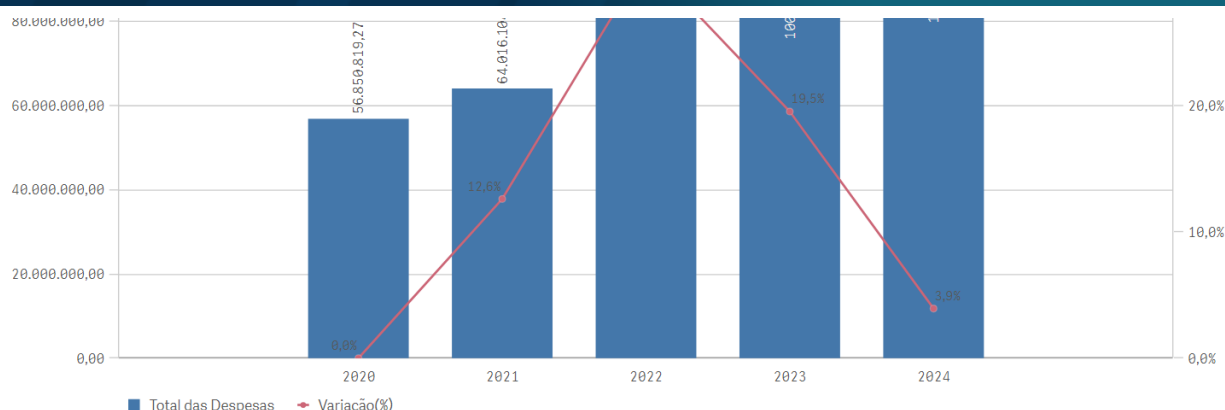
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 49.688.479,25, o que corresponde a 48,06% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **103.378.521,60**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias





Ressalta-se que conforme o gráfico anterior, as despesas tiveram aumento sucessivo no período de 2020 a 2024.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 não foram regularmente divulgadas, conforme consulta no dia 02/09/2024, no portal transparência oficial da Prefeitura (<https://www.leverger.mt.gov.br/>) no link destinado à publicação dos balanços anuais, não foi divulgado nenhum documento (figura A). Ao proceder busca





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

no google, depara-se com o site da Prefeitura Municipal (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Contabilidade/Balancos-anuais///1/>), conforme figura B, porém sem nenhum registro: NB05.

Figura A:

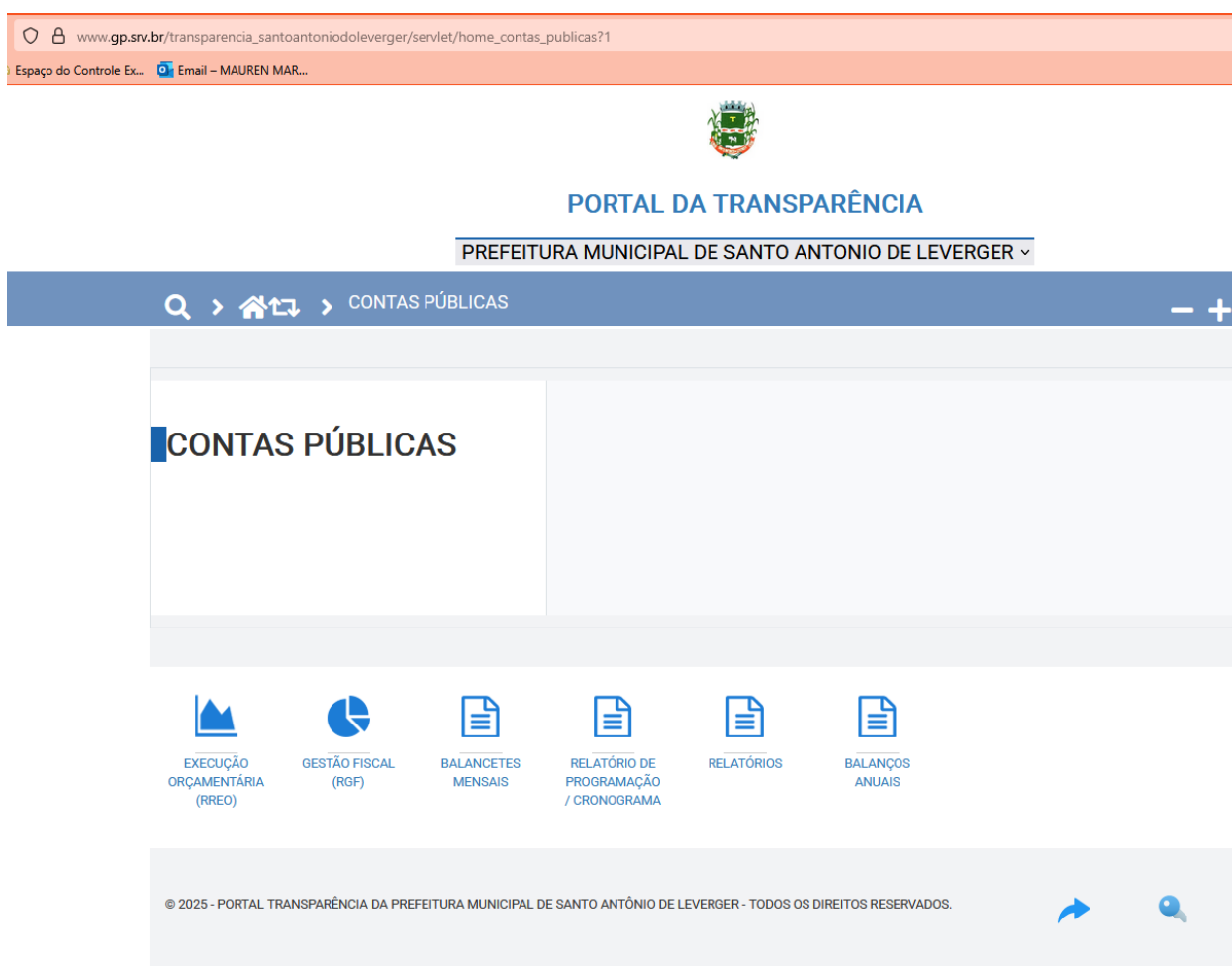


Figura B:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
 Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
 Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

[Página Inicial](#) > [Contabilidade](#) > [Balanços Anuais](#)

Balanços Anuais

Ano

Mês

Categoria

Subcategoria

Título

Informações	Documento	Visualizar
Nº: Sem Informação Data: 15/02/2018 Categoria: Geral Subcategoria: Nenhum	Título: ANEXO 2	Visualizar Documentos: 1

Dispositivo Normativo:

Arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.1) *Ausência de divulgação dos Balanços das Contas de Governo de 2024 no Portal Transparência da Prefeitura.* - **NB05**

Não se constatou a divulgação dos Balanços das Contas Anuais de 2024 no Portal Transparência oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT ((<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Contabilidade/Balancos-anuais///1/>), conforme consulta em 02/09/2025, conforme figuras A e B demonstrado anteriormente.

2) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em veículo oficial. Conforme documento enviado junto às contas anuais de governo (Apêndice G). NB06.

Dispositivo Normativo:

Art. 37 da Constituição Federal





2.1) *Não houve publicação dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2024 em veículo oficial.* - **NB06**

Conforme consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger, não foi comprovado a publicação dos Registros Contábeis do exercício de 2024, em consulta na data de 03/09/2024. O documento enviado pela Prefeitura junto às contas anuais de governo do exercício de 2024 (Apêndice G) não foi localizado no site oficial.

3) Apesar dos Demonstrativos Contábeis terem sido apresentados de forma consolidada, os mesmos não foram devidamente publicados em veículo oficial, de acordo com consulta em 03/09/2025.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 184953-0/2024) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, como não foi informado o seu nome e o seu CRC, bem como, não foi registrada a sua assinatura ou comprovante digital. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) *Os Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - **CB08**

Em análise, verificou-se ausência da assinatura do contador responsável pelos Demonstrativos Contábeis apresentados nas contas de governo, (Protocolo Control-P nº 184953-0/2024), visto não constar a assinatura do mesmo nos anexos, não sendo informado sequer o seu nome e o seu CRC.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em





qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).		ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.		ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.		ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.		ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").		ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.		ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).		ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).		ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.		ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.		ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.		ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.		NÃO ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.		ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado não está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. CC09.

Dispositivo Normativo:





Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

1.1) *A estrutura do Balanço Patrimonial foi elaborada em desacordo com as regras do MCASP = 10ª Edição, pág. 537. - CC09*

Em análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial foi elaborado em desacordo com o MCASP - 10ª Edição, pág. 537, quadro 4.4.4, pois não incluiu no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos, nos exercícios de 2023 e 2024.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 86.700.274,98	R\$ 73.540.508,13	R\$ 13.159.766,85
ARLP	R\$ 18.393.517,08	-R\$ 4.585.063,92	R\$ 22.978.581,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 20.714.600,39	R\$ 20.706.908,32	R\$ 7.692,07
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 125.808.392,45	R\$ 89.662.352,53	R\$ 36.146.039,92
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 9.422.158,65	R\$ 9.410.249,40	R\$ 11.909,25
Passivo Não Circulante	R\$ 31.891.667,04	R\$ 17.350,56	R\$ 31.874.316,48
Patrimônio Líquido	R\$ 84.494.566,76	R\$ 80.234.752,57	R\$ 4.259.814,19
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 125.808.392,45	R\$ 89.662.352,53	R\$ 36.146.039,92

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Dispositivo Normativo:





Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência entre o saldo patrimonial do final do exercício de 2023 e o saldo patrimonial inicial do exercício de 2024. - CB05*

Em análise, confrontando o valor do saldo patrimonial no final de 2023 (Apêndice J) com o saldo patrimonial do início de 2024 (Apêndice H), constatou-se que não há convergência entre os mesmos, cuja diferença de **R\$ 36.146.039,92**, ser elucidada pelo responsável.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 46.149.360,29	Passivo Circulante	R\$ 6.977.484,07
ARLP	R\$ 111.825.069,67	Passivo Não Circulante	R\$ 111.176.575,95
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 62.524.244,31
Ativo Imobilizado	R\$ 22.703.874,37		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 180.678.304,33	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 180.678.304,33
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.





5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 84.494.566,76
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 62.524.244,31
Variação do PL (III) = II - I	-R\$ 21.970.322,45
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	-R\$ 19.326.178,95
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 2.644.143,50

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto à apropriação do resultado do exercício, foi verificado que o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2023 (R\$ 84.494.566,76) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP do exercício de 2024 (-R\$ 21.970.322,45) e o saldo final dos ajustes de exercícios anteriores na conta contábil 23711030000 (R\$ 0,00 - Figura A) divergem do total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024 no valor de -R\$ 2.644.143,50. CB05.

Figura A:

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.





1.1) Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de - R\$ 2.644.143,50. - **CB05**

São evidências que comprovam o achado:

- a) o balanço patrimonial de 2024 (**Apêndice H**);
- b) a demonstração das variações patrimoniais de 2024 (**Apêndice I**); e
- c) o razão da conta contábil 23711030000 - Ajustes de Exercícios Anteriores, que não apresentou nenhum saldo (**Figura A**).

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 35.103.387,40	R\$ 36.797.206,17
(-) Passivo Financeiro	R\$ 8.429.666,21	R\$ 11.926.062,80
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 26.673.721,19	R\$ 24.871.143,37

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 26.673.721,19	R\$ 17.186.961,78	R\$ 9.486.759,41
Resultado financeiro 2023	R\$ 24.871.143,37	R\$ 0,00	R\$ 24.871.143,37





Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência entre o total do resultado financeiro com o total das fontes de recursos nos exercícios de 2023 e 2024.* - **CB05**

Em análise, constatou-se divergência entre o total do resultado financeiro dos exercícios de 2024 e 2023, em relação ao total das fontes de recursos, cujas diferenças - 2024 no valor de R\$ 9.486.759,41 e em 2023 o total de R\$ R\$ 24.871.143,37, o quais deverão ser elucidadas pelo responsável.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).		ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).		ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.		ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.		ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.		ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.		ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.		ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.		ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).		ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.		ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo		ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).		ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Santo Antônio de Leverger não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**:





Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.





A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e (atributos P) evidencia que não foram efetuados os 21111010351 registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

- **CB03**

Em análise, por meio do sistema APLICA, constatou-se que não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, conforme preceitua os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e confirmação dos lançamentos contábeis, por meio do sistema APLIC nas contas 31111012100, 31111012200, 31111012300 e 31111012400.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 55.300.449,88	R\$ 45.415.188,27	R\$ 82.011.000,00	R\$ 68.961.340,09	R\$ 101.727.321,14
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 54.726.555,18	R\$ 70.555.224,38	R\$ 84.280.584,07	R\$ 97.978.102,59	R\$ 103.815.279,02
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,9896	1,5535	1,0276	1,4207	1,0205

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 2,05% **acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 60.361.449,88	R\$ 47.296.188,27	R\$ 76.241.000,00	R\$ 75.946.340,09	R\$ 111.295.321,14
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 60.679.282,83	R\$ 78.688.559,23	R\$ 89.161.590,61	R\$ 96.907.804,49	R\$ 106.421.297,15
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0052	1,6637	1,1694	1,2760	0,9562

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,62% **do valor estimado**, indicando a existência de Frustração de Receita para a cobertura de despesas correntes.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 12.800.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.546.283,97	R\$ 10.562.538,90	R\$ 8.039.564,00
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,0000	0,0000	0,3551	15,0893	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista. Entretanto, como não houve previsão da na receita de capital na Lei Orçamentária de 2024, não foi possível proceder a correta análise do QRC.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 59.007.449,88	R\$ 65.063.208,18	R\$ 82.303.451,34	R\$ 98.018.402,97	R\$ 106.559.455,63
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 56.800.819,27	R\$ 61.256.646,64	R\$ 79.569.404,19	R\$ 95.775.940,27	R\$ 103.378.521,60
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,9626	0,9414	0,9667	0,9771	0,9701

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 97,01% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 50.533.531,83	R\$ 54.026.761,45	R\$ 77.524.668,68	R\$ 88.830.791,17	R\$ 97.281.153,96
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 50.245.060,88	R\$ 52.841.767,88	R\$ 76.547.514,47	R\$ 87.535.959,22	R\$ 96.331.856,99
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9942	0,9780	0,9874	0,9854	0,9902

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,02% abaixo do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA





-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 6.565.918,05	R\$ 9.276.446,73	R\$ 3.071.782,66	R\$ 8.309.611,80	R\$ 7.080.903,30
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 6.555.758,39	R\$ 8.414.878,76	R\$ 3.021.889,72	R\$ 8.239.981,05	R\$ 7.046.664,61
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9984	0,9071	0,9837	0,9916	0,9951

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,51% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 6.555.758,39	R\$ 8.414.878,76	R\$ 3.021.889,72	R\$ 8.239.981,05	R\$ 7.046.664,61
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

Não houve operações de créditos no exercício examinado.





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve receitas de operações de créditos (Art. 167, III, CF).

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

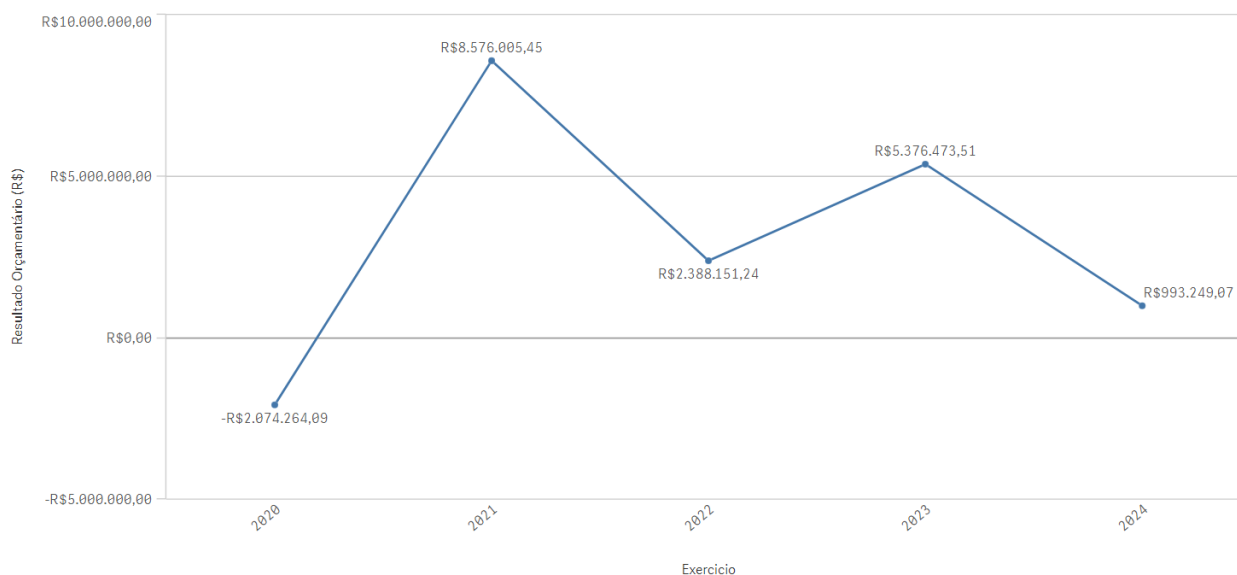
-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 579.587,80	R\$ 292.384,42	R\$ 5.200.136,21	R\$ 0,00
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 56.800.819,27	R\$ 60.658.427,01	R\$ 80.104.392,25	R\$ 95.638.420,83	R\$ 104.565.400,23
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 54.726.555,18	R\$ 68.654.844,66	R\$ 82.200.159,07	R\$ 95.814.758,13	R\$ 105.558.649,30
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	0,9634	1,1413	1,0298	1,0562	1,0095

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 5.617.373,61, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.469.649,83, incluindo-se o saldo de exercícios anteriores.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6,1 e 6.2 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:





“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).





Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.728.702,55	R\$ 23.238.658,88	R\$ 26.699.125,80	R\$ 24.698.056,48	R\$ 25.504.537,31
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 1.201.447,63	R\$ 892.212,18	R\$ 461.083,30	R\$ 1.252.426,16
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 16.255.044,78	R\$ 12.741.246,08	R\$ 14.254.367,63	R\$ 8.850.463,46	R\$ 5.592.803,27
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 3.052.587,48	R\$ 1.819.789,44	R\$ 1.847.651,13	R\$ 2.528.901,02	R\$ 1.469.649,83
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,8664	1,5134	1,6027	2,1299	3,4339

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,43 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.1 e 6.2 do Anexo 6.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 7.221.300,92	R\$ 5.856.755,20	R\$ 6.572.890,91	R\$ 5.532.251,09	R\$ 2.901.895,67
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 56.850.819,27	R\$ 64.016.104,69	R\$ 84.176.221,62	R\$ 100.608.933,14	R\$ 104.565.400,23
Quociente inscrição de restos a pagar					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(QIRP)=A/B	0,1270	0,0914	0,0780	0,0549	0,0277

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,277 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 16.728.702,55	R\$ 23.238.658,88	R\$ 26.699.125,80	R\$ 24.698.056,48	R\$ 25.504.537,31
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 22.051.837,52	R\$ 15.711.122,35	R\$ 16.994.164,95	R\$ 11.843.112,89	R\$ 8.317.544,37
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	0,7586	1,4791	1,5710	2,0854	3,0663

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 17.186.992,64, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 443.423,99	-R\$ 13.127.973,32	-R\$ 13.715.421,38	-R\$ 15.792.428,92	-R\$ 19.314.611,14
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 54.202.211,58	R\$ 68.654.844,66	R\$ 77.653.875,10	R\$ 85.252.219,23	R\$ 94.022.485,97
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = $SE(A \leq 0,0, A/B)$	0,0081	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que inexistente dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023, pois as disponibilidades suportam as obrigações do Município.

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 54.202.211,58	R\$ 68.654.844,66	R\$ 77.653.875,10	R\$ 85.252.219,23	R\$ 94.022.485,97
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 54.202.211,58	R\$ 68.654.844,66	R\$ 77.653.875,10	R\$ 85.252.219,23	R\$ 94.022.485,97
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 0,00	R\$ 483.378,86	R\$ 1.265.714,64	R\$ 1.237.432,64	R\$ 0,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública					





-	2020	2021	2022	2023	2024
(QDDP)=B/A	0,0000	0,0070	0,0163	0,0145	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado indica que não houve dispêndios de dívida pública no exercício.

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

O resultado de 0,0000 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.





Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:





HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	25,88%	20,11%	30,30%	27,88%	27,56%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,56%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.





A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)





Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:



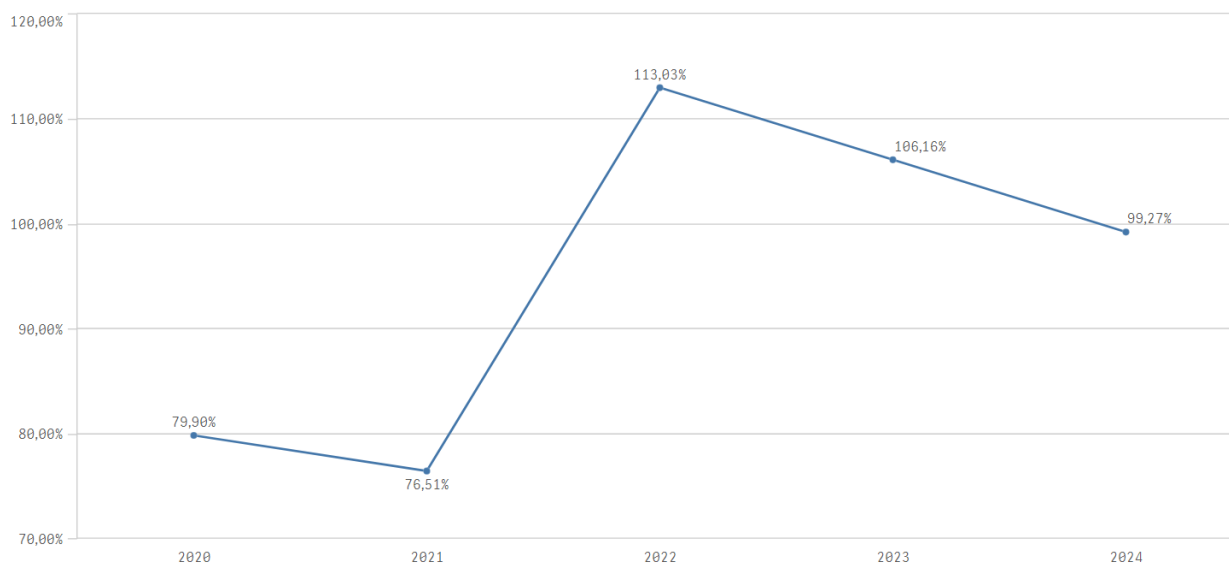


HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	79,90%	76,51%	113,03%	106,16%	99,27%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (99,27%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.





2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
 1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
 2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.
- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.





Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE





O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

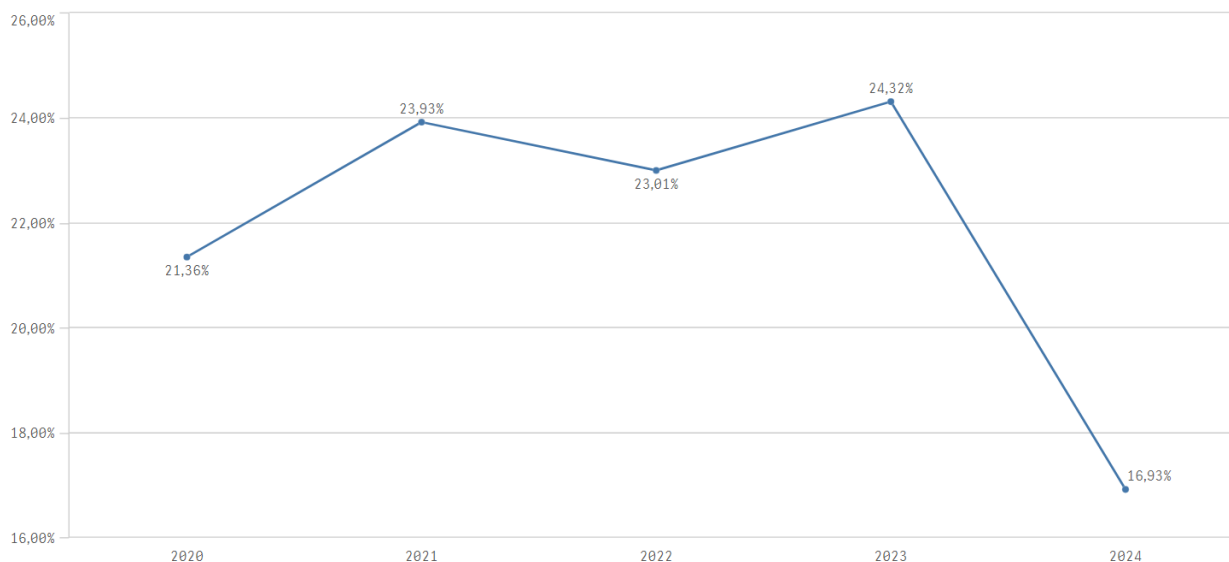
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,36%	23,93%	23,01%	24,32%	16,93%





Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,93%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

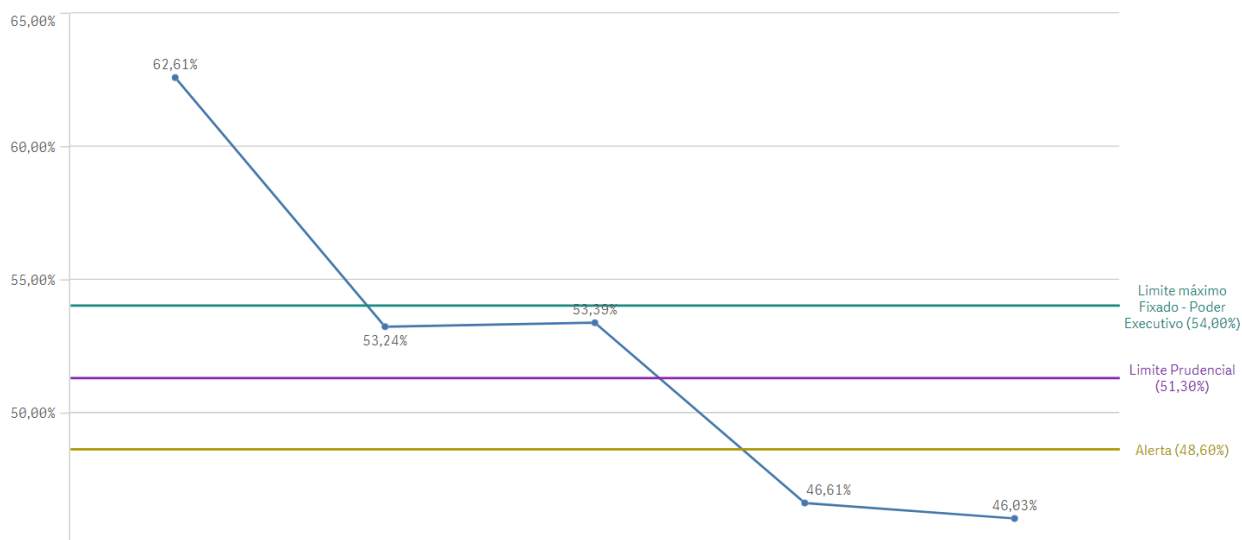
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	62,61%	53,24%	53,39%	46,61%	46,02%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,07%	2,45%	2,49%	2,47%	2,19%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	65,68%	55,69%	55,88%	49,08%	48,22%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 43.275.453,01, correspondente a 46,02% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.1 e 10.3 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 43.275.453,01, que correspondeu a 46,02% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:





- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **16.795** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

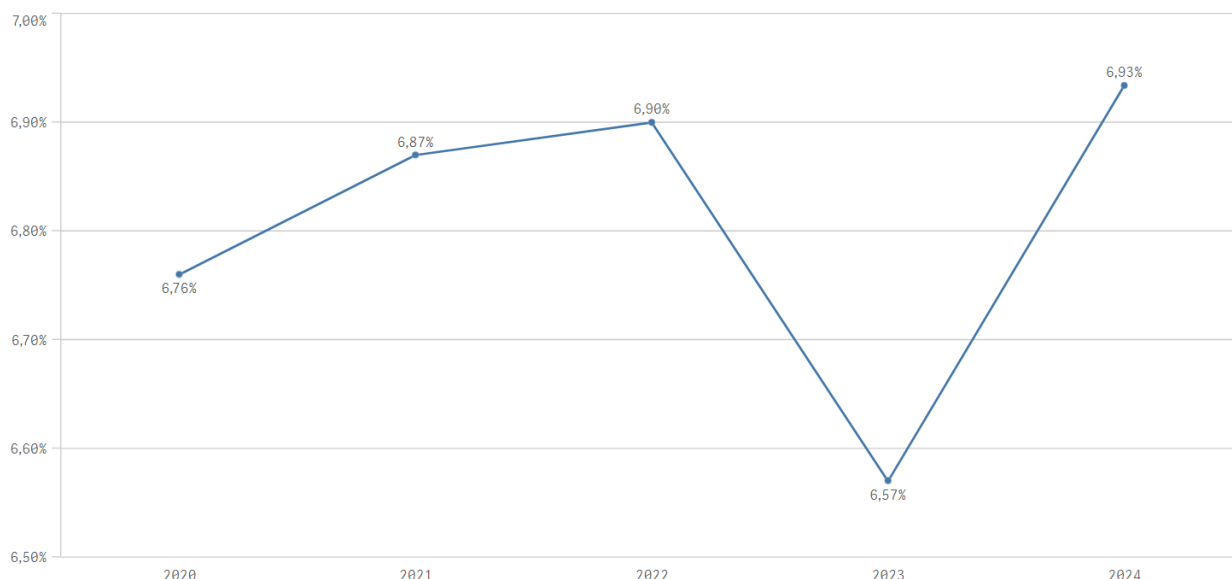




REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,76%	6,87%	6,90%	6,57%	6,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

3) Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), pois houve repasses ao Poder Legislativo após o dia 20 de cada mês, conforme demonstrativo a seguir. AA10.

Dispositivo Normativo:

Art. 29-A, § 2º, II, CF

3.1) Houve atraso no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal no total de R\$ 481.000,00, referente a parte de repasses do duodécimo, nos meses de maio, agosto, novembro e dezembro de 2024. - AA10

Conforme análise no razão contábil da Prefeitura, conta contábil 45112090100, houve atraso no repasse do duodécimo para Câmara após o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 481.000,00, referente aos meses de maio (R\$ 140.000,00), agosto (R\$ 130.000,00), novembro (R\$ 160.000,00) e dezembro no valor de R\$ 51.000,00, a seguir demonstrado, recomendando à gestão do Executivo que realize os referidos repasses do duodécimo à Câmara Municipal dentro do prazo legal.

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER :: CNPJ: 01619854000113 ::

Sistema Pagas de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Razão Contábil

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

☒ Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO Conta contábil: 45112020100

Data	C.	Num. lanc.	Seq.	Cód. Conta	Descrição	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
18/01/2024	2	36172	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	340.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/02/2024	2	36636	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	340.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/03/2024	2	49113	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	340.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
10/04/2024	2	49416	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	10.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
17/04/2024	2	49419	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	340.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
03/05/2024	2	51446	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	25.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/05/2024	2	51509	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	230.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
22/05/2024	2	51540	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	130.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
29/05/2024	2	51565	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	10.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
12/06/2024	2	51888	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	15.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/06/2024	2	51891	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	360.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
17/07/2024	2	52314	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	360.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
15/08/2024	2	52695	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	10.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/08/2024	2	52735	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	230.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
21/08/2024	2	52768	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	130.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/09/2024	2	54176	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	360.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
18/10/2024	2	55049	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	360.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
19/11/2024	2	56706	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	200.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
21/11/2024	2	56741	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	160.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
20/12/2024	2	72322	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	360.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA
24/12/2024	2	72961	1	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D...	0,00	51.000,00	112712916000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos,





verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da





Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a





relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPMP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 73.663.603,86	R\$ 54.663.341,76	R\$ 937.884,17	75,48%
2022	R\$ 84.710.862,16	R\$ 80.199.884,45	R\$ 954.447,45	95,80%
2023	R\$ 90.942.898,81	R\$ 91.081.155,59	R\$ 1.287.796,50	101,56%
2024	R\$ 97.519.085,30	R\$ 96.805.214,81	R\$ 713.520,81	100,00%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.

Nesse contexto, o responsável deve se atentar as consequências do não cumprimento do Art. 167-A CF/88 que pode ser observado logo a seguir:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar





o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

VII - criação de despesa obrigatória; (Incluído pela Emenda Constitucional nº





109, de 2021);

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021);

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência,





situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela





SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária -





CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** apresenta a classificação de pequeno porte, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:





Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 10/09/2025, verifica-se que o RPPS de Santo Antônio do Leverger se encontra no Nível de Acesso à





Certificação do Pró-Gestão, classificação esta dada àqueles regimes de previdência que pretendem ingressar no programa, além de preparar o seu ambiente organizacional e, avançar na certificação para os Níveis I a IV. Contudo, essa situação se perdura desde 2022 e o RPPS não obteve a certificação até o momento. Por isso, sugere-se a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados. LA02.

Na análise das informações extraídas em 11/09/2025, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev>





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), encontra-se **IRREGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, conforme pode ser observado na "Figura" logo a seguir:

CRP

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Último CRP: nº 989155-44216, emitido em 20/03/2006, vigente até 20/03/2007.

Ente com irregularidades. CRP não emitido. [Clique aqui](#) e veja o Extrato

CRPs do Município de Santo Antônio do Leverger/MT (Regime Próprio)

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
20/03/2006 10:04:46	20/03/2007			Não	
26/06/2006 11:02:52	27/06/2006	05/04/2008	Emissão indevida conforme Processo nº SP/AMP/44000.001062/2008-14	Não	
05/04/2008 09:40:50	05/05/2008			Não	
18/12/2008 18:18:52	14/02/2009			Não	
27/06/2009 10:32:45	29/11/2009			Não	
08/07/2009 10:23:29	08/08/2009			Não	
27/07/2004 09:14:02	29/09/2004			Não	
27/08/2004 18:12:58	29/07/2004			Não	
30/09/2003 09:00:00	27/12/2003			Não	
07/10/2002 00:00:00	09/04/2003			Não	
10/04/2002 00:00:00	07/10/2002			Não	

☐ Não sou um robô

[Emitir novo CRP](#) [Extrato de Regularidade](#) [Pesquisar sobre ente](#)

Dispositivo Normativo:

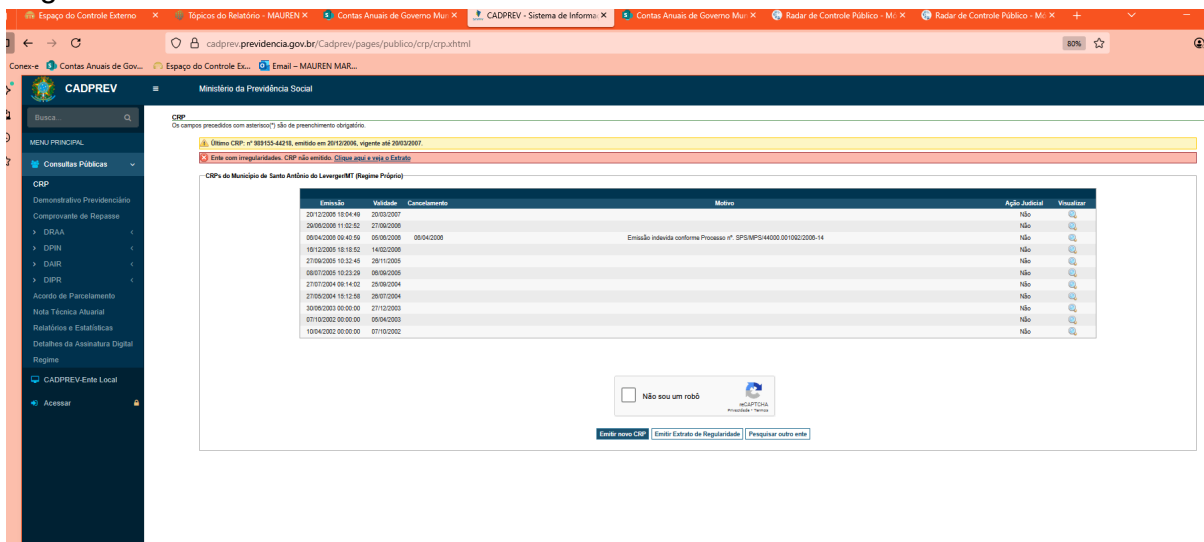
Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido com validade para o exercício de 2024, o último emitido foi em 20/03/2007. - LA02*

Na análise das informações extraídas em 11/09/2025, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Santo Antônio do Leverger, encontra-se **IRREGULAR**, pois não possui Certificado de Regularidade



Previdenciária - CRP, válido para o exercício de 2024, sendo que o último CRP válido foi emitido em 20/03/2007, conforme pode-se observar na “Figura” logo a seguir:



Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
20/03/2007 10:24:49	20/03/2007			Não	
26/06/2008 11:02:52	27/06/2008			Não	
06/04/2009 04:40:59	05/06/2009	06/04/2009	Emissão inválida conforme Processo nº: SP/ENPS/44000.01/1902/2008-14	Não	
19/12/2005 16:18:52	14/02/2006			Não	
27/06/2005 10:23:48	29/11/2005			Não	
08/07/2005 10:23:29	06/06/2005			Não	
27/07/2004 06:14:02	25/06/2004			Não	
27/03/2004 16:12:58	26/07/2004			Não	
30/06/2003 00:00:00	27/12/2003			Não	
07/10/2002 00:00:00	06/04/2003			Não	
19/04/2002 00:00:00	07/10/2002			Não	

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o





pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é





determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno não informou se há adimplência ou Inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2024, conforme demonstrado no Apêndice K, deste Relatório Técnico, apenas informa os diversos acordos celebrados como a Previdência devido aos atrasos nos recolhimentos das contribuições.

Ressalta-se ainda, que o Parecer do Controlador Interno não foi feito de forma conclusiva e sim de forma parcial datado de 02/08/2024. Recomenda-se ao responsável que registre o Parecer Conclusivo enviando-o por meio do sistema APLIC, em tempo hábil para análise das contas anuais de governo.





Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice L), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 10/09/2024, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, do exercício de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.146.057,61	R\$ 14.910,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.131.146,74
APLIC	R\$ 2.135.429,05	R\$ 4.282,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.131.146,74
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.146.057,61	R\$ 14.910,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.131.146,74

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 2.148.541,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.148.541,36
APLIC	R\$ 2.137.912,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.137.912,80
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 2.148.541,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.148.541,36

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 2.131.146,74, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) Não recolhimento ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 2.131.146,74, relativo aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024. - DA10

Ao deixar de pagar ao RPPS às Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 2.131.146,74, relativo ao exercício de 2024, a gestão descumpriu o que determina os Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias (Apêndice L), verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 2.148.541,36, referente ao exercício de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA11.





Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

2.1) Ausência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, competência dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2024 no total de R\$ 2.148.541,36. - DA11

Ao deixar de recolher as contribuições previdenciárias dos servidores, competência de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2024, no valor total de R\$ 2.148.541,36, a gestão deixou de cumprir o que determina os Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, em 10/09/2025, constatou-se a existência de Parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social referente a exercícios anteriores ao examinado, sendo que alguns já foram cancelados. DA12.

Entre os pedidos de parcelamento ainda em análise, nota-se que houve os Acordos nº 451 e nº 452, os quais referem-se ao pedido de parcelamento das contribuições do exercício de 2023, que foi autorizado pela Lei Municipal nº 1467 /2024, de 10/12/2024. Todavia, mesmo havendo previsão do recolhimento da primeira parcela para essa data, não se constatou o recolhimento devido, e o pedido protocolado junto ao Ministério da Previdência encontra-se com a informação de "aguardando documento assinado".

Com referência não pagamento das contribuições de 2024, tanto das parcelas do segurado quanto da parte patronal não consta nenhum acordo pactuado ou Lei autorizando o parcelamento. Assim, no quadro a seguir figura todos os acordos firmados, bem como a situação dos pagamentos de cada acordo:



Espaço do Controle Externo

Tópicos do Relatório - MAUREN

Contas Anuais de Governo Ma...

CADPREV - Sistema de Informa...

Contas Anuais de Governo Mu...

Radar de Controle Público - M...

Radar de Controle Público - M...

← → ↺

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtmll

80%

☆

Conexão

Contas Anuais de Gov...

Espaço do Controle Ex...

Email - MAUREN MAR...

Os campos precedidos por asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

MENU PRINCIPAL

Consultas Públicas

CRP

Demonstrativo Previdenciário

Comprovante de Repasse

> DRAA

> DPIN

> DAIR

> DIPRI

Acordo de Parcelamento

Nota Técnica Abusual

Relatórios e Estatísticas

Detalhes da Assinatura Digital

Régime

CADPREV Ente Local

Acessar

Dados da Consulta

Ente:

Município de Santa André do Lequer

Situação do Acordo:

Total

☐ Não sou um robô


reCAPTCHA
Proteja seu site

Consultar

Cancelar

Número do Acordo		Recurso	Situação do Acordo	Necessita do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
913072013	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
913062013	Contribuição Patronal	Acerto	Novo	[H]	[H]		
913062013	Contribuição Patronal (240 meses)	Acerto	Novo	[H]	[H]		
913102013	Contribuição dos Segurados	Resgatado	Novo	[H]	[H]		
913362013	Contribuição dos Segurados	Outubro	Novo	[H]	[H]		
927832013	Utilização indevida de recursos	Resgatado	Novo	[H]	[H]		
928552013	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
928542013	Contribuição Patronal (240 meses)	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
928552013	Contribuição dos Segurados	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
933222016	Contribuição dos Segurados	Acerto	Novo	[H]	[H]		
910732016	Contribuição Patronal	Resgatado	Novo	[H]	[H]		
913962016	Contribuição Patronal	Resgatado	Novo	[H]	[H]		
909192017	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
908202017	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Resgatado	Novo	[H]	[H]		
906212017	Contribuição Patronal (200 meses)	Acerto	Novo	[H]	[H]		
906322017	Contribuição Patronal (200 meses)	Acerto	Novo	[H]	[H]		
908962018	Contribuição Patronal	Acerto	Novo	[H]	[H]		
909472018	Utilização indevida de recursos (200 meses)	Acerto	Novo	[H]	[H]		
909302018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Acerto	Novo	[H]	[H]		
911912018	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
912802018	Contribuição Patronal (200 meses)	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
912912018	Contribuição dos Segurados (200 meses)	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
904302019	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo	[H]	[H]		
905632022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Não analis	Confessado	[H]	[H]		
905642022	Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)	Não analis	Confessado	[H]	[H]		
906952022	Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado	[H]		
906342022	Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado	[H]		
906942022	Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	Aguardando análise	Novo	Confessado	[H]		
901802024	Outra Crítica	Aguardando análise	Novo	PAG	[H]		
904612024	Contribuição Patronal	Aguardando des. assinado	Novo	Confessado	[H]		
904622024	Outra Crítica	Aguardando des. assinado	Novo	Confessado	[H]		

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022

1.1) *Inadimplência nos recolhimentos das parcelas de parcelamentos do RPPS.* - **DA12**

Constatou-se a existência de diversos acordos de pagamentos de dívidas firmados com o RPPS, sem os devidos pagamentos, referentes a exercícios anteriores a 2023. Quanto os atrasos das contribuições tanto dos segurados, quanto da parte patronal do exercício de 2024, no total de R\$ 4.279.688,10, ainda não há nenhum acordo entre as partes.

Não ficou evidenciado quantas e quais parcelas foram pagas referentes aos acordos anteriores, o que afeta o controle do órgão, pois não há uma transparência na qualidade das informações realizadas pelo Controle Interno. Portanto, faz-se necessário que o responsável informe de forma detalhada os valores recolhidos referentes aos parcelamentos dos Acordos realizados, bem como o total das multas e juros a fim de identificar os responsáveis.





7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Neste tópico são analisados os seguintes assuntos relativos à gestão atuarial da Previdência de Santo Antônio do Leverger: reforma da previdência, avaliação atuarial, resultado corrente, índice de cobertura e plano de custeio.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.





O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a





buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Santo Antônio do Leverger realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra:



1) Conforme consulta à Lei nº 49/2022, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

Art. 39. A receita do PREVI-LEVERGER será constituída, de modo a garantir o seu





equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial relativo ao custo normal igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, neste incluso o custeio da taxa de administração;

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

2) Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município não se localizou legislação que tenha limitado os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte. LB99.

Dispositivo Normativo:

§§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 157 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.1) Não houve limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme análise da Lei Complementar nº 49/2022. - LB99

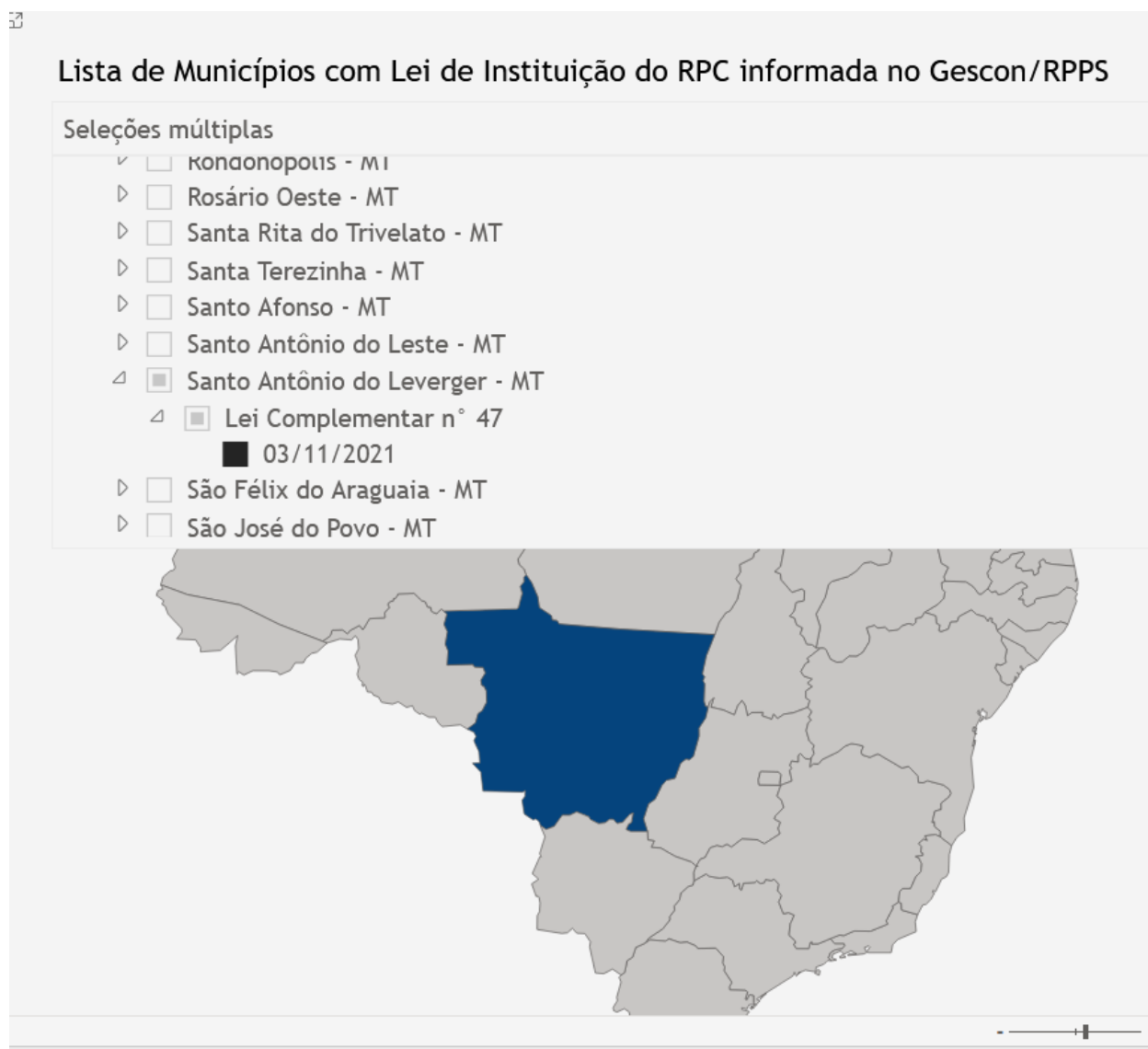
Conforme consulta ao Portal da Transparência do Município não se localizou legislação que tenha limitado os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, embora a Lei Complementar nº 49/2022 tenha sido elaborada para reestruturação do RPPS, não se verificou nenhuma alteração nesse sentido.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Santo Antônio do Leverger instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei nº 47/2021, conforme Figura A.





Figura A:



4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Santo Antônio do Leverger não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado. LB99.

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidores efetivos vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS e,





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

por esse motivo, deveria ter o convênio junto a uma entidade fechada de previdência complementar aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

APLIC [Módulo Auditoria] :: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - CNPJ: 12606551000182 - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

1) Pesquisar por:
☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF: Servidor: ANA AUXILIADORA PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA

2) Pesquisar por:
Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento
Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Estável ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Eletivo
Tipo de Previdência (leiaute >= 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute >= 2011): <listar TODAS> Mês de referência: <listar TODOS>
Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011): <listar TODAS>
Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

13 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Ba...	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão	Classe/Nível
0023002	474.872.3	ANA AUXILIADORA PEREIRA MAIA DE OLIVEIRA	01	Janeiro	0,00	8.623,80	0,00	2.316,23	6.307,57	NÃO	
0023002	474.872.3		02	Fevereiro	0,00	8.623,80	0,00	2.295,07	6.328,73	NÃO	
0023002	474.872.3		03	Março	0,00	8.623,80	0,00	2.306,11	6.317,69	NÃO	
0023002	474.872.3		04	Abril	0,00	8.943,74	959,83	2.837,21	7.066,36	NÃO	
0023002	474.872.3		05	Maio	0,00	8.943,74	0,00	2.438,88	6.504,96	NÃO	
0023002	474.872.3		06	Junho	0,00	8.943,74	0,00	2.438,88	6.504,96	NÃO	
0023002	474.872.3		07	Julho	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	
0023002	474.872.3		08	Agosto	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	
0023002	474.872.3		09	Setembro	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	
0023002	474.872.3		10	Outubro	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	
0023002	474.872.3		11	Novembro	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	
0023002	474.872.3		12	Dezembro	0,00	8.943,74	8.943,74	0,00	8.943,74	NÃO	
0023002	474.872.3		12	Dezembro	0,00	8.943,74	0,00	2.427,84	6.515,90	NÃO	

13 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

1) Pesquisar por:
☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF: Servidor: ANTONIA MARIA PINTO DE MAGALHAES

2) Pesquisar por:
Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento
Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Estável ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Eletivo
Tipo de Previdência (leiaute >= 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute >= 2011): <listar TODAS> Mês de referência: <listar TODOS>
Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011): <listar TODAS>
Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

13 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Ba...	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão	Classe/Nível
0023002	622.625.2	ANTONIA MARIA PINTO DE MAGALHAES	01	Janeiro	0,00	8.623,80	0,00	3.466,71			
0023002	622.625.2		02	Fevereiro	0,00	8.623,80	0,00	3.445,61			
0023002	622.625.2		03	Março	0,00	8.623,80	0,00	3.593,81			
0023002	622.625.2		04	Abril	0,00	8.943,74	959,83	4.124,91			
0023002	622.625.2		05	Maio	0,00	8.943,74	0,00	3.726,51			
0023002	622.625.2		06	Junho	0,00	8.943,74	0,00	3.726,51			
0023002	622.625.2		07	Julho	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			
0023002	622.625.2		08	Agosto	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			
0023002	622.625.2		09	Setembro	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			
0023002	622.625.2		10	Outubro	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			
0023002	622.625.2		11	Novembro	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			
0023002	622.625.2		12	Dezembro	0,00	0,00	8.943,74	0,00			
0023002	622.625.2		12	Dezembro	0,00	8.943,74	0,00	3.715,51			

APLIC [Módulo Auditoria] :: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - CNPJ: 12606551000182 - [Consulta a folha de pagamento]

Sistema Paços de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egrvo Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta Servidor X Folha

1) Pesquisar por:
☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF: Servidor: ARISTIDES LUIS KAISER

2) Pesquisar por:
Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento
Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Estável ☐ Efetivo ☐ Emprego Público ☐ Eletivo
Tipo de Previdência (leiaute >= 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute >= 2011): <listar TODAS> Mês de referência: <listar TODOS>
Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011): <listar TODAS>
Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 Pesquisar por valor

13 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Ba...	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão	Classe/Nível
0023002	353.832.1	ARISTIDES LUIS KAISER	01	Janeiro	0,00	8.623,80	0,00	1.458,68	7.165,12	NÃO	
0023002	353.832.1		02	Fevereiro	0,00	8.623,80	0,00	1.437,52	7.186,28	NÃO	





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Ba..	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão	Classe/Nível
0023002..353.832.1..			04 Abril	0,00 (R)	8.943,74 (R)	959,83 (R)	1.579,86 (R)	7.323,91 NÃO		
0023002..353.832.1..			05 Maio	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.581,33 (R)	7.362,41 NÃO		
0023002..353.832.1..			06 Junho	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.581,33 (R)	7.362,41 NÃO		
0023002..353.832.1..			07 Julho	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		
0023002..353.832.1..			08 Agosto	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		
0023002..353.832.1..			09 Setembro	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		
0023002..353.832.1..			10 Outubro	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		
0023002..353.832.1..			11 Novembro	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		
0023002..353.832.1..			12 Dezembro	0,00 (R)	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	8.943,74 NÃO		
0023002..353.832.1..			12 Dezembro	0,00 (R)	8.943,74 (R)	0,00 (R)	1.570,29 (R)	7.373,45 NÃO		

RS 0,00 | RS 106.365,06 | RS 9.903,57 | RS 18.908,82 | RS 97.359,81

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Egrvo Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda...

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta: Servidor X Folha

1) Pesquisar por: ☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF:

Servidor: CREONICE FATIMA DA SILVA E SOUZA

2) Pesquisar por: Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Isento Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Estagiário ☐ Estável ☐ Geral ☐ Emprego Público ☐ Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute >= 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute >= 2011): <listar TODAS> Mês de referência: <listar TODOS>

Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011): <listar TODAS>

Valor Base: RS 0,00 a RS 0,00 Pesquisar por valor

3 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matrícula	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Ba..	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão	Classe/Nível
0023002..513.438.2..		CREONICE FATIMA DA SILVA E SOUZA	01 Janeiro		0,00 (R)	8.454,71 (R)	0,00 (R)	1.388,51 (R)	7.066,20 NÃO		
0023002..513.438.2..			02 Fevereiro		0,00 (R)	8.454,71 (R)	0,00 (R)	1.367,35 (R)	7.087,36 NÃO		
0023002..513.438.2..			03 Março		0,00 (R)	8.454,71 (R)	0,00 (R)	1.378,39 (R)	7.076,32 NÃO		
0023002..513.438.2..			04 Abril		0,00 (R)	8.768,38 (R)	941,01 (R)	1.899,07 (R)	7.810,32 NÃO		
0023002..513.438.2..			05 Maio		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.508,55 (R)	7.259,83 NÃO		
0023002..513.438.2..			06 Junho		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.508,55 (R)	7.259,83 NÃO		
0023002..513.438.2..			07 Julho		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			08 Agosto		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			09 Setembro		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			10 Outubro		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			11 Novembro		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			12 Dezembro		0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	1.497,51 (R)	7.270,87 NÃO		
0023002..513.438.2..			12 Dezembro		0,00 (R)	0,00 (R)	8.768,38 (R)	0,00 (R)	8.768,38 NÃO		

Dispositivo Normativo:

§6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

4.1) *Ausência de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado. - LB99*

Não se constatou a existência de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado, tendo em vista haver pagamentos de benefícios superiores ao teto máximo do RGPS (o teto máximo de aposentadoria do INSS em 2024 era de R\$ 7.786,02), conforme consulta no sistema APLIC, folha de pagamentos dos aposentados, exemplificados acima, houve benefícios superiores a R\$ 8.000,00.





7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações se iniciam no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;





VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16 /11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e





III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger - PREVI-LEVERGER, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, não foi apresentada por meio do sistema APLIC. A avaliação atuarial enviada, refere-se ao exercício de 2023 (Apêndice O) e não cumpriu o que determina o artigo 26 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

1) LA05.

Dos documentos apresentados no sistema APLIC (Apêndice O) e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se que a avaliação atuarial enviada, refere-se ao exercício de 2023, pois, a base cadastral refere-se a 31/12/2023 e não a 31/12/2024, de acordo com o artigo 26 da A Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Dispositivo Normativo:





Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Não foi realizado a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2024. - LA05*

A Avaliação Atuarial apresentada refere-se a 31/12/2023, em desacordo com o artigo 26 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, a qual cita que:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com **data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil**, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

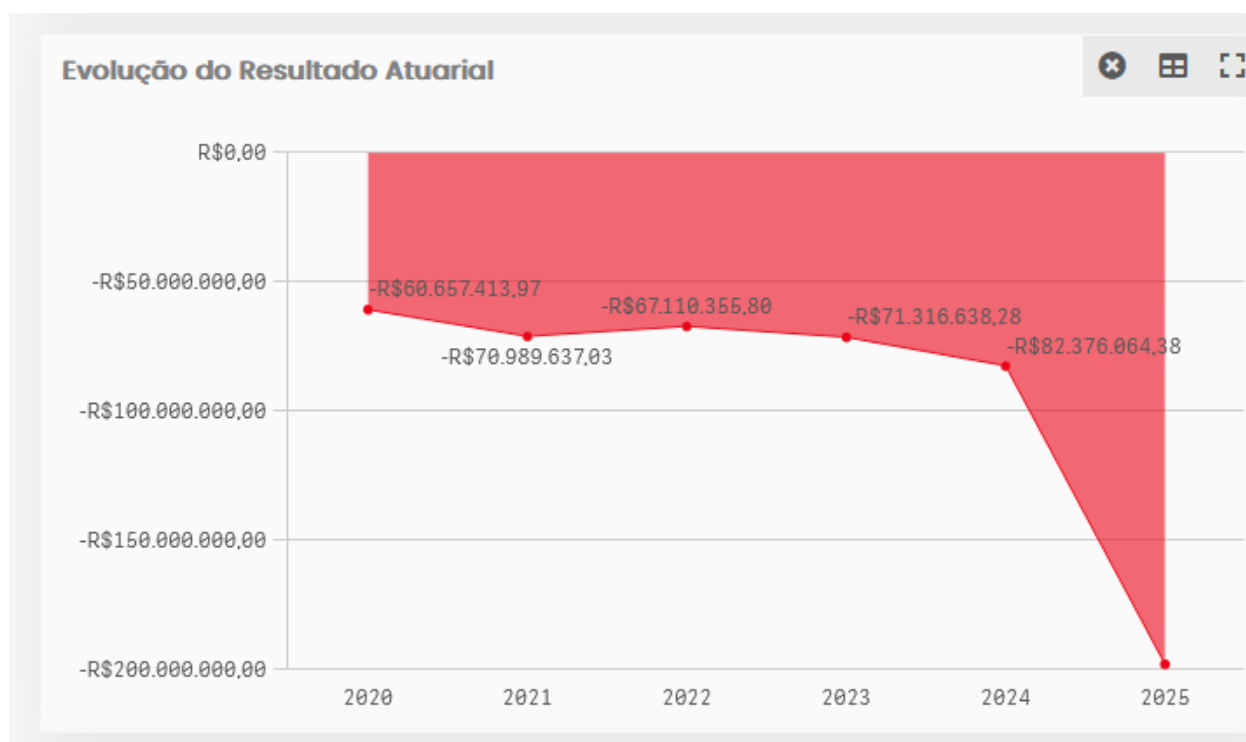
- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)





O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



Valor do Resultado Atuarial por Município

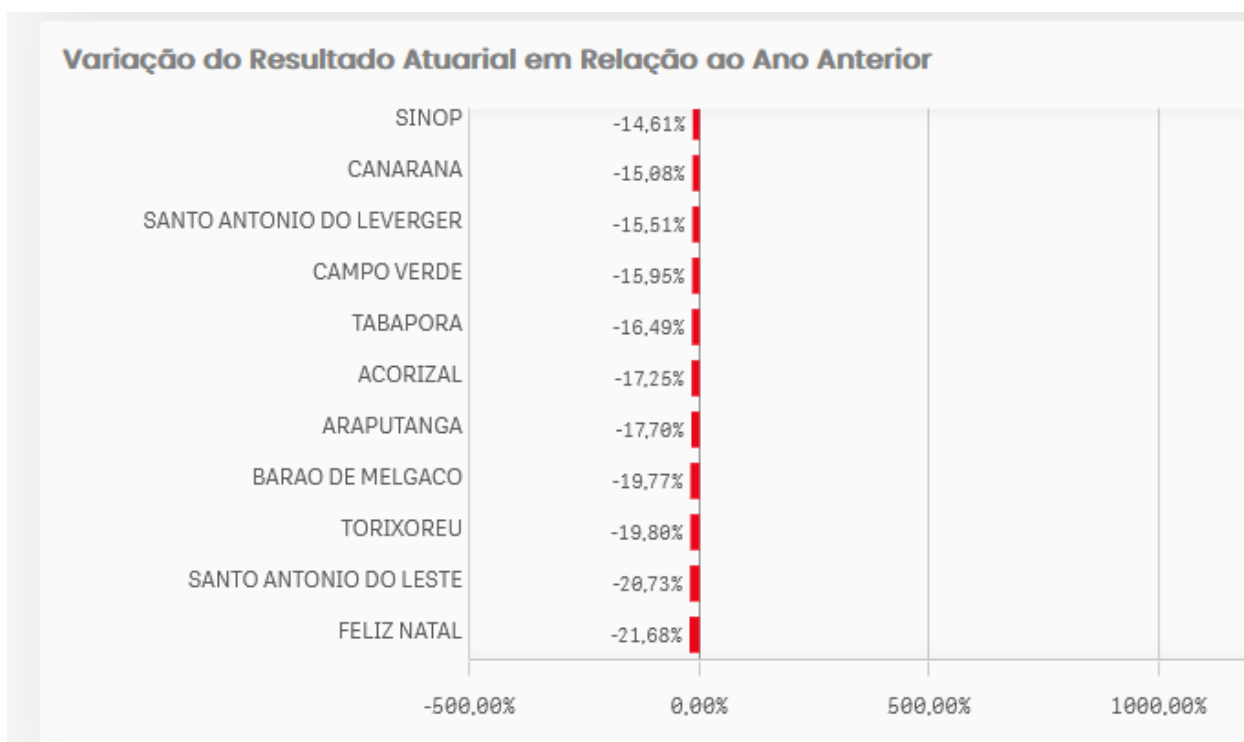
PARANATINGA	-R\$76.427.947,28
NOVA OLIMPIA	-R\$76.596.256,87
NOVA CANAÃ DO NORTE	-R\$77.073.549,20
SANTO ANTONIO DO LEVERG...	-R\$82.376.064,38
ROSARIO OESTE	-R\$89.370.998,26
NOBRES	-R\$103.303.216,00





Informa-se que a Avaliação Atuarial 2023 (Apêndice O), data focal 31/12/2023, apresentou déficit atuarial, porém, no relatório registra resultado atuarial superavitário de R\$ 2.511.226,71 considerando em seu cálculo, a provisão matemática (ou seja, a existência do plano de amortização), pág. 26.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

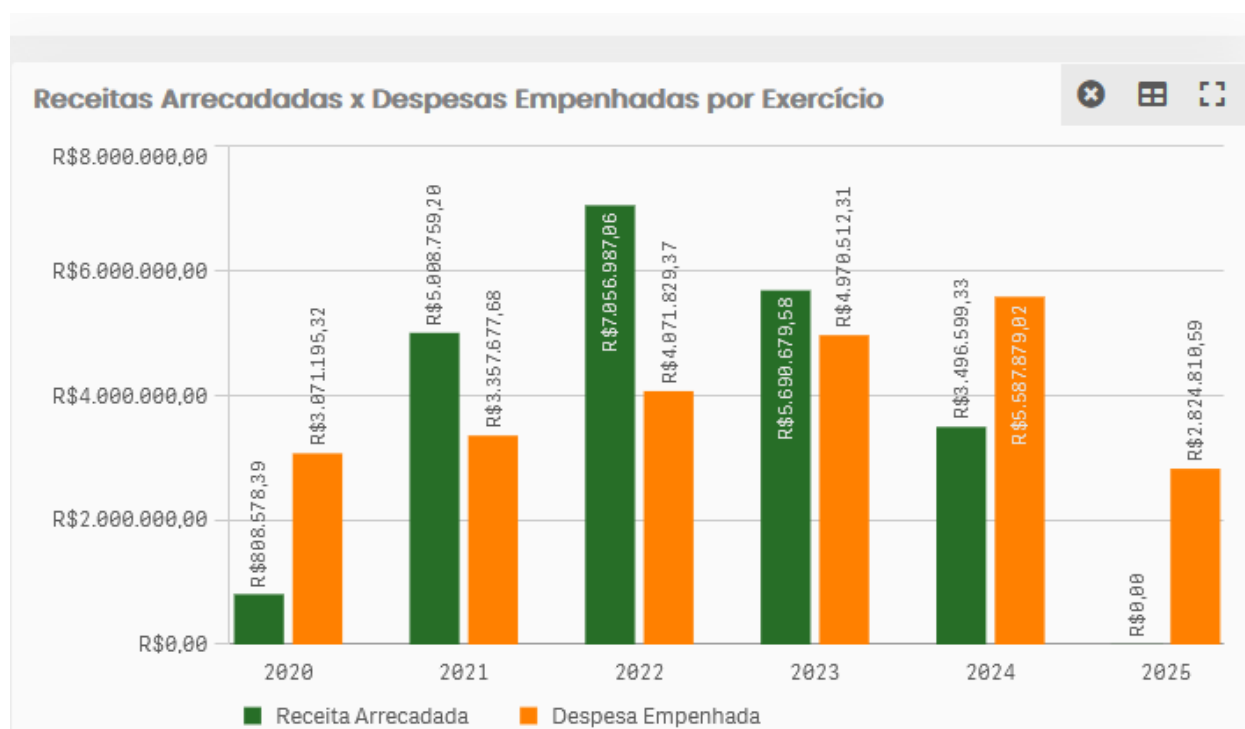
Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.





7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

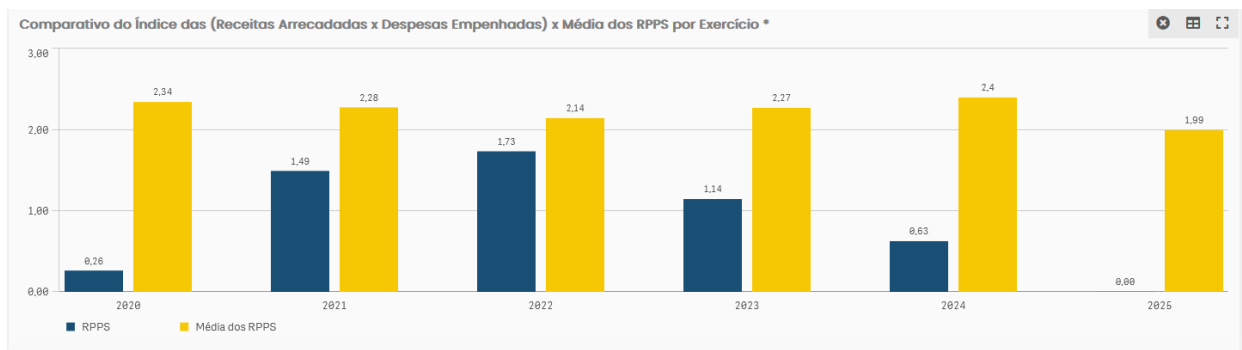


1. Houve inadimplência de contribuições no exercício de 2023 e em 2024, influenciando negativamente o resultado das contas e, inclusive a receita arrecadada foi inferior à despesa empenhada, cujo resultado do exercício corrente é deficitário.





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



O índice menor de 0,63 em relação à média dos RPPS, indica que a receita arrecadada é inferior à despesa empenhada. O resultado apresentado pelo Ente, é inferior à média dos RPPS.

7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

Neste quesito serão analisados os seguintes subitens:

7.2.4.1 - Índice de cobertura dos benefícios concedidos;

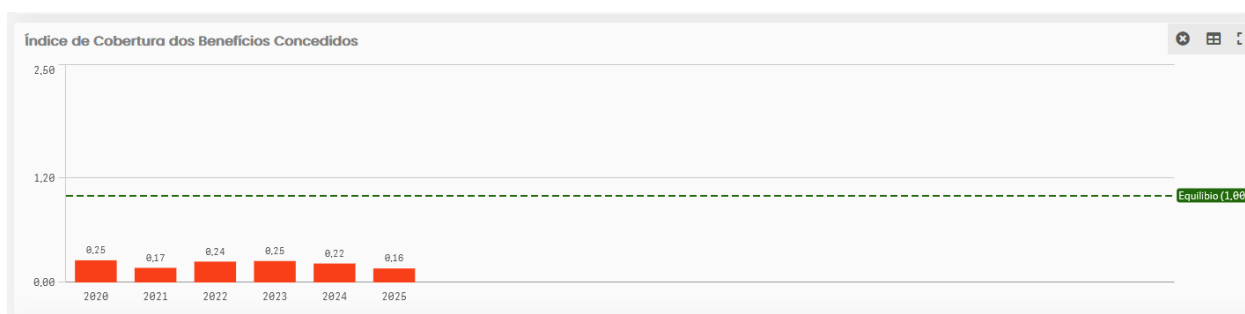
7.2.4.2 - Índice de coberturas das reservas matemáticas.



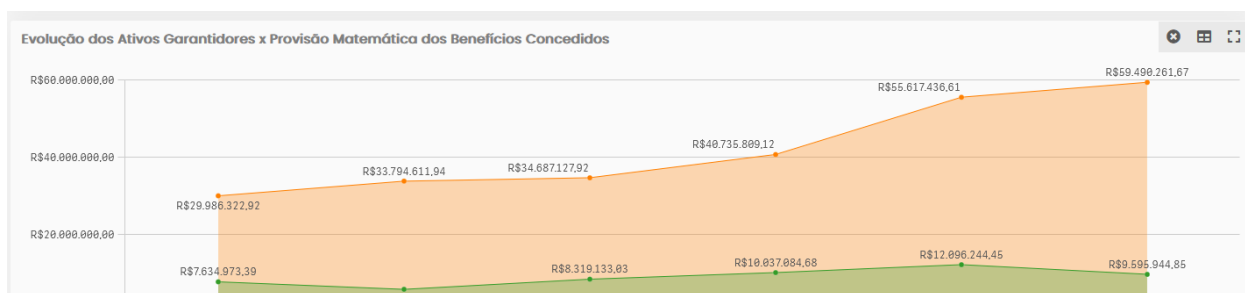


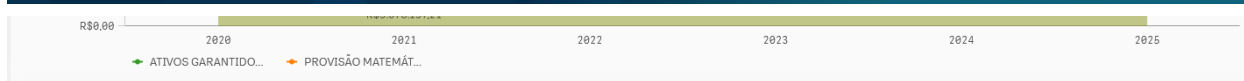
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



Observa-se pelo gráfico, que a cobertura dos benefícios concedidos (próxima de 1,00) não estão garantidos aos participantes do plano de benefícios, é importante frisar que o processo de capitalização ainda não cobriu sequer a provisão matemática dos benefícios concedidos, embora esse índice tenha sofrido redução ao longo dos últimos 05 anos.

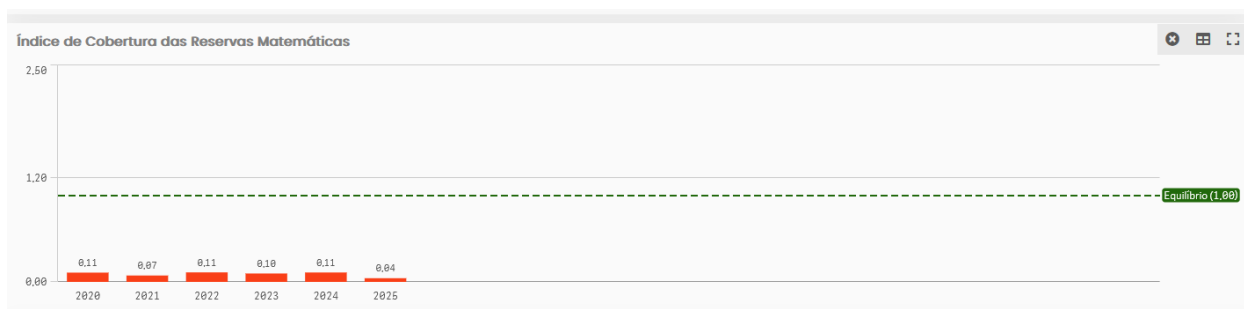




Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

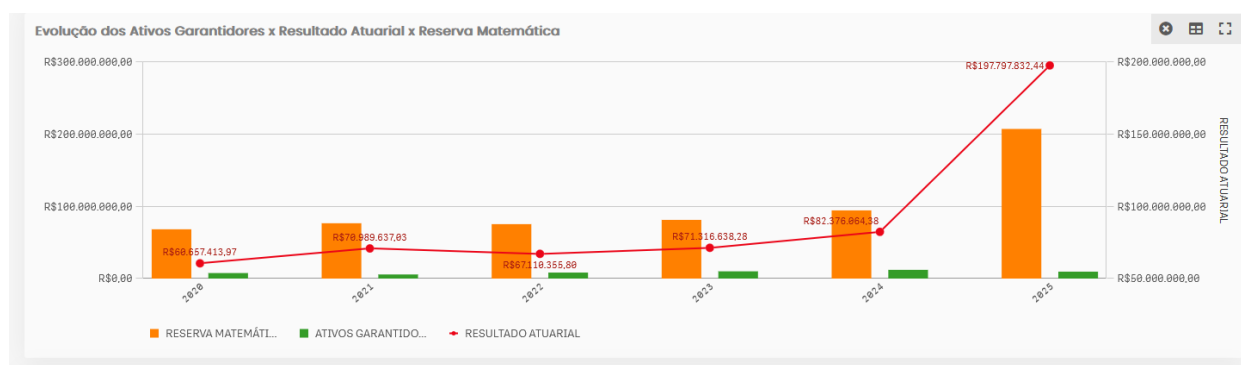
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





Houve diminuição da reserva matemática em relação ao exercício anterior, havendo necessidade de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.



O gráfico demonstra que as reservas matemáticas são superiores aos ativos garantidores, com resultados atuariais deficitários, no período analisado (2020 a 2025).

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2024 (0,11) e 2020 (0,11), verifica-se que não houve decréscimo no índice, porém houve oscilação negativa no período, cuja projeção pra 2025 seria um índice ainda menor de (0,04). Nota-se que houve aumento do déficit atuarial e da cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LB99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da





auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;
- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;
- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e





- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) Aumento do déficit atuarial, evidenciando redução na capacidade do RPPS em garantir seus compromissos futuros. - LB99

Ao longo do período de 2020 a 2024, o índice de cobertura das reservas matemática oscilou negativamente, entre 0,11 (0,11) a 0,04 (2025), apesar de ter permanecido o mesmo em 2024 (0,11), o déficit atuarial aumentou, indicando uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo,





portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.





O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os





seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
14%	Não há previsão de custo suplementar.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
49/2022	27/06/2022	Não informado	

Apesar da Lei nº 49/2022 (documento autos digitais nº 659103/2025) ter aprovado a adequação das alíquotas do custo normal para 14%, não se constatou o plano de amortização do déficit atuarial.





1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2023, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei 49/2022.

A Avaliação Atuarial de 2024, com data focal em 31/12/2024 não foi apresentado para análise.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.º 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente





federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br>) não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS. MB03.

Dispositivo Normativo:





Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Não foi publicado a Avaliação Atuarial 2025, com data base de 31/12/2024, Anexo 10 - Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS. - MB03*

Em análise, não se constatou no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br>) a Avaliação Atuarial 2025, com data base de 31/12/2024, Anexo 10 - Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS.

2) Não se constatou a apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio na Lei 49/2022, evidenciando que o Ente não terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, desrespeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001. LB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 53, inc. II, art. 64 e arts. 48 e 49 do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022; §1º do art. 1º e art. 69 da LRF; e Resolução Normativa nº 12/2020 - TP (Anexo I, item 5.10).

2.1) *Não foi apresentado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. - LB99*

Em análise, não foi apresentado na Lei nº 49/2022, ou em outra Lei, o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, informando que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassaram as receitas não



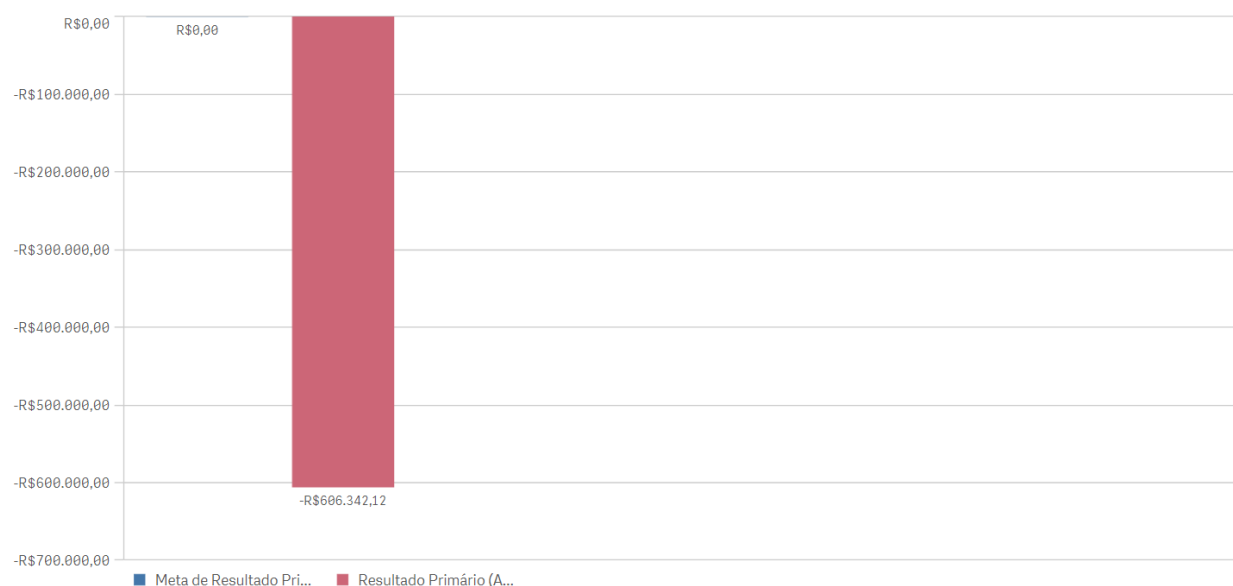


financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ 17.070.920,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 606.342,12**, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Resultado Primário



1) Embora o resultado primário deficitário tenha sido menor que o fixado na LDO, observa-se que a meta fixada foi mal dimensionada, na medida em que foi previsto na LDO um valor superavitário bem mais elevado, apresentando resultado muito díspar do fixado, devendo o gestor atentar-se para um melhor dimensionamento das metas em LDOs futuras.





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais





Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	295.0	0.0	267.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Rural	205.0	0.0	270.0	0.0	297.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	3.0	0.0	7.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0
Rural	1.0	0.0	3.0	0.0	12.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino reter seus alunos para obter resultados de melhor





qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado no site do IDEB, não se constatou informações a cerca do Plano Nacional de Educação - PNE do município de Santo Antônio do Leverger, conforme figura a seguir:





Anos Iniciais Municipal MT Todos

Ano Dependência

Esse conjunto de filtros resultou em nenhum resultado encontrado

O ANTO ANTONIO DO LEVER
Nenhum resultado encontrado

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Não houve publicação pela Prefeitura das notas do IDEB nas últimas 5 avaliações.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por toda a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	400
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	SIM	300
Possui obras paralisadas de creches?	SIM	1

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta





de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.

A matriz revela que o município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.





Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, não consta na base de dados do INPE entre os maiores desmatadores em 2024.

Conforme pesquisa por municípios, nesse mesmo site, constatou-se que que não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Santo Antônio do Leverger - MT.





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir



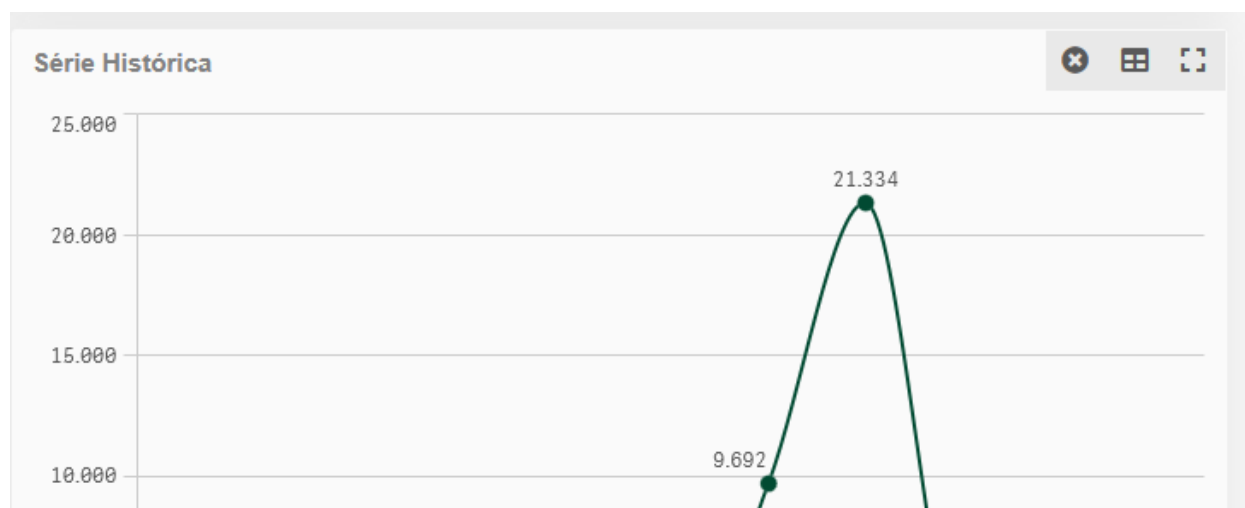


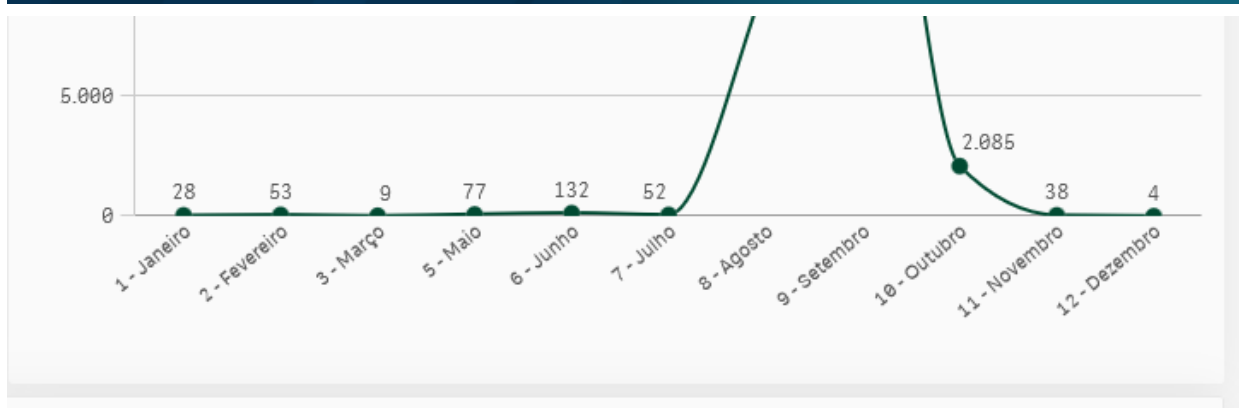
informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.





Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE





A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
13,5	8,6	8,6	23,4	35,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como: **Alta**.





A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
900,9	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM não foi informada pelo município.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna não pode ser avaliada, tendo em vista que o município não informou os dados ao DATASUS.

Recomenda-se que o município informe os dados de óbitos maternos no sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.





9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
17,6	5,8	14,6	21,8	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH não foi informada no exercício em análise.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH não foi avaliada, haja vista que os dados não foram informados ao DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde.

Diante da ausência de informações, recomenda-se que o gestor promova as informações do número de mortalidade por homicídio ocorridos no exercício no site do DATASUS.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
41,2	11,6	14,6	29,1	23,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como: **ALTA**.

Situação Ruim

A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA





Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
123,5	139,6	152,8	131,0	107,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, a situação quanto à CAB é:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
75,7	61,8	77,9	81,6	92,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como: **Boa**.

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024





Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,2	1,0	1,6	1,7	1,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGERE** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como: **Estável**.

Situação Estável

O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de





gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
9,1	8,0	12,0	9,6	10,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).





Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como: **Boa**

Situação Boa

O índice que mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns está dentro da proporcionalidade consideração baixa, ou seja houve boa atuação da APS na prevenção de internações.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	66,7	0,0	50,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previnir Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal não foi informado pelo município, no exercício examinado ao DATASUS, impossibilitando a sua análise.

Recomenda-se que o gestor promova o envio das informações no site do DATASUS sobre o número de consultas pré-natais realizadas pelo município.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
41,2	128,0	327,5	218,4	59,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	11,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é: **Baixa (Boa)**.

Situação Boa

A prevalência de arboviroses é baixa, tanto para detecção de dengue quanto para detecção da chikungunya, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e





vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
335,3	75,6	152,8	80,1	35,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase: **Alta**.

Situação Ruim





A elevada taxa de detecção de hanseníase pode indicar falhas no controle da doença e transmissão ativa. O município deve intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
7,0	15,4	0,0	18,2	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($< 0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos: **Muito baixa**.





Situação Boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidiar o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
7,0	15,4	9,5	0,0	16,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).





O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é: **Muito Alta**.

Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária, com manutenção dos níveis alcançados nos anos anteriores. Embora não se observe piora significativa, também não foram identificados avanços expressivos nos principais eixos de avaliação. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

A classificação do município de Santo Antônio do Leverger em 2024 foi a seguinte:

Boa: 38,46% dos indicadores;

Regular/Estável: 7,69% dos indicadores;

Ruim: 30,76% dos indicadores.

Não informado: 23,07% dos indicadores





Para os indicadores classificados como “**Boa**”, o conjunto de indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso, cobertura, qualidade dos serviços e vigilância epidemiológica. Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas.

1. Cobertura da Atenção Básica (CAB);
2. Cobertura Vacinal (CV);
3. Prevalência de Arboviroses - Dengue e Chikungunya;
4. Hanseníase em < 15 anos;
5. ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS).

Contudo, para os indicadores classificados como “Estável” e “Ruim”, recomenda-se:

a) Estável: maior atenção do gestor municipal no sentido de revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública;

1. Nº de Médicos por Habitante (NMH);

b) Ruim: máxima atenção do gestor municipal na adoção de medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

1. Taxa de Mortalidade Materna (TMM);
2. Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT);
3. Detecção de Hanseníase (geral);
4. Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade.





Ressalta-se que a Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) e Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, apresentaram-se com índices elevadíssimos e recomenda-se que devem ser adotadas providências eficazes no combate dessa doença que já deveriam estar erradicadas.

Recomenda-se, também, que os índices que não foram informados pelo município ao DATASUS, deverão ser atualizados e informados a fim de transparecer as políticas públicas adotadas pelo município.

Indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Mortalidade por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)
- Número de Leitos SUS por Habitante
- Proporção de ICSAP
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE





Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento





técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299	





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Prevalência de Arboviroses	Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Deteção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.





9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO





A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Não houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, visto que a Prefeita Sra. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires foi reeleita.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.





1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - DA01*

Em análise, dos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 constatou-se que foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Apresentaram os saldos negativos em 30/04/2024 as fontes de recursos 540, 550, 552, 553, 575, 600, 631, 660, 661, 665, 700, 759 e 802; e em 31/12/2024 apresentaram os saldos negativos as fontes de recursos 550, 553, 569, 571, 575, 631, 661, 700, 701, 759 e 802, conforme quadros a seguir:

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 533.035,91	R\$ 108.183,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.797,22	-R\$ 674.017,12	R\$ 19.870,77	-R\$ 693.887,89
		R\$ 7.996.916,96	R\$ 1.233.183,15	R\$ 389.973,47	R\$ 0,00	R\$ 1.419.404,48	R\$ 4.954.355,86	R\$ 166.640,87	R\$ 4.787.714,99
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 740.028,53	R\$ 7.945,38	R\$ 86.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 440.768,01	R\$ 0,00	R\$ 733,10	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	-R\$ 458.126,07	R\$ 0,00	-R\$ 458.126,07
		R\$ 299.260,52	R\$ 7.945,38	R\$ 87.551,50	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	R\$ 187.138,68	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68
>>>>>	TOTAL	R\$ 25.803.766,07	R\$ 4.185.127,77	R\$ 1.339.977,06	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19	R\$ 18.110.453,05	R\$ 733.687,48	R\$ 17.376.765,57
		Disponibilidade	Restos a Pagar	Demais Obrigações Financeiras	Insuficiência	RP Liquidados e	(In) Disponibilidade Caixa Líquida	RP a pagar	(In) Disponibilidade Financeira após





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	de - De Exercícios Anteriores (b)	(2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Financeira no Consórcio (d)	Não Pagos - Do Exercício (e)	antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 349.772,12	R\$ 82.079,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.221,79	R\$ 193.471,06	R\$ 42.612,39	R\$ 150.858,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 165.700,41	R\$ 16,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.823,50	R\$ 6.811,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.843,03	R\$ 11.256,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47
	Outras Transferências de								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
575	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 12.809,50	R\$ 51.423,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.585,35	-R\$ 120.818,83	R\$ 0,00	-R\$ 120.818,83
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 645.665,87	R\$ 165.686,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.792,39	R\$ 466.187,03	R\$ 22.015,87	R\$ 444.171,16
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 467.342,64	R\$ 63.303,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.212,00	-R\$ 533.857,69	R\$ 9.009,32	-R\$ 542.867,01
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 8.468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
	Outras								





700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 47.765,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 739.430,68	-R\$ 787.196,51	R\$ 0,00	-R\$ 787.196,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 366.748,08	R\$ 45.299,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.989,20	-R\$ 428.037,27	R\$ 0,00	-R\$ 428.037,27
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 477.466,87	R\$ 8.490,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.976,72	R\$ 155,10	R\$ 468.821,62

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 533.035,91	R\$ 108.183,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.797,22	-R\$ 674.017,12	R\$ 19.870,77	-R\$ 693.887,89
		R\$ 7.996.916,96	R\$ 1.233.183,15	R\$ 389.973,47	R\$ 0,00	R\$ 1.419.404,48	R\$ 4.954.355,86	R\$ 166.640,87	R\$ 4.787.714,99
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 740.028,53	R\$ 7.945,38	R\$ 86.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 440.768,01	R\$ 0,00	R\$ 733,10	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	-R\$ 458.126,07	R\$ 0,00	-R\$ 458.126,07
		R\$ 299.260,52	R\$ 7.945,38	R\$ 87.551,50	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	R\$ 187.138,68	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68
>>>>>	TOTAL	R\$ 25.803.766,07	R\$ 4.185.127,77	R\$ 1.339.977,06	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19	R\$ 18.110.453,05	R\$ 733.687,48	R\$ 17.376.765,57

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.755.173,16	R\$ 5.031.462,57	R\$ 843.809,77	R\$ 0,00	R\$ 5.817.831,17	R\$ 6.062.069,65	R\$ 1.437.801,25	R\$ 4.624.268,40
		R\$ 17.755.173,16	R\$ 5.031.462,57	R\$ 843.809,77	R\$ 0,00	R\$ 5.817.831,17	R\$ 6.062.069,65	R\$ 1.437.801,25	R\$ 4.624.268,40
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 165.687,23	R\$ 23.895,65	R\$ 440.901,46	R\$ 0,00	R\$ 981.975,16	-R\$ 1.612.459,50	R\$ 0,00	-R\$ 1.612.459,50
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 6.575,83	R\$ 39.789,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.149,86	-R\$ 77.363,88	R\$ 9.805,50	-R\$ 87.169,38
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								
				Demais			(In)		((In) Disponibilidade





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 129.833,32	R\$ 108.519,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.143,43	-R\$ 107.830,01	R\$ 102.000,16	-R\$ 209.830,17
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 489.422,85	R\$ 16,40	R\$ 7.339,37	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	-R\$ 512.778,62	R\$ 0,00	-R\$ 512.778,62
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 278.663,89	R\$ 11.514,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.149,33	R\$ 0,00	R\$ 267.149,33
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 220.000,00	R\$ 11.256,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.743,50	R\$ 0,00	R\$ 208.743,50
	Outras Transferências de Convênios e								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 228.514,97	R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.688,68	-R\$ 236.127,25	R\$ 0,00	-R\$ 236.127,25
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.681.593,76	R\$ 0,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.681.593,25	R\$ 0,00	R\$ 1.681.593,25
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.583.649,30	R\$ 829.151,25	R\$ 10.549,87	R\$ 0,00	R\$ 1.604.533,61	-R\$ 860.585,43	R\$ 443.703,16	-R\$ 1.304.288,59
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.142.181,03	R\$ 414.142,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.787,82	R\$ 1.041.250,93	R\$ 70.335,60	R\$ 970.915,33
	Transferências do								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 18.790,29	R\$ 51.424,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 70.214,37	R\$ 0,00	-R\$ 70.214,37
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-R\$ 79.286,94	R\$ 198.526,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	-R\$ 283.313,69	R\$ 51.795,31	-R\$ 335.109,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

	Social - FNAS								
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 67.871,80	R\$ 93.147,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.280,19	-R\$ 66.556,16	R\$ 121.399,75	-R\$ 187.955,91
	Transferências de Convênios e Instrumentos								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 161.747,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.750,80	R\$ 0,00	-R\$ 17.750,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	-R\$ 76.665,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.102.212,41	R\$ 45.299,99	R\$ 19.450,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.037.462,38	R\$ 0,33	R\$ 1.037.462,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.655,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.655,33	R\$ 0,00	R\$ 25.655,33
	Recursos da Contribuição para								

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 889.639,70	R\$ 11.340,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.765,40	R\$ 716.533,45	R\$ 0,00	R\$ 716.533,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 2.676.476,53	R\$ 152.781,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071.463,60	-R\$ 3.900.721,42	R\$ 1.653.733,15	-R\$ 5.554.454,57
		R\$ 4.613.694,56	R\$ 2.231.144,86	R\$ 478.240,74	R\$ 0,00	R\$ 4.748.287,75	-R\$ 2.843.978,79	R\$ 2.452.772,96	-R\$ 5.296.751,75
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 350.684,17	R\$ 7.945,38	R\$ 65.763,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.974,82	R\$ 0,00	R\$ 276.974,82
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 45.504,51	R\$ 0,00	R\$ 713,70	R\$ 0,00	R\$ 16.158,72	-R\$ 62.376,93	R\$ 34.044,84	-R\$ 96.421,77
		R\$ 305.179,66	R\$ 7.945,38	R\$ 66.477,67	R\$ 0,00	R\$ 16.158,72	R\$ 214.597,89	R\$ 34.044,84	R\$ 180.553,05
>>>>>	TOTAL	R\$ 22.674.047,38	R\$ 7.270.552,81	R\$ 1.388.528,18	R\$ 0,00	R\$ 10.582.277,64	R\$ 3.432.688,75	R\$ 3.924.619,05	-R\$ 491.930,30





10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).





10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste item será analisado os seguintes subitens:

11.1. Envio das Contas Anuais de Governo ao TCE;

11.2. Colocação das contas do Chefe do Poder Executivo à disposição dos contribuintes - art. 49 da LRF; e,





11.3. Implantação do SIAFIC.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER :: CNPJ: 03507555000112 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	P..	1º envio	Último envio	Situação	Di...	Controlp
Peças de Planeja...	30/01/2024		17/07/20...	17/07/2024 14:...	ENVIADO FORA DO PR...	169	0
Janeiro	01/04/2024		08/10/20...	06/02/2025 20:...	ENVIADO FORA DO PR...	190	0
Fevereiro	16/04/2024		16/10/20...	07/02/2025 00:...	ENVIADO FORA DO PR...	183	0
Março	30/04/2024		12/11/20...	12/02/2025 14:...	ENVIADO FORA DO PR...	196	0
Abril	03/06/2024		13/11/20...	12/02/2025 15:...	ENVIADO FORA DO PR...	163	0
Maio	01/07/2024		21/11/20...	12/02/2025 15:...	ENVIADO FORA DO PR...	143	0
Junho	31/07/2024		13/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	197	0
Julho	02/09/2024		18/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	169	0
Agosto	30/09/2024		22/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	145	0
Setembro	31/10/2024		27/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	119	0
Outubro	10/12/2024		05/03/20...	28/04/2025 22:...	ENVIADO FORA DO PR...	85	0
➤ Novembro	03/02/2025		10/03/20...	29/04/2025 12:...	ENVIADO FORA DO PR...	35	0
Dezembro	10/03/2025		09/05/20...	09/05/2025 17:...	ENVIADO FORA DO PR...	60	0
Encerramento	17/03/2025		03/06/20...	03/06/2025 11:...	ENVIADO FORA DO PR...	78	0
Contas de Governo	16/04/2025		10/07/20...	10/07/2025 13:...	ENVIADO FORA DO PR...	85	2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		29/06/20...	29/06/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	517	1
LDA	29/01/2024		29/06/20...	29/06/2025 22:...	ENVIADO FORA DO PR...	517	1

1) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021. MB04.





Dispositivo Normativo:

Art. 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado.

1.1) Encaminhamento das Contas Anuais de Governo a este Tribunal fora do prazo legal. - MB04

Em análise constatou-se que o envio das Contas Anuais de Governo a este Tribunal foram feitas fora do prazo, em desacordo com o artigo 170 da Resolução Normativa nº 16/2021 e Art. 209, caput e §1º, da Constituição do Estado e quadro a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER :: CNPJ: 03507555000112 ::

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato

Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Principal

☒ Consulta parametrizada

Contabilidade

Competência	Prazo	P..	1º envio	Último envio	Situação	Di...	Controlp
Peças de Planeja...	30/01/2024		17/07/20...	17/07/2024 14:...	ENVIADO FORA DO PR...	169	0
Janeiro	01/04/2024		08/10/20...	06/02/2025 20:...	ENVIADO FORA DO PR...	190	0
Fevereiro	16/04/2024		16/10/20...	07/02/2025 00:...	ENVIADO FORA DO PR...	183	0
Março	30/04/2024		12/11/20...	12/02/2025 14:...	ENVIADO FORA DO PR...	196	0
Abril	03/06/2024		13/11/20...	12/02/2025 15:...	ENVIADO FORA DO PR...	163	0
Mai	01/07/2024		21/11/20...	12/02/2025 15:...	ENVIADO FORA DO PR...	143	0
Junho	31/07/2024		13/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	197	0
Julho	02/09/2024		18/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	169	0
Agosto	30/09/2024		22/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	145	0
Setembro	31/10/2024		27/02/20...	28/04/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	119	0
Outubro	10/12/2024		05/03/20...	28/04/2025 22:...	ENVIADO FORA DO PR...	85	0
Novembro	03/02/2025		10/03/20...	29/04/2025 12:...	ENVIADO FORA DO PR...	35	0
Dezembro	10/03/2025		09/05/20...	09/05/2025 17:...	ENVIADO FORA DO PR...	60	0
Encerramento	17/03/2025		03/06/20...	03/06/2025 11:...	ENVIADO FORA DO PR...	78	0
Contas de Governo	16/04/2025		10/07/20...	10/07/2025 13:...	ENVIADO FORA DO PR...	85	2
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	29/01/2024		29/06/20...	29/06/2025 21:...	ENVIADO FORA DO PR...	517	1
LOA	29/01/2024		29/06/20...	29/06/2025 22:...	ENVIADO FORA DO PR...	517	1





2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. NB04.

Dispositivo Normativo:

Art. 49 da LRF

2.1) Ausência de edital colocando as contas anuais de 2024 à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. - NB04

Em análise no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Contabilidade/Balancos-anuais///1/>) e no sistema APLIC, não se constatou a divulgação da disponibilidade das contas anuais de governo de 2024 à disposição dos contribuintes na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020, conforme declaração enviada pela gestora onde afirma não haver documentos para essa finalidade (Apêndice P).

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do





SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
DENUNCIA - OUVIDORIA	1844032/2024	CHAMADO 441/2024 - DENUNCIA OUVIDORIA	O Processo foi julgado improcedente por meio de Julgamento Singular nº 782 /JCN/2024.
REPRESENTACAO	1834274/2024	REPRESENTACAO EXTERNA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATORIO N 030/2019 / CONTRATO N 019/2019 /	O Processo foi julgado procedente por meio de Julgamento Singular nº 184 /JCN/2025, divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC edição nº 3585, em 09/04 /2025, e publicado em 10/04/2025,





Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
(NATUREZA EXTERNA)		ADESAO N 006/2019. O REFERIDO CONTRATO É DE RESPONSABILIDADE O ex-Prefeito Valdir Pereira de Castro Filho.	cujo responsável pela irregularidade foi o ex-Prefeito Valdir Pereira de Castro Filho, o qual foi julgado Revel na ação.
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1868829/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSIVEL INERCIA DOS GESTORES PUBLICOS	O processo foi julgado procedente por meio de Julgamento Singular nº 698 /JCN/2024 foi divulgado no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 17 /09/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 18/09/2024, edição nº 3437, contudo não houve manifestação da Sra. Prefeita, que foi considerada revel no referido processo.
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1945483/2024	CONFORME O PARECER PREVIO Nº 145/2024, DO PROCESSO 537403/2023, FOI INSTAURADO TOMADA DE CONTAS VISANDO APURAR SE HOVE PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS REFERENTES AOS REPASSES INTEMPESTIVOS AO RPPS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS, E, SENDO O CASO, IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES CORRESPONDENTES AO PERIODO DOS FATOS GERADORES E QUANTIFICAR OS DANOS PARA FINS DE RESSARCIMENTO	A apuração dos fatos será realizado separadamente das contas anuais, ainda em trâmite.

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	a) Foi determinado ao Chefe do Poder Executivo que: I) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis;	A determinação não foi atendida em sua totalidade, pois houve contabilização à menor nos repasses do IPVA.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	II) verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento;	Determinação atendida, visto que não se constatou aberturas de créditos pela fonte de superávit financeiro sem cobertura suficiente.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	III) garanta a existência de prévia autorização legislativa quando da abertura de créditos adicionais;	Determinação não atendida, pois constatou créditos adicionais suplementares abertos acima do percentual da Lei Orçamentária Anual. Portanto, sem prévia autorização legislativa.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	IV) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social;	Determinação não atendida. O Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social não foi regularizado.
				V) encaminhe a prestação de contas anuais tempestivamente a esta Corte	Determinação não atendida, pois





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	de Contas, em observância ao disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa TCE/MT n.º 36/2012;	houve atraso no envio das contas anuais de governo a este Tribunal.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	VI) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis;	Determinação não atendida, pois houve registro incorreto das transferências do IPVA.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	VII) proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal;	Determinação não atendida, pois não houve recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados no exercício de 2024.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	VIII) implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Determinação não atendida, pois houve diminuição do nível de transparência em 2024 em relação ao exercício de 2023.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	IX) Ante o descumprimento do limite de que trata o art. 167-A da CRFB /1988, observe os mecanismos de ajuste fiscal enquanto permanecer a situação.	Determinação atendida, visto que não houve descumprimento do art. 167-A da CRFB/1988.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	II) adotasse as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Recomendação não atendida, pois houve indisponibilidade financeira para o pagamento de restos a pagar em diversas fontes.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	III) regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;	Recomendação não atendida. O Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social não foi regularizado.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	IV) enviasse, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE 36 /2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação não atendida, pois houve atraso no envio das contas anuais de governo a este Tribunal.





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	b) Foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo de Santo Antônio do Leverger que: I) providenciasse os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	Recomendação não atendida, pois houve diversas falhas contábeis no exercício, como não previsão da apropriação mensal das férias e 13º salário na conta contábil e contabilização incorreta do patrimônio líquido.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	II) fixasse um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64;	Recomendação não atendida, visto que houve fixação além do percentual, colocando em dúvidas o valor real a ser aberto de créditos suplementares fixado na LOA.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	III) Abstenha-se de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, c/c o artigo 42 da Lei 4.320 /1964;	Recomendação não atendida, visto que houve abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao percentual fixado na LOA.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	IV) atente-se para que o anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas na hipótese de sua concretização, conforme disposição inscrita no artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida, visto que foi previsto os riscos fiscais e as providências.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	V) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 165, §§ 5º e 8º, da Constituição da República;	Recomendação não atendida, visto que houve essa previsão na LOA de 2024.
				VI) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento; ressaltando-se o fato	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;	Recomendação atendida, visto que houve previsão das metas fiscais no exercício.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais





Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.7245	Intermediário
2024	0.6152	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) NB02.

Redução do próprio índice de transparência entre os exercícios de 2023 e 2024. Em 2024, conforme Acórdão nº 918/2024 - PV e dados divulgados no Radar





da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger reduziu seu próprio índice de transparência se comparado ao exercício de 2023 (intermediário - 72,45% para intermediário - 61,52%), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) Diminuição do nível de transparência entre o exercício de 2023 a 2024, em desacordo com Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017. - NB02

Em análise, o município diminuiu o seu nível de transparência (nível intermediário), entre o exercício de 2023 a 2024 de 72,45 % para 61,52%, descumprindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).





Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não alocação de recursos na LOA para prevenção de combate à violência contra a mulher - OB99*

Em análise e conforme declaração da gestora (Apêndice R), não houve alocação de recursos na LOA para implementação das políticas públicas no combate da violência contra a mulher, conforme determina o artigo 2º da Lei n.º 14.164/2021 alterada pela Lei 9.394/1996 (LDB Nacional).

2) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

2.1) *Não instituição nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - OC19*

Conforme declaração da gestora (Apêndice R), não foi incluído nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, a semana para realização de "Combate à Violência contra a Mulher" que deveria ser realizado preferencialmente no mês de março.





3) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

3.1) *Não foi instituída no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher.* - **OC20**

De acordo com a Declaração enviada pela Sra. Prefeita (Apêndice R), não há comprovantes da instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) Não foi constatado fixação por meio de lei do salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme consulta no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Legislacao/Leis/>) e no sistema APLIC. Portanto, não há como confirmar que tais





salários encontram-se no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *Não há fixação por meio de Lei do salário inicial dos agentes de saúde e endemias.* - **ZA01**

Em análise do portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Legislacao/Leis/> - figura A) e no sistema APLIC, não se constatou a Lei que fixou o pagamento do salário inicial dos agentes de saúde e de combate a endemias, assim como há uma declaração da responsável (Apêndice S) que não há nenhum documento comprobatório desse assunto.

Figura A





2) Não houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, pois não se constatou documento comprobatório desses pagamentos e da autorização legal. Além disso, conforme declaração enviada pela gestora (Apêndice S), não há documento comprobatório desses pagamentos. ZA01.

De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo. No entanto, não se constatou comprovantes dos pagamentos dessas despesas.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023

2.1) Ausência de Lei que autorizou o pagamento de pagamento de despesas com insalubridade aos agentes de saúde e de endemias, bem como comprovantes de tais despesas. - ZA01

Em análise, não se constatou de despesas com insalubridade dos agentes de saúde e combate a endemias, pois, conforme declaração da responsável (Apêndice S), não há documentos comprobatórios da fixação em Lei de tais pagamentos, conforme Art. 4º, parágrafo único, da DN 07/2023.

3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras, pois no campo do sistema APLIC destinado ao envio da Lei consta apenas uma declaração da Prefeita Municipal onde informa que não há documento comprobatório sobre o assunto (Apêndice S). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 7º da DN 07/2023

3.1) Não concessão de RGA aos agentes de saúde e de endemias, conforme declaração da responsável - ZA01





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

De acordo com consulta feita em 17/09/2025, no sistema APLIC e no portal transparência da Prefeitura (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Legislacao/Leis/> -Figura A), não se constatou a existência de Lei sobre a concessão de reajuste anual de salários dos agentes de saúde e de endemias, em desacordo com Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT.

Figura A:

The screenshot shows the 'Publicações' (Publications) page of the Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT. The page is titled 'Publicações Prefeitura de Santo Antônio de Leverger - MT'. It features a search bar with the placeholder 'Pesquise Publicações' and a 'Pesquisar' button. Below the search bar, there is a breadcrumb trail: 'Página Inicial > Legislação > Leis'. The 'Leis' section has four filters: 'Ano' (Year), 'Mês' (Month), 'Categoria' (Category), and 'Subcategoria' (Subcategory). The 'Ano' filter is set to 'Ano', 'Mês' is set to 'Mês', 'Categoria' is set to 'Geral', and 'Subcategoria' is set to 'Escolha a Subcategoria'. Below the filters, there is a 'Título' (Title) field with the text 'Lei que concedeu reajuste anual dos servidores'. There are two buttons: 'Pesquisar' (Search) and 'Exportar CSV' (Export CSV). Below the search results, it says 'Nenhum registro encontrado!' (No records found).

4) Não se constatou previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme consulta no portal transparência (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Pesquisa/>) e no sistema APLIC, em 17/09/2025, pois não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

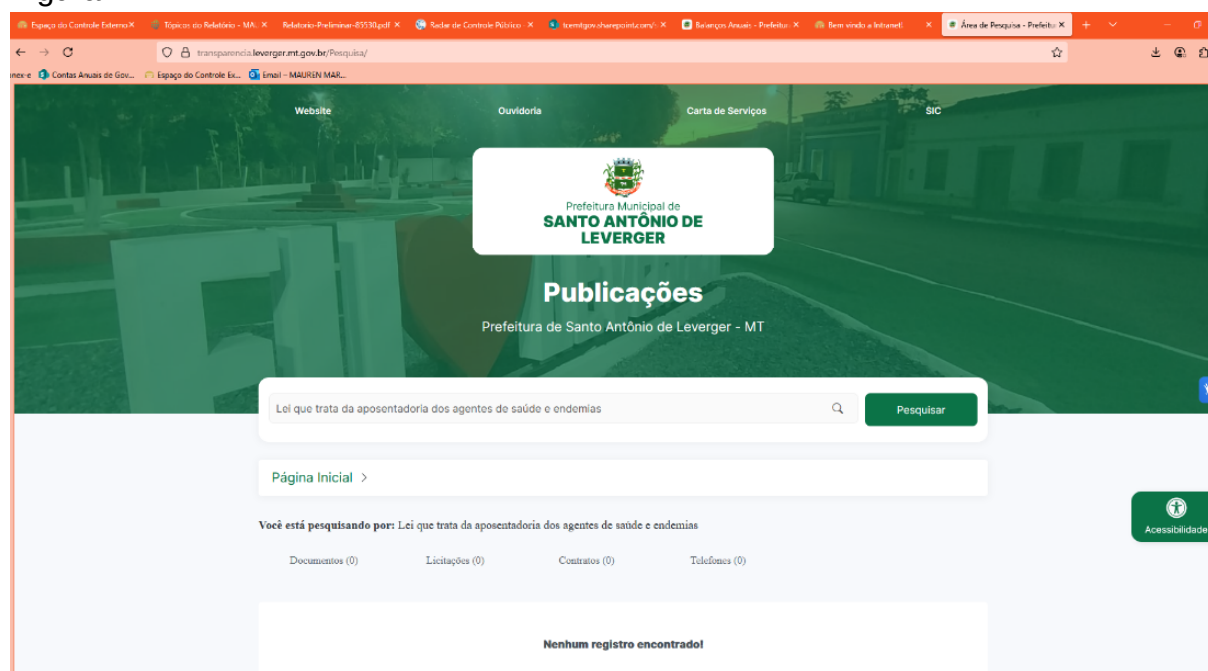




4.1) Não houve previsão de aposentadoria especial para os agentes de saúde e de endemias, conforme consulta. - **ZA01**

Conforme consulta em 17/09/2025, no portal transparência da Prefeitura (<https://transparencia.leverger.mt.gov.br/Pesquisa/> - Figura A), bem como no sistema APLIC, na data de 17/09/2025, não se constatou Lei ou outra normativa que trata da previsão de aposentadoria especial para os agentes de saúde e de endemias na avaliação atuarial do RPPS, em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT.

Figura A:



13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do





controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, conforme Lei Complementar nº 1.102/GP/2013 (Apêndice T).
- 2) Não foi encaminhado por meio do sistema APLIC, ato normativo da designação oficial do responsável pela Ouvidoria, apenas uma declaração de que não há documento de comprovação. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.





2.1) *Não há nomeação formal da servidora responsável pela Ouvidoria. - ZA01*

Não se constatou a nomeação formal, apesar de que no site da ouvidoria municipal consta o nome da ouvidora municipal Sra. Ouvidor Responsável: LILLIAN A. PINHEIRO DE SOUZA. De acordo com as informações do sistema APLIC, não há documento formal da nomeação.

3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, por meio da sua lei de criação, artigo 3º, foi citado a competência e funcionamento da mesma.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, por meio do site (<https://ouvidoria.leverger.mt.gov.br/Carta-Servicos/>).

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Neste quesito serão elencados as propostas de encaminhamento e as irregularidades encontradas na conclusão deste Relatório.

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de Santo Antônio de Leverger, que:

1. determine à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes;





2. promova a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação com recursos suficientes de acordo com o disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964;
3. promova a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação de acordo com os percentuais autorizados em Lei, e identifique os Decretos de aberturas no portal de transparência e envia a carga por meio do sistema APLIC;
4. o responsável que se atenha, nos próximos exercícios, a correta contabilização dos valores recebidos como repasses constitucionais;
5. que providencie a correta publicação dos Demonstrativos Contábeis no Portal Transparência e em veículo oficial, enviando os comprovantes por meio do sistema APLIC junto à carga das Contas anuais de governo;
6. o gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;
7. que o gestor municipal, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice;
8. o Poder Executivo realize os repasses do duodécimo à Câmara Municipal dentro do prazo legal;
9. ateste a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos, visando cumprir o limite das despesas em relação à receita, dando cumprimento do Art. 167-A CF/88;
10. que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024;
11. que adote medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica;
12. que o município informe os dados de óbitos maternos no sistema do DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde;





13. que o gestor promova as informações do número de mortalidade por homicídio ocorridos no exercício no site do DATASUS;
14. que o gestor adote medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos;
15. que o gestor providencie, nos próximos exercícios, o lançamento de todas as informações nos sistemas de saúde, das consultas pré-natais realizadas no exercício pelo município, a fim de garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido e a proporção ideal de consultas pré-natais oferecidos pelo município;;
16. que busque intensificar ações de diagnóstico precoce, capacitação das equipes e melhoria das condições sociais, no controle da hanseníase.
17. que o controlador interno responsável registre o Parecer Conclusivo enviando-o por meio do sistema APLIC, em tempo hábil para análise das contas anuais de governo;
18. adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, Prefeita do Município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** - exercício **2024** deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA10 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_10. Repasses ao Poder Legislativo em valor acima do limite estabelecido para cada faixa populacional, realizados após o dia vinte de cada mês e/ou menor que proporção fixada na Lei Orçamentária (29-A, § 2º, da Constituição Federal).





1.1) Houve atraso no repasse do duodécimo para a Câmara Municipal no total de R\$ 481.000,00, referente a parte de repasses do duodécimo, nos meses de maio, agosto, novembro e dezembro de 2024. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) Contabilizar o saldo do resultado patrimonial no Patrimônio Líquido do município com divergência no valor de - R\$ 2.644.143,50. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) Divergência entre o total do resultado financeiro com o total das fontes de recursos nos exercícios de 2023 e 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3.3) Divergência entre o saldo patrimonial do final do exercício de 2023 e o saldo patrimonial inicial do exercício de 2024. - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330





/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Os Demonstrativos Contábeis enviados junto às contas de governo não apresentaram a assinatura do contador responsável.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *A estrutura do Balanço Patrimonial foi elaborada em desacordo com as regras do MCASP = 10ª Edição, pág. 537.* - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

6.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.* - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

7) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

7.1) *Não recolhimento ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 2.131.146,74, relativo aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024.* - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS





8) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

8.1) Ausência no recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores, competência dos meses de janeiro a dezembro e 13º salário do exercício de 2024 no total de R\$ 2.148.541,36. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

9) DA12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_12. Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e /ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

9.1) Inadimplência nos recolhimentos das parcelas de parcelamentos do RPPS. - Tópico - 7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

10) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.1) Inexistência de saldo orçamentário para cobrir as aberturas de créditos adicionais abertos por conta da anulações de dotações. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





11.1) *Autorização para realizar o remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, infringindo o princípio da exclusividade.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

12) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

12.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido com validade para o exercício de 2024, o último emitido foi em 20/03/2007.* - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

13) LA05 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_05. Ausência de avaliação atuarial anual ou avaliação atuarial realizada sem observar todos os parâmetros e documentos exigidos pela legislação (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 26 a 54 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

13.1) *Não foi realizado a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2024.* - Tópico - 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

14) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

14.1) *Não foi apresentado o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

14.2) *Não houve limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme análise da Lei Complementar nº 49/2022.* - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

14.3) *Ausência de convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.* - Tópico - 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA





14.4) *Aumento do déficit atuarial, evidenciando redução na capacidade do RPPS em garantir seus compromissos futuros.* - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

15) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

15.1) *Não foi publicado a Avaliação Atuarial 2025, com data base de 31/12/2024, Anexo 10 - Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

16) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCE-MT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

16.1) *Encaminhamento das Contas Anuais de Governo a este Tribunal fora do prazo legal.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

17) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





17.1) *Diminuição do nível de transparência entre o exercício de 2023 a 2024, em desacordo com Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

18) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

18.1) *Ausência de edital colocando as contas anuais de 2024 à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.* - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

19) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

19.1) *Ausência de divulgação dos Balanços das Contas de Governo de 2024 no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

20) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

20.1) *Não houve publicação dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2024 em veículo oficial.* - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

21) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

21.1) *Não alocação de recursos na LOA para prevenção de combate à violência contra a mulher* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





22) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

22.1) Não instituição nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

23) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

23.1) Não foi instituída no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

24) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

24.1) Não há fixação por meio de Lei do salário inicial dos agentes de saúde e endemias. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

24.2) Ausência de Lei que autorizou o pagamento de pagamento de despesas com insalubridade aos agentes de saúde e de endemias, bem como comprovantes de tais despesas. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

24.3) Não concessão de RGA aos agentes de saúde e de endemias, conforme declaração da responsável - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

24.4) Não houve previsão de aposentadoria especial para os agentes de saúde e de endemias, conforme consulta. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)





24.5) *Não há nomeação formal da servidora responsável pela Ouvidoria.* - Tópico -
13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025

MAUREN MARA DE CAMPOS

AUDITOR PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	a) Foi determinado ao Chefe do Poder Executivo que: I) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e Demonstrações Contábeis;	A determinação não foi atendida em sua totalidade, pois houve contabilização à menor nos repasses do IPVA.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	II) verifique e controle, por fonte, os saldos de superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento;	Determinação atendida, visto que não se constatou aberturas de créditos pela fonte de superávit financeiro sem cobertura suficiente.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	III) garanta a existência de prévia autorização legislativa quando da abertura de créditos adicionais;	Determinação não atendida, pois constatou créditos adicionais suplementares abertos acima do percentual da Lei Orçamentária Anual. Portanto, sem prévia autorização legislativa.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	IV) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social;	Determinação não atendida. O Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social não foi regularizado.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	V) encaminhe a prestação de contas anuais tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e na Resolução Normativa TCE/MT n.º 36/2012;	Determinação não atendida, pois houve atraso no envio das contas anuais de governo a este Tribunal.
				VI) efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais	Determinação não atendida, pois





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis;	houve registro incorreto das transferências do IPVA.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	VII) proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal;	Determinação não atendida, pois não houve recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados no exercício de 2024.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	VIII) implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência pública, em observância aos preceitos constitucionais e legais;	Determinação não atendida, pois houve diminuição do nível de transparência em 2024 em relação ao exercício de 2023.
2023	537403 /2023	145/2024	10/12/2024	IX) Ante o descumprimento do limite de que trata o art. 167-A da CRFB /1988, observe os mecanismos de ajuste fiscal enquanto permanecer a situação.	Determinação atendida, visto que não houve descumprimento do art. 167-A da CRFB/1988.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	II) adotasse as providências necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF);	Recomendação não atendida, pois houve indisponibilidade financeira para o pagamento de restos a pagar em diversas fontes.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	III) regularize as pendências, junto ao Ministério de Previdência Social, necessárias à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;	Recomendação não atendida. O Certificado de Regularidade Previdenciária perante o Ministério da Previdência Social não foi regularizado.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	IV) enviasse, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa TCE 36 /2012 e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso;	Recomendação não atendida, pois houve atraso no envio das contas anuais de governo a este Tribunal.
				b) Foi recomendado ao Chefe do Poder Executivo de Santo Antônio do Leverger que: I) providenciasse os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor	Recomendação não atendida, pois houve diversas falhas contábeis no exercício, como não previsão da





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic;	apropriação mensal das férias e 13º salário na conta contábil e contabilização incorreta do patrimônio líquido.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	II) fixasse um percentual único na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais suplementares, sem o estabelecimento de condições e/ou exclusões para determinação da importância/limite, em caso do exercício da faculdade prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei 4.320/64;	Recomendação não atendida, visto que houve fixação além do percentual, colocando em dúvidas o valor real a ser aberto de créditos suplementares fixado na LOA.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	III) Abstenda-se de abrir créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, em cumprimento ao artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, c/c o artigo 42 da Lei 4.320/1964;	Recomendação não atendida, visto que houve abertura de créditos adicionais suplementares superiores ao percentual fixado na LOA.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	IV) atente-se para que o anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas na hipótese de sua concretização, conforme disposição inscrita no artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	Recomendação atendida, visto que foi previsto os riscos fiscais e as providências.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	V) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 165, §§ 5º e 8º, da Constituição da República;	Recomendação não atendida, visto que houve essa previsão na LOA de 2024.
2022	90000/2022	137/2023	07/11/2023	VI) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos	Recomendação atendida, visto que





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;	houve previsão das metas fiscais no exercício.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 28.916.256,82
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 3.791.960,29
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 29.550,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 448.294,93
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 17.200,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 82.572,55
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 8.686.665,96
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.540.747,19
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 189.136,17
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 970.033,77
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 650.202,50
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 929.040,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.219.100,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 540.867,54
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 8.112.229,37
		R\$ 57.123.858,09
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 11.125.476,29
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 550.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.980.244,85
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.680.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.200.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 950.000,00
		R\$ 18.485.721,14





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
	FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	
	FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO	
	FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
	TOTAL GERAL	R\$ 75.609.579,23

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 4.231.369,63	R\$ 705.160,62	R\$ 224.066,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890.327,29	R\$ 4.270.269,63	0,91%
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	R\$ 346.900,00	R\$ 469.470,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.436,02	R\$ 245.933,98	-29,10%
DEPARTAMENTO DE CONTROLE PATRIMONIAL	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 7.894.000,00	R\$ 11.785.672,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.687.390,51	R\$ 9.992.282,48	26,58%
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 5.000,00	R\$ 133.520,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.913,00	R\$ 124.607,00	2.392,14%
DEPTO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	R\$ 5.487.000,00	R\$ 9.223.136,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.874.717,61	R\$ 9.835.419,09	79,24%
DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$ 4.401.198,37	R\$ 1.158.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.777.845,39	R\$ 781.352,98	-82,24%
DEPTO DE SANEAMENTO E ABAST. DE AGUA	R\$ 2.659.000,00	R\$ 849.995,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.088.226,57	R\$ 2.420.769,30	-8,95%
DPTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 146.000,00	R\$ 67.660,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138.400,00	R\$ 75.260,00	-48,45%
ENCARGOS GERAIS	R\$ 2.059.140,00	R\$ 920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743.860,00	R\$ 2.235.280,00	8,55%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
F U N D E B	R\$ 421.000,00	R\$ 45.010,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.469,29	R\$ 331.540,71	-21,24%
FUNDEB - FUNDAMENTAL	R\$ 197.000,00	R\$ 528.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00	R\$ 535.500,00	171,82%
FUNDEB - INFANTIL	R\$ 8.973.000,00	R\$ 3.627.616,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.989.604,20	R\$ 10.611.011,86	18,25%
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 8.555.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.555.000,00	0,00%
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE	R\$ 1.131.280,00	R\$ 1.394.728,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 907.760,17	R\$ 1.618.248,20	43,04%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 1.056.000,00	R\$ 2.117.239,70	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.470.708,28	R\$ 2.302.531,42	118,04%
FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 7.272.032,00	R\$ 12.180.579,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.247.336,47	R\$ 10.205.275,51	40,33%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.783.000,00	R\$ 2.595.836,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.093.832,96	R\$ 4.285.003,40	53,97%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.107.520,00	R\$ 469.701,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.534,73	R\$ 1.093.686,72	-1,24%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 3.406.000,00	R\$ 2.593.255,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.449.600,00	R\$ 4.549.655,68	33,57%
GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	R\$ 240.000,00	R\$ 500.884,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238.050,90	R\$ 502.833,48	109,51%
GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 4.175.000,00	R\$ 3.177.580,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.709.070,10	R\$ 4.643.510,09	11,22%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO /CRECHE	R\$ 236.000,00	R\$ 1.403.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 895.291,28	R\$ 744.208,72	215,34%
PNATE - PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.200,00	R\$ 7.800,00	-80,97%
PREVI-LEVERGER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R\$ 5.409.000,00	R\$ 4.210.014,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.128.927,99	R\$ 6.490.086,93	19,98%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 98.000,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.001,00	R\$ 0,00	-100,00%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 2.189.140,00	R\$ 2.251.055,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 962.261,04	R\$ 3.477.934,26	58,87%
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	R\$ 29.000,00	R\$ 603.838,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 512.891,64	R\$ 119.946,56	313,60%
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 612.660,00	R\$ 362.553,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.219,88	R\$ 659.993,63	7,72%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 219.000,00	R\$ 1.485.852,66	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 377.651,24	R\$ 1.337.201,42	510,59%
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.311.200,00	R\$ 2.629.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.460.622,00	R\$ 3.480.178,00	50,57%
SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 922.220,00	R\$ 330.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.900,00	R\$ 684.430,00	-25,78%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.348.140,00	R\$ 1.614.999,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 464.750,00	R\$ 2.498.389,45	85,32%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 4.396.500,00	R\$ 4.608.065,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.015.578,43	R\$ 6.988.986,94	58,96%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 683.380,00	R\$ 403.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.271,81	R\$ 855.328,19	25,16%
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
	R\$ 85.063.680,00	R\$ 74.446.358,76	R\$ 834.066,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.784.649,80	R\$ 106.559.455,63	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.900,00	R\$ 91.100,00	-17,18%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 239.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.900,00	R\$ 79.100,00	-66,90%
ENCARGOS GERAIS	R\$ 80.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.806,31	R\$ 14.153,69	-82,51%
FUNDEB - FUNDAMENTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 72.844,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.899,20	R\$ 43.945,03	192,96%
FUNDEB - INFANTIL	R\$ 1.276.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.368.400,00	R\$ 20.600,00	-98,38%
FUNDO DE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 289.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.115,30	R\$ 85.884,70	-70,28%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 354.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.481,68	R\$ 53.518,32	-84,88%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 53.020,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.020,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 371.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00	R\$ 91.000,00	-75,47%
PNAC - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO /CRECHE	R\$ 22.000,00	R\$ 81.333,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.563,32	R\$ 65.770,52	198,95%
PREVI-LEVERGER - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	R\$ 446.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.429,24	R\$ 385.570,76	-13,54%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 172.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 133.000,00	R\$ 39.040,00	-77,30%
SEC. MUN. TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 33.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.958,37	R\$ 12.261,63	-63,09%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22.000,00	R\$ 24.975,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.975,73	113,52%
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 128.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.200,00	R\$ 27.840,00	-78,25%
SECRETARIA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 75.240,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.234,87	R\$ 5,13	-99,99%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 101.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.000,00	R\$ 33.420,00	-67,04%
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRS PÚBLICAS	R\$ 331.980,00	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.000,00	R\$ 76.980,00	-76,81%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.300,00	R\$ 22.700,00	-62,16%
	R\$ 4.181.920,00	R\$ 329.153,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.319.208,29	R\$ 1.191.865,51	
TOTAL	R\$ 89.245.600,00	R\$ 74.775.512,56	R\$ 834.066,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.103.858,09	R\$ 107.751.321,14	20,73%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais
Financiados por Superávit**

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 6.422.322,84	R\$ 789.182,22	R\$ 7.211.505,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.790.999,60	R\$ 862,84	R\$ 1.791.862,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	-R\$ 87.795,65	R\$ 1.913,44	-R\$ 85.882,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 145.318,74	R\$ 14.012,52	-R\$ 131.306,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 32.436,99	R\$ 0,00	-R\$ 32.436,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 267.149,33	R\$ 267,80	R\$ 267.417,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 208.743,50	R\$ 0,00	R\$ 208.743,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 20.907,23	R\$ 0,00	-R\$ 20.907,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.681.593,25	R\$ 0,00	R\$ 1.681.593,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 1.233.348,07	R\$ 111.658,40	-R\$ 1.121.689,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.143.562,70	R\$ 33.998,64	R\$ 3.177.561,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 70.214,37	R\$ 0,00	-R\$ 70.214,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 232.903,40	R\$ 10.166,87	-R\$ 222.736,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 414.001,71	R\$ 5.000,00	R\$ 419.001,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-R\$ 17.750,80	R\$ 153.269,80	R\$ 135.519,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	-R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.057.672,91	R\$ 0,00	R\$ 1.057.672,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 1.127,15	R\$ 0,00	R\$ 1.127,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 556.414,80	R\$ 0,00	R\$ 556.414,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 771.303,12	R\$ 0,00	-R\$ 771.303,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 10.960.269,47	R\$ 0,00	R\$ 10.960.269,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.055.930,31	R\$ 0,00	R\$ 1.055.930,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 24.871.143,37	R\$ 1.120.332,53	R\$ 25.991.475,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 55.139.600,00	R\$ 68.371.307,80	R\$ 13.231.707,80	R\$ 11.125.476,29	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 10.461.000,00	R\$ 11.203.539,11	R\$ 742.539,11	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 428.000,00	R\$ 642.290,84	R\$ 214.290,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 140.000,00	R\$ 572.412,32	R\$ 432.412,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 854.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 854.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 517.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 517.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.172.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.858.000,00	R\$ 11.559.380,38	R\$ 5.701.380,38	R\$ 1.980.244,85	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 635.000,00	R\$ 3.330.903,93	R\$ 2.695.903,93	R\$ 2.680.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 624.000,00	R\$ 657.128,97	R\$ 33.128,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 43.000,00	R\$ 56.179,66	R\$ 13.179,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 600.000,00	R\$ 1.508.871,11	R\$ 908.871,11	R\$ 950.000,00	R\$ 41.128,89
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.122.000,00	R\$ 3.560.035,85	R\$ 438.035,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 7.900.000,00	R\$ 3.420.256,18	-R\$ 4.479.743,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 657.000,00	R\$ 76.343,15	-R\$ 580.656,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 89.245.600	R\$ 105.558.649,30	R\$ 16.313.049,30	R\$ 18.485.721,14	R\$ 641.128,89

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) = Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 13.231.707,80	R\$ 11.125.476,29	R\$ 0,00	R\$ 68.371.307,80	R\$ 56.092.874,49	R\$ 12.278.433,31	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 742.539,11	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.203.539,11	R\$ 11.208.846,82	-R\$ 5.307,71	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 214.290,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642.290,84	R\$ 109.253,20	R\$ 533.037,64	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-R\$ 54.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 432.412,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.412,32	R\$ 447.732,56	R\$ 124.679,76	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 854.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 491.166,63	-R\$ 491.166,63	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 517.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.966,88	-R\$ 81.966,88	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 2.172.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543.464,31	-R\$ 543.464,31	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.701.380,38	R\$ 1.980.244,85	R\$ 0,00	R\$ 11.559.380,38	R\$ 12.147.981,40	-R\$ 588.601,02	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.695.903,93	R\$ 2.680.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.330.903,93	R\$ 2.946.568,26	R\$ 384.335,67	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 132.909,35	-R\$ 132.909,35	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 33.128,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 657.128,97	R\$ 949.950,10	-R\$ 292.821,13	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607.983,22	-R\$ 607.983,22	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 876.666,35	-R\$ 876.666,35	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 600.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 1.701.683,93	-R\$ 1.101.683,93	R\$ 600.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.179,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.179,66	R\$ 0,00	R\$ 56.179,66	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 908.871,11	R\$ 950.000,00	R\$ 41.128,89	R\$ 1.508.871,11	R\$ 921.569,70	R\$ 587.301,41	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 438.035,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.560.035,85	R\$ 9.716.904,01	-R\$ 6.156.868,16	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 4.479.743,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.420.256,18	R\$ 5.353.332,68	-R\$ 1.933.076,50	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS -							





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
802	Taxa de Administração	-R\$ 580.656,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.343,15	R\$ 234.546,34	-R\$ 158.203,19	R\$ 0,00
		R\$ 16.313.049,30	R\$ 18.485.721,14	R\$ 641.128,89	R\$ 105.558.649,30	R\$ 104.565.400,23	R\$ 993.249,07	R\$ 600.000,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentária vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01439 /2023	00003/2024	R\$ 5.142.894,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.142.894,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00007/2024	R\$ 1.424.403,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.424.403,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00010/2024	R\$ 1.987.266,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.987.266,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00015/2024	R\$ 2.976.426,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.976.426,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00018/2024	R\$ 5.344.152,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.344.152,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00019/2024	R\$ 104.347,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.347,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00021/2024	R\$ 5.171.395,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.171.395,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00024/2024	R\$ 3.980.801,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.980.801,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00028/2024	R\$ 4.907.047,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.907.047,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439						R\$					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00029/2024	R\$ 253.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	253.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00031/2024	R\$ 9.164.741,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.164.741,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00037/2024	R\$ 2.854.418,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.854.418,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00039/2024	R\$ 4.496.553,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.496.553,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00040/2024	R\$ 83.213,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.213,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00046/2024	R\$ 3.507.171,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.507.171,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2023	00079/2024	R\$ 5.237.358,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237.358,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2024	00005/2024	R\$ 35.000,00	R\$ 217.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 252.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2024	00026/2024	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01439 /2024	00038/2024	R\$ 104.000,00	R\$ 6.866,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.866,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01443 /2024	00008/2024	R\$ 0,00	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01466 /2024	01466/2024	R\$ 13.175.721,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.175.721,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01473 /2024	01473/2024	R\$ 4.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01474/2024	00047/2024	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 74.775.512,56	R\$ 834.066,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.123.858,09	R\$ 18.485.721,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 74.775.512,56	R\$ 834.066,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.123.858,09	R\$ 18.485.721,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 111.295.321,14	R\$ 106.421.297,15	95,62%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.045.600,00	R\$ 11.234.237,15	86,11%
Receita de Contribuições	R\$ 4.080.900,00	R\$ 2.020.632,02	49,51%
Receita Patrimonial	R\$ 400.100,00	R\$ 1.820.771,20	455,07%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 240.000,00	R\$ 151.609,49	63,17%
Transferências Correntes	R\$ 93.526.721,14	R\$ 91.119.908,08	97,42%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 74.139,21	3.706,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 8.039.564,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 8.039.564,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 111.295.321,14	R\$ 114.460.861,15	102,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.568.000,00	-R\$ 10.645.582,13	111,26%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.568.000,00	-R\$ 10.644.834,48	111,25%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 747,65	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 101.727.321,14	R\$ 103.815.279,02	102,05%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.004.000,00	R\$ 1.743.370,28	29,03%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 107.731.321,14	R\$ 105.558.649,30	97,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 101.727.321,14	R\$ 95.775.715,02	94,14%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 13.045.600,00	R\$ 11.233.489,50	86,10%
Receita de Contribuições	R\$ 4.080.900,00	R\$ 2.020.632,02	49,51%
Receita Patrimonial	R\$ 400.100,00	R\$ 1.820.771,20	455,07%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 240.000,00	R\$ 151.609,49	63,17%
Transferências Correntes	R\$ 83.958.721,14	R\$ 80.475.073,60	95,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.000,00	R\$ 74.139,21	3.706,96%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 8.039.564,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 8.039.564,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.004.000,00	R\$ 1.743.370,28	29,03%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 107.731.321,14	R\$ 105.558.649,30	97,98%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 107.731.321,14	R\$ 105.558.649,30	97,98%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 106.421.297,15
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 747,65
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 106.420.549,50
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 511.760,91
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 74.139,21
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 10.644.834,48
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 95.189.814,90
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 1.167.328,93
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 94.022.485,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 94.022.485,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 94.022.485,97

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 747,65
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 747,65

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 11.749.500,00	R\$ 10.181.946,50	90,63%
IPTU	R\$ 127.000,00	R\$ 163.579,61	1,45%
IRRF	R\$ 1.895.000,00	R\$ 2.064.881,94	18,38%
ISSQN	R\$ 7.555.500,00	R\$ 6.459.670,11	57,50%
ITBI	R\$ 2.172.000,00	R\$ 1.493.814,84	13,29%
II - Taxas (Principal)	R\$ 791.000,00	R\$ 678.860,14	6,04%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 81.100,00	R\$ 89.089,07	0,79%
V - Dívida Ativa	R\$ 354.000,00	R\$ 230.984,54	2,05%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 60.000,00	R\$ 52.609,25	0,46%
TOTAL	R\$ 13.040.600,00	R\$ 11.233.489,50	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 97.281.153,96	R\$ 96.331.856,99	99,02%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 50.076.035,89	R\$ 49.688.479,25	99,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 47.205.118,07	R\$ 46.643.377,74	98,81%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.080.903,30	R\$ 7.046.664,61	99,51%
Investimentos	R\$ 7.078.948,69	R\$ 7.046.664,61	99,54%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.954,61	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.197.398,37	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 106.559.455,63	R\$ 103.378.521,60	97,01%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.191.865,51	R\$ 1.186.878,63	99,58%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.191.865,51	R\$ 1.186.878,63	99,58%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 107.751.321,14	R\$ 104.565.400,23	97,04%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.231.369,63	R\$ 4.270.269,63	R\$ 4.270.252,90	R\$ 4.270.252,90	R\$ 4.270.252,90
04	Administração	R\$ 12.914.520,00	R\$ 19.153.038,77	R\$ 19.117.095,32	R\$ 18.976.011,55	R\$ 18.567.347,09
08	Assistência Social	R\$ 3.442.480,00	R\$ 5.098.426,20	R\$ 5.082.220,53	R\$ 5.053.793,73	R\$ 5.043.411,78
09	Previdência Municipal	R\$ 6.360.000,00	R\$ 6.360.000,00	R\$ 5.587.879,02	R\$ 5.587.879,02	R\$ 5.571.254,06
10	Saúde	R\$ 19.299.032,00	R\$ 25.950.709,66	R\$ 25.857.282,57	R\$ 25.719.047,29	R\$ 25.162.078,99
12	Educação	R\$ 19.559.900,00	R\$ 24.366.077,76	R\$ 24.332.226,39	R\$ 24.241.473,78	R\$ 24.007.015,74
13	Cultura	R\$ 1.668.660,00	R\$ 2.962.525,05	R\$ 2.956.514,26	R\$ 2.954.920,34	R\$ 2.801.065,45
15	Urbanismo	R\$ 4.526.000,00	R\$ 8.334.153,68	R\$ 8.327.364,94	R\$ 8.281.553,35	R\$ 8.245.927,58
17	Saneamento	R\$ 4.718.140,00	R\$ 4.656.049,30	R\$ 4.643.881,14	R\$ 4.583.515,08	R\$ 3.952.727,52
20	Agricultura	R\$ 683.380,00	R\$ 855.328,19	R\$ 853.147,46	R\$ 848.272,29	R\$ 842.022,29
26	Transporte	R\$ 918.000,00	R\$ 1.501.264,41	R\$ 1.498.698,87	R\$ 1.475.009,73	R\$ 1.389.786,71
27	Desporto e Lazer	R\$ 146.000,00	R\$ 75.260,00	R\$ 75.068,00	R\$ 75.068,00	R\$ 75.068,00
28	Encargos Especiais	R\$ 3.397.000,00	R\$ 778.954,61	R\$ 776.890,20	R\$ 776.649,38	R\$ 747.280,14
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 3.199.198,37	R\$ 2.197.398,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 85.063.680,00	R\$ 106.559.455,63	R\$ 103.378.521,60	R\$ 102.843.446,44	R\$ 100.675.238,25
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 110.000,00	R\$ 91.100,00	R\$ 91.092,93	R\$ 91.092,93	R\$ 91.092,93
04	Administração	R\$ 1.087.700,00	R\$ 202.963,45	R\$ 201.923,77	R\$ 126.710,86	R\$ 126.710,86
08	Assistência Social	R\$ 128.040,00	R\$ 27.840,00	R\$ 27.838,23	R\$ 19.610,61	R\$ 19.610,61
09	Previdência Municipal	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 921.000,00	R\$ 321.755,22	R\$ 320.513,70	R\$ 257.257,01	R\$ 257.257,01





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
12	Educação	R\$ 1.759.000,00	R\$ 497.091,52	R\$ 496.492,05	R\$ 466.784,46	R\$ 466.784,46
13	Cultura	R\$ 33.220,00	R\$ 12.261,63	R\$ 12.180,22	R\$ 9.042,72	R\$ 9.042,72
17	Saneamento	R\$ 80.960,00	R\$ 14.153,69	R\$ 14.151,36	R\$ 5.499,97	R\$ 5.499,97
20	Agricultura	R\$ 60.000,00	R\$ 22.700,00	R\$ 22.686,37	R\$ 12.267,75	R\$ 12.267,75
		R\$ 4.181.920,00	R\$ 1.191.865,51	R\$ 1.186.878,63	R\$ 988.266,31	R\$ 988.266,31
		R\$ 89.245.600,00	R\$ 107.751.321,14	R\$ 104.565.400,23	R\$ 103.831.712,75	R\$ 101.663.504,56

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0023	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 533.280,00	R\$ 407.135,09	R\$ 406.653,17	99,88%
0020	ASSISTENCIA AO IDOSO	R\$ 15.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	ASSISTENCIA ESPECIAL	R\$ 581.000,00	R\$ 1.210.112,11	R\$ 1.203.826,76	99,48%
0011	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 7.601.032,00	R\$ 10.291.160,21	R\$ 10.260.830,48	99,70%
0009	ATENÇÃO BASICA	R\$ 8.680.000,00	R\$ 11.306.852,10	R\$ 11.256.739,34	99,55%
0017	CULTURA EM CENA	R\$ 1.056.000,00	R\$ 2.302.531,42	R\$ 2.301.704,44	99,96%
0022	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0006	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	R\$ 20.955.900,00	R\$ 23.427.026,27	R\$ 23.393.413,85	99,85%
0033	GESTÃO DA AGRICULTURA	R\$ 102.380,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.122,41	56,12%
0005	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	R\$ 241.000,00	R\$ 1.384.177,15	R\$ 1.384.177,15	100,00%
0035	GESTÃO DA PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	R\$ 6.362.000,00	R\$ 6.362.000,00	R\$ 5.587.879,02	87,83%
0003	GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 98.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	GESTÃO DA SEC. MUN. DA FAZENDA	R\$ 2.361.180,00	R\$ 3.516.974,26	R\$ 3.504.502,14	99,64%
0019	GESTÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.433.240,00	R\$ 3.505.519,00	R\$ 3.499.578,83	99,83%
	GESTÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV.				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0032	SUSTENTAVEL E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	R\$ 641.000,00	R\$ 876.028,19	R\$ 874.711,42	99,85%
0013	GESTÃO DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	R\$ 4.771.480,00	R\$ 7.065.967,94	R\$ 7.065.820,32	99,99%
0026	GESTÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 1.160.540,00	R\$ 1.093.686,72	R\$ 1.089.155,16	99,58%
0024	GESTÃO DA SEC. MUN. DE SANEAMENTO E ABAST. DE AGUA	R\$ 2.140.100,00	R\$ 2.249.433,69	R\$ 2.248.236,44	99,94%
0008	GESTÃO DA SEC. MUN. DE SAUDE	R\$ 3.818.000,00	R\$ 4.648.455,68	R\$ 4.635.855,00	99,72%
0016	GESTÃO DA SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA	R\$ 645.880,00	R\$ 672.255,26	R\$ 666.990,04	99,21%
0029	GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$ 1.018.460,00	R\$ 809.042,13	R\$ 798.309,61	98,67%
0030	GESTÃO DA SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 1.449.560,00	R\$ 2.531.809,45	R\$ 2.522.710,14	99,64%
0012	GESTÃO DA VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 121.000,00	R\$ 25.996,89	R\$ 24.371,45	93,74%
0014	GESTÃO DE HABITAÇÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0007	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	R\$ 146.000,00	R\$ 75.260,00	R\$ 75.068,00	99,74%
0002	GESTÃO DO GABINETE	R\$ 3.259.000,00	R\$ 4.390.487,58	R\$ 4.389.649,16	99,98%
0001	GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 4.341.369,63	R\$ 4.361.369,63	R\$ 4.361.345,83	99,99%
0015	INFRAE-ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 5.444.000,00	R\$ 9.835.418,09	R\$ 9.826.063,81	99,90%
	OPERAÇÕES				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0028	ESPECIAIS	R\$ 3.397.000,00	R\$ 778.954,61	R\$ 776.890,20	99,73%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.004.198,37	R\$ 2.398,37	R\$ 0,00	0,00%
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.195.000,00	R\$ 2.195.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0025	SANEAMENTO BASICO	R\$ 2.659.000,00	R\$ 2.420.769,30	R\$ 2.409.796,06	99,54%
		R\$ 89.245.600,00	R\$ 107.751.321,14	R\$ 104.565.400,23	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 105.558.649,30
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 105.558.649,30
Despesa	Valor (R\$)
Total da Despesa Empenhada (V)	R\$ 104.565.400,23
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 104.565.400,23
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	R\$ 993.249,07
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R\$ 0,00
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 993.249,07
APLIC	

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	-R\$ 2.091.279,69
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 3.496.599,33
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 5.587.879,02
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	





Descrição	Valor (R\$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 0,00
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 0,00
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 0,00
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 68.371.307,80	R\$ 56.092.874,49	R\$ 12.278.433,31	R\$ 9.243.353,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.278.433,31	R\$ 12.399.277,95
		R\$ 68.371.307,80	R\$ 56.092.874,49	R\$ 12.278.433,31	R\$ 9.243.353,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.278.433,31	R\$ 12.399.277,95
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.203.539,11	R\$ 11.208.846,82	-R\$ 5.307,71	-R\$ 89.762,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.307,71	R\$ 1.584.262,51





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 642.290,84	R\$ 109.253,20	R\$ 533.037,64	R\$ 32.039,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533.037,64	-R\$ 45.024,98
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 572.412,32	R\$ 447.732,56	R\$ 124.679,76	-R\$ 131.306,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.679,76	R\$ 150.858,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 0,00	R\$ 491.166,63	-R\$ 491.166,63	-R\$ 32.436,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 491.166,63	-R\$ 165.716,81





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 81.966,88	-R\$ 81.966,88	R\$ 2.650.723,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 81.966,88	-R\$ 4.988,18
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543.351,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 543.464,31	-R\$ 543.464,31	-R\$ 21.924,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 543.464,31	-R\$ 1.923,60
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 39.201,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720.795,17
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.559.380,38	R\$ 12.147.981,40	-R\$ 588.601,02	R\$ 904.613,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 588.601,02	R\$ 98.552,27
	Transferências								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.330.903,93	R\$ 2.946.568,26	R\$ 384.335,67	-R\$ 1.458.473,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.335,67	R\$ 2.925.401,56
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 132.909,35	-R\$ 132.909,35	-R\$ 132.783,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 132.909,35	-R\$ 120.818,83
	Transferência de Recursos do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 657.128,97	R\$ 949.950,10	-R\$ 292.821,13	R\$ 142.872,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 292.821,13	R\$ 444.171,16
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 607.983,22	-R\$ 607.983,22	-R\$ 96.696,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 607.983,22	-R\$ 542.867,01
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.536,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 876.666,35	-R\$ 876.666,35	R\$ 2.292.440,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 876.666,35	-R\$ 787.196,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 600.000,00	R\$ 1.701.683,93	-R\$ 1.101.683,93	-R\$ 45.299,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.101.683,93	-R\$ 428.037,27
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.179,66	R\$ 0,00	R\$ 56.179,66	R\$ 8.785,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.179,66	R\$ 56.197,58
	Recursos da								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
751	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.508.871,11	R\$ 921.569,70	R\$ 587.301,41	R\$ 1.039.298,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587.301,41	R\$ 468.821,62
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.560.035,85	R\$ 9.716.904,01	-R\$ 6.156.868,16	-R\$ 823.778,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.156.868,16	-R\$ 693.887,89
		R\$ 33.690.742,17	R\$ 42.884.646,72	-R\$ 9.193.904,55	R\$ 4.731.922,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 9.193.904,55	R\$ 4.787.714,99
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.420.256,18	R\$ 5.353.332,68	-R\$ 1.933.076,50	R\$ 10.960.269,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.933.076,50	R\$ 8.423.901,32





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 76.343,15	R\$ 234.546,34	-R\$ 158.203,19	R\$ 1.055.930,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 158.203,19	R\$ 1.062.826,93
		R\$ 3.496.599,33	R\$ 5.587.879,02	-R\$ 2.091.279,69	R\$ 12.016.199,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.091.279,69	R\$ 9.486.728,25
>>>>	>>>>	R\$ 105.558.649,30	R\$ 104.565.400,23	R\$ 993.249,07	R\$ 25.991.475,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 993.249,07	R\$ 26.673.721,19

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2019	R\$ 493.924,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.924,48	R\$ 0,00
2020	R\$ 13.374,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.374,17	R\$ 0,00
2021	R\$ 171.506,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.738,20	R\$ 169.767,85	R\$ 0,00
2022	R\$ 477.328,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 441.328,88	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.372.767,44	R\$ 0,00	-R\$ 111.980,53	R\$ 522.887,41	R\$ 1.937,15	R\$ 735.962,35
2024	R\$ 0,00	R\$ 733.687,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.687,48
	R\$ 2.528.901,02	R\$ 733.687,48	-R\$ 111.980,53	R\$ 560.625,61	R\$ 1.120.332,53	R\$ 1.469.649,83
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2009	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2011	R\$ 299,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,47
2016	R\$ 7.337,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.337,10	R\$ 0,11
2017	R\$ 31.413,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.413,19	R\$ 0,00
2018	R\$ 31.110,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.922,32	R\$ 188,58
2019	R\$ 17.640,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.738,83	R\$ 6.901,79
2020	R\$ 2.321.277,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825.379,89	R\$ 21.557,74	R\$ 1.474.339,71
2021	R\$ 499.949,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 342.096,70	R\$ 1.512,29	R\$ 156.340,80
2022	R\$ 1.806.055,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.710,35	R\$ 5.674,52	R\$ 1.306.670,51
2023	R\$ 4.159.483,65	R\$ 0,00	R\$ 111.980,53	R\$ 3.764.007,67	R\$ 3.032,07	R\$ 504.424,44
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19
	R\$ 8.874.567,56	R\$ 2.168.208,19	R\$ 111.980,53	R\$ 5.425.194,61	R\$ 112.188,06	R\$ 5.617.373,61
TOTAL	R\$ 11.403.468,58	R\$ 2.901.895,67	R\$ 0,00	R\$ 5.985.820,22	R\$ 1.232.520,59	R\$ 7.087.023,44

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.596.150,79	R\$ 732.178,75	R\$ 347.848,45	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 12.968.958,51	R\$ 567.046,61	R\$ 12.401.911,90
	R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.596.150,79	R\$ 732.178,75	R\$ 347.848,45	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 12.968.958,51	R\$ 567.046,61	R\$ 12.401.911,90
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.001.407,68	R\$ 21.592,23	R\$ 10.378,14	R\$ 0,00	R\$ 385.173,47	R\$ 0,00	R\$ 1.584.263,84	R\$ 1,33	R\$ 1.584.262,51
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 24.441,78	R\$ 12.119,20	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 40.560,98	R\$ 4.464,00	-R\$ 45.024,98
552 - Transferências de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 349.772,12	R\$ 22.736,63	R\$ 74.221,79	R\$ 59.342,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.471,06	R\$ 42.612,39	R\$ 150.858,67
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 165.700,41	R\$ 16,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.823,50	R\$ 6.811,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.843,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.256,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.720.795,19	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720.795,17	R\$ 0,00	R\$ 1.720.795,17
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 926.736,38	R\$ 223.453,12	R\$ 455.835,61	R\$ 79.983,29	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 162.664,36	R\$ 64.112,09	R\$ 98.552,27
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.213.848,28	R\$ 223.197,54	R\$ 5.042,90	R\$ 55.806,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.929.801,56	R\$ 4.400,00	R\$ 2.925.401,56
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 12.809,50	R\$ 51.423,98	R\$ 56.585,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 120.818,83	R\$ 0,00	-R\$ 120.818,83
660 - Transferência de Recursos do									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 645.665,87	R\$ 121.362,43	R\$ 13.792,39	R\$ 44.324,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466.187,03	R\$ 22.015,87	R\$ 444.171,16
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 467.342,64	R\$ 1.901,87	R\$ 3.212,00	R\$ 61.401,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 533.857,69	R\$ 9.009,32	-R\$ 542.867,01
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 8.468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 10.465,83	R\$ 739.430,68	R\$ 37.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 787.196,51	R\$ 0,00	-R\$ 787.196,51
701 - Outras									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 1112, 1113 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 366.748,08	R\$ 10.600,00	R\$ 15.989,20	R\$ 34.699,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 428.037,27	R\$ 0,00	-R\$ 428.037,27
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 477.466,87	R\$ 8.490,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.976,72	R\$ 155,10	R\$ 468.821,62
759 - Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 533.035,91	R\$ 108.183,99	R\$ 32.797,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 674.017,12	R\$ 19.870,77	-R\$ 693.887,89
	R\$ 7.996.916,96	R\$ 845.069,25	R\$ 1.419.404,48	R\$ 388.113,90	R\$ 389.973,47	R\$ 0,00	R\$ 4.954.355,86	R\$ 166.640,87	R\$ 4.787.714,99
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 25.504.505,55	R\$ 3.441.220,04	R\$ 2.151.583,23	R\$ 735.962,35	R\$ 1.252.425,56	R\$ 0,00	R\$ 17.923.314,37	R\$ 733.687,48	R\$ 17.189.626,89





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E- F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 740.028,53	R\$ 7.945,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.818,40	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 440.768,01	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	R\$ 0,00	R\$ 733,10	R\$ 0,00	-R\$ 458.126,07	R\$ 0,00	-R\$ 458.126,07
	R\$ 299.260,52	R\$ 7.945,38	R\$ 16.624,96	R\$ 0,00	R\$ 87.551,50	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 299.260,52	R\$ 7.945,38	R\$ 16.624,96	R\$ 0,00	R\$ 87.551,50	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 31,16
	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 31,16
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 31,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 31,16

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a - b - c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 20.265.844,79	R\$ 283.593,79	R\$ 485,83	R\$ 19.981.765,17
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 20.265.844,79	R\$ 283.593,79	R\$ 485	R\$ 19.981.765,17

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 25.504.505,55	R\$ 31,76	R\$ 25.504.537,31
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 8.317.543,77	R\$ 0,60	R\$ 8.317.544,37
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 17.186.961,78	R\$ 31,16	R\$ 17.186.992,94

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.507.588,59	R\$ 5.108.341,80	R\$ 12.399.246,79	R\$ 31,16	R\$ 0,00	R\$ 31,16
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.001.407,68	R\$ 417.145,17	R\$ 1.584.262,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 45.024,98	-R\$ 45.024,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 349.772,12	R\$ 198.913,45	R\$ 150.858,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 165.700,41	R\$ 16,40	-R\$ 165.716,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.823,50	R\$ 6.811,68	-R\$ 4.988,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.843,03	R\$ 11.256,50	-R\$ 6.413,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.923,60	-R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.720.795,19	R\$ 0,02	R\$ 1.720.795,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 926.736,38	R\$ 828.184,11	R\$ 98.552,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.213.848,28	R\$ 288.446,72	R\$ 2.925.401,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 12.809,50	R\$ 108.009,33	-R\$ 120.818,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 645.665,87	R\$ 201.494,71	R\$ 444.171,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 467.342,64	R\$ 75.524,37	-R\$ 542.867,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 8.468,00	R\$ 135.529,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 787.196,51	-R\$ 787.196,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 366.748,08	R\$ 61.289,19	-R\$ 428.037,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 477.466,87	R\$ 8.645,25	R\$ 468.821,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 533.035,91	R\$ 160.851,98	-R\$ 693.887,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,00
	R\$ 25.504.505,55	R\$ 8.317.543,77	R\$ 17.186.961,78	R\$ 31,76	R\$ 0,60	R\$ 31,16
TOTAL	R\$ 25.504.505,55	R\$ 8.317.543,77	R\$ 17.186.961,78	R\$ 31,76	R\$ 0,60	R\$ 31,16

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 8.518.665,10	R\$ 94.763,78	R\$ 8.423.901,32
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.080.184,99	R\$ 17.358,06	R\$ 1.062.826,93
	R\$ 9.598.850,09	R\$ 112.121,84	R\$ 9.486.728,25
TOTAL	R\$ 9.598.850,09	R\$ 112.121,84	R\$ 9.486.728,25

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 48.194,44
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 48.194,44
2.1. Empréstimos	R\$ 46.105,88
2.1.1. Internos	R\$ 46.105,88
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 2.088,56
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 2.088,56
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 19.362.805,58
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 19.362.805,58
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 25.504.537,31
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 5.592.803,27
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 548.928,46
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 19.314.611,14
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 94.022.485,97
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,05%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 112.826.983,16
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 111.176.575,95
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.271.037,51
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00
APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)	

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 94.022.485,97
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária	

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 94.022.485,97
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 15.043.597,75





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 13.539.237,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 56.413.491,58

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2019	R\$ 493.924,48	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 493.924,48	R\$ 0,00
2020	R\$ 13.374,17	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 13.374,17	R\$ 0,00
2021	R\$ 171.506,05	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 171.506,05	R\$ 0,00
2022	R\$ 477.328,88	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 477.328,88	R\$ 0,00
2023	R\$ 1.372.767,44	R\$ 0,00	-R\$ 111.980	R\$ 524.824,56	R\$ 735.962,35
2024	R\$ 0,00	R\$ 733.687,48	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 733.687,48
	R\$ 2.528.901,02	R\$ 733.687,48	-R\$ 111.980	R\$ 1.680.958,14	R\$ 1.469.649,83
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2009	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,01
2011	R\$ 299,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299,47
2016	R\$ 7.337,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.337,10	R\$ 0,11
2017	R\$ 31.413,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.413,19	R\$ 0,00
2018	R\$ 31.110,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.922,32	R\$ 188,58
2019	R\$ 17.640,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.738,83	R\$ 6.901,79
2020	R\$ 2.321.277,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 846.937,63	R\$ 1.474.339,71
2021	R\$ 499.949,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343.608,99	R\$ 156.340,80
2022	R\$ 1.806.055,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 499.384,87	R\$ 1.306.670,51
2023	R\$ 4.159.483,65	R\$ 0,00	R\$ 111.980,53	R\$ 3.767.039,74	R\$ 504.424,44
2024	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19
	R\$ 8.874.567,56	R\$ 2.168.208,19	R\$ 111.980,53	R\$ 5.537.382,67	R\$ 5.617.373,61
TOTAL	R\$ 11.403.468,58	R\$ 2.901.895,67	R\$ 0,00	R\$ 7.218.340	R\$ 7.087.023,44

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.717.175,83	R\$ 1.717.175,83	R\$ 0,00
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 227.749,42	R\$ 177.397,66	R\$ 177.397,66	R\$ 227.749,42
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 0,00	R\$ 1.896.261,92	R\$ 1.896.261,92	R\$ 0,00
21881011000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	R\$ 1.742,41	R\$ 198.842,87	R\$ 200.584,08	R\$ 1,20
21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA (F)	R\$ 0,00	R\$ 25.772,77	R\$ 25.772,77	R\$ 0,00
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 8.808,32	R\$ 1.275.537,43	R\$ 1.115.890,61	R\$ 168.455,14
21881011400 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	R\$ 0,00	R\$ 8.746,77	R\$ 8.746,77	R\$ 0,00
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 35.275,09	R\$ 2.809.908,98	R\$ 2.658.572,54	R\$ 186.611,53
21881019900 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	R\$ 3.148,40	R\$ 88.852,20	R\$ 89.461,09	R\$ 2.539,51
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 182.939,65	R\$ 2.232.475,92	R\$ 1.711.917,87	R\$ 703.497,70
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 23.483,46	R\$ 324.964,01	R\$ 298.667,21	R\$ 49.780,26
21882010800 - ISS (F)	R\$ 36.782,36	R\$ 233.624,64	R\$ 269.064,10	R\$ 1.342,90
	R\$ 519.929,11	R\$ 10.989.561,00	R\$ 10.169.512,45	R\$ 1.339.977,66

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.528.901,02	R\$ 1.469.649,83
Restos a Pagar Processados	R\$ 8.874.567,56	R\$ 5.617.373,61
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 519.929,11	R\$ 1.339.977,66
TOTAL	R\$ 11.923.397,69	R\$ 8.427.001,10

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita de Impostos (I)	R\$ 10.512.663,06
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 357.441,10
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.494.653,32
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.595.686,70
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.064.881,94
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	R\$ 53.941.168,70
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.133.630,13
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.187.741,84
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.725.826,83
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.080.438,01
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 1.813.531,89
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 64.453.831,76
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 10.644.834,48
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 16.113.457,94

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 11.203.539,11
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 11.153.197,22
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 50.341,89
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 0,00
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 11.203.539,11
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 508.362,74
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R\$ 1.790.999,60
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 12.994.538,71

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 11.153.197,22
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 10.644.834,48
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 508.362,74





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 11.208.846,82	R\$ 11.208.845,49	R\$ 11.198.467,35	R\$ 1,33

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 11.208.846,82	R\$ 11.208.845,49	R\$ 11.198.467,35	R\$ 1,33	R\$ 0,00	R\$ 5.307,71
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.208.846,82	R\$ 11.208.845,49	R\$ 11.198.467,35	R\$ 1,33	R\$ 0,00	R\$ 5.307,71

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 11.122.219,38	R\$ 0,00	R\$ 11.122.219,38	R\$ 11.203.539,11	99,27%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 11.203.539,11
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 0,00
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 11.203.539,11

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 11.203.539,11
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 11.208.846,82
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 5.307,71
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.120.353,91
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 11.208.846,82
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 11.203.539,11
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 5.307,71
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1.542 e 1.543) (H)	R\$ 0,00
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.022.959,69
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.596.150,79	R\$ 732.178,75	R\$ 347.848,45	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 12.968.958,51	R\$ 55.461,76	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.001.407,68	R\$ 21.592,23	R\$ 10.378,14	R\$ 0,00	R\$ 385.173,47	R\$ 0,00	R\$ 1.584.263,84	R\$ 1,33	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 2.001.407,68	R\$ 21.592,23	R\$ 10.378,14	R\$ 0,00	R\$ 385.173,47	R\$ 0,00	R\$ 1.584.263,84	R\$ 1,33	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) = SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 13.162.638,86	R\$ 5.057.751,82	R\$ 1.405.863,09	R\$ 274.412,99	R\$ 6.424.610,96	R\$ 224.591,55	R\$ 224.591,55
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 2.046.021,32	R\$ 67.934,31	R\$ 862,84	R\$ 186.224,57	R\$ 1.790.999,60	R\$ 924,67	R\$ 924,67
TOTAL	R\$ 15.208.660,18	R\$ 5.125.686,13	R\$ 1.406.725,93	R\$ 460.637,56	R\$ 8.215.610,56	R\$ 225.516,22	R\$ 225.516,22

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R\$ 7.348.086,61
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 7.348.086,61
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 10.644.834,48
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 225.516,22
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 17.767.404,87
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 64.453.831,76
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	27,56%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	2,56%
Situação (O)	REGULAR

APLIC

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 10.512.663,06
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 357.441,10
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.494.653,32
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 6.595.686,70
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.064.881,94
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 51.753.426,86
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 26.133.630,13
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 6.080.438,01
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 1.813.531,89
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 17.725.826,83
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 62.266.089,92
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 9.339.913,48

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.596.150,79	R\$ 732.178,75	R\$ 347.848,45	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 12.968.958,51	R\$ 117.033,96	R\$ 0,00
APLIC									





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 10.533.350,79
Despesa de Capital (V)	R\$ 9.450,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 10.542.800,79
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 10.542.800,79
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 62.266.089,92
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	16,93%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	1,93%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR
APLIC	





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 50.647.488,93	R\$ 227.868,95
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 45.294.156,25	R\$ 227.868,95
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 5.353.332,68	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 5.533.761,81	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 180.429,13	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.353.332,68	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 45.113.727,12	R\$ 227.868,95
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 45.341.596,07	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 48.544.300,16	R\$ 227.868,95
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 43.228.013,19	R\$ 227.868,95
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 5.316.286,97	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 5.496.716,10	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 180.429,13	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.316.286,97	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 43.047.584,06	R\$ 227.868,95
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 43.275.453,01	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 45.341.596,07	R\$ 43.275.453,01	R\$ 2.066.143,06
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 94.022.485,97		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,22%	46,02%	2,19%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 50.647.488,93	R\$ 227.868,95	R\$ 48.544.300,16	R\$ 227.868,95	R\$ 2.103.188,77	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 45.294.156,25	R\$ 227.868,95	R\$ 43.228.013,19	R\$ 227.868,95	R\$ 2.066.143,06	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 42.186.643,00	R\$ 0,00	R\$ 40.409.710,06	R\$ 0,00	R\$ 1.776.932,94	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 3.107.513,25	R\$ 227.868,95	R\$ 2.818.303,13	R\$ 227.868,95	R\$ 289.210,12	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 5.353.332,68	R\$ 0,00	R\$ 5.316.286,97	R\$ 0,00	R\$ 37.045,71	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 4.686.107,83	R\$ 0,00	R\$ 4.649.062,12	R\$ 0,00	R\$ 37.045,71	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 667.224,85	R\$ 0,00	R\$ 667.224,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 5.533.761,81	R\$ 0,00	R\$ 5.496.716,10	R\$ 0,00	R\$ 37.045,71	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 180.429,13	R\$ 0,00	R\$ 180.429,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 5.353.332,68	R\$ 0,00	R\$ 5.316.286,97	R\$ 0,00	R\$ 37.045,71	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 45.113.727,12	R\$ 227.868,95	R\$ 43.047.584,06	R\$ 227.868,95	R\$ 2.066.143,06	R\$ 0,00
DTP	R\$ 45.341.596,07		R\$ 43.275.453,01		R\$ 2.066.143,06	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 13.238.105,20
Impostos	R\$ 12.690.311,78
IPTU	R\$ 295.071,57
IRRF	R\$ 1.862.714,33
ITBI	R\$ 2.632.702,41
ISSQN	R\$ 7.899.823,47
TAXAS	R\$ 527.912,58
Contribuição de Melhoria	R\$ 19.880,84
Transferências da União	R\$ 29.555.589,84
FPM	R\$ 24.720.986,88
Transf. ITR	R\$ 4.834.602,96
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 20.102.984,35
ICMS	R\$ 18.461.215,24
IPVA	R\$ 1.633.860,88
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 7.908,23
TOTAL GERAL	R\$ 62.896.679,39
População do Município	16.795
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 4.402.767,55
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.361.369,63
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 4.361.345,83

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.361.000,00	R\$ 62.896.679,39	6,93%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.361.345,83	R\$ 62.896.679,39	6,93%	7,00%	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.066.143,06	R\$ 4.361.000,00	47,37%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.066.143,06	R\$ 94.022.485,97	2,19%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.776.932,94	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 289.210,12	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 2.066.143,06	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 2.066.143,06	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 4.361.345,83
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 4.361.345,83





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 93.369.043,70
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 8.039.564,00
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 101.408.607,70

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 90.064.920,50	R\$ 4.779.998
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 6.027.330,00	R\$ 1.142.700,40
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 102.014.949,82	
Receita Primária (VII)	R\$ 101.408.607,70	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	-R\$ 606.342,12	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	R\$ 17.070.920,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 653.442,27	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 47.100,15	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R\$ 17.461.020,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 73.663.603,86	R\$ 54.663.341,76	R\$ 937.884,17	75,48%
2022	R\$ 84.710.862,16	R\$ 80.199.884,45	R\$ 954.447,45	95,80%
2023	R\$ 90.942.898,81	R\$ 91.081.155,59	R\$ 1.287.796,50	101,56%
2024	R\$ 97.519.085,30	R\$ 96.805.214,81	R\$ 713.520,81	100,00%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.943.999,24	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 732.178,75	R\$ 12.968.958,51	R\$ 567.046,61	R\$ 12.401.911,90
		R\$ 17.507.588,59	R\$ 2.943.999,24	R\$ 862.452,09	R\$ 0,00	R\$ 732.178,75	R\$ 12.968.958,51	R\$ 567.046,61	R\$ 12.401.911,90
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 2.001.407,68	R\$ 21.592,23	R\$ 385.173,47	R\$ 0,00	R\$ 10.378,14	R\$ 1.584.263,84	R\$ 1,33	R\$ 1.584.262,51
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 0,00	R\$ 28.441,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.119,20	-R\$ 40.560,98	R\$ 4.464,00	-R\$ 45.024,98
	Transferências de Recursos do FNDE referentes								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
552	ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 349.772,12	R\$ 82.079,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.221,79	R\$ 193.471,06	R\$ 42.612,39	R\$ 150.858,67
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 165.700,41	R\$ 16,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81	R\$ 0,00	-R\$ 165.716,81
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.823,50	R\$ 6.811,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18	R\$ 0,00	-R\$ 4.988,18
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.843,03	R\$ 11.256,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47	R\$ 0,00	-R\$ 6.413,47
	Outras Transferências de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
575	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	-R\$ 1.923,60
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.720.795,19	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.720.795,17	R\$ 0,00	R\$ 1.720.795,17
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 926.736,38	R\$ 303.436,41	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 455.835,61	R\$ 162.664,36	R\$ 64.112,09	R\$ 98.552,27
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 3.213.848,28	R\$ 279.003,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.042,90	R\$ 2.929.801,56	R\$ 4.400,00	R\$ 2.925.401,56
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 12.809,50	R\$ 51.423,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.585,35	-R\$ 120.818,83	R\$ 0,00	-R\$ 120.818,83
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 645.665,87	R\$ 165.686,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.792,39	R\$ 466.187,03	R\$ 22.015,87	R\$ 444.171,16
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 467.342,64	R\$ 63.303,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.212,00	-R\$ 533.857,69	R\$ 9.009,32	-R\$ 542.867,01
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 8.468,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00	R\$ 0,00	R\$ 135.529,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 47.765,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 739.430,68	-R\$ 787.196,51	R\$ 0,00	-R\$ 787.196,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 366.748,08	R\$ 45.299,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.989,20	-R\$ 428.037,27	R\$ 0,00	-R\$ 428.037,27
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58	R\$ 0,00	R\$ 56.197,58
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 477.466,87	R\$ 8.490,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.976,72	R\$ 155,10	R\$ 468.821,62





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 533.035,91	R\$ 108.183,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.797,22	-R\$ 674.017,12	R\$ 19.870,77	-R\$ 693.887,89
		R\$ 7.996.916,96	R\$ 1.233.183,15	R\$ 389.973,47	R\$ 0,00	R\$ 1.419.404,48	R\$ 4.954.355,86	R\$ 166.640,87	R\$ 4.787.714,99
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 740.028,53	R\$ 7.945,38	R\$ 86.818,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75	R\$ 0,00	R\$ 645.264,75
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 440.768,01	R\$ 0,00	R\$ 733,10	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	-R\$ 458.126,07	R\$ 0,00	-R\$ 458.126,07
		R\$ 299.260,52	R\$ 7.945,38	R\$ 87.551,50	R\$ 0,00	R\$ 16.624,96	R\$ 187.138,68	R\$ 0,00	R\$ 187.138,68
>>>>>	TOTAL	R\$ 25.803.766,07	R\$ 4.185.127,77	R\$ 1.339.977,06	R\$ 0,00	R\$ 2.168.208,19	R\$ 18.110.453,05	R\$ 733.687,48	R\$ 17.376.765,57

APLIC





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.755.173,16	R\$ 5.031.462,57	R\$ 843.809,77	R\$ 0,00	R\$ 5.817.831,17	R\$ 6.062.069,65	R\$ 1.437.801,25	R\$ 4.624.268,40
		R\$ 17.755.173,16	R\$ 5.031.462,57	R\$ 843.809,77	R\$ 0,00	R\$ 5.817.831,17	R\$ 6.062.069,65	R\$ 1.437.801,25	R\$ 4.624.268,40
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 165.687,23	R\$ 23.895,65	R\$ 440.901,46	R\$ 0,00	R\$ 981.975,16	-R\$ 1.612.459,50	R\$ 0,00	-R\$ 1.612.459,50
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 6.575,83	R\$ 39.789,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.149,86	-R\$ 77.363,88	R\$ 9.805,50	-R\$ 87.169,38
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 129.833,32	R\$ 108.519,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.143,43	-R\$ 107.830,01	R\$ 102.000,16	-R\$ 209.830,17
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-R\$ 489.422,85	R\$ 16,40	R\$ 7.339,37	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	-R\$ 512.778,62	R\$ 0,00	-R\$ 512.778,62
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 278.663,89	R\$ 11.514,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 267.149,33	R\$ 0,00	R\$ 267.149,33
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 220.000,00	R\$ 11.256,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.743,50	R\$ 0,00	R\$ 208.743,50
	Outras Transferências de Convênios e								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 228.514,97	R\$ 1.923,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.688,68	-R\$ 236.127,25	R\$ 0,00	-R\$ 236.127,25
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.681.593,76	R\$ 0,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.681.593,25	R\$ 0,00	R\$ 1.681.593,25
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.583.649,30	R\$ 829.151,25	R\$ 10.549,87	R\$ 0,00	R\$ 1.604.533,61	-R\$ 860.585,43	R\$ 443.703,16	-R\$ 1.304.288,59
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 2.142.181,03	R\$ 414.142,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.787,82	R\$ 1.041.250,93	R\$ 70.335,60	R\$ 970.915,33
	Transferências do								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
631	Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R\$ 18.790,29	R\$ 51.424,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 70.214,37	R\$ 0,00	-R\$ 70.214,37
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 79.286,94	R\$ 198.526,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	-R\$ 283.313,69	R\$ 51.795,31	-R\$ 335.109,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 67.871,80	R\$ 93.147,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.280,19	-R\$ 66.556,16	R\$ 121.399,75	-R\$ 187.955,91
	Transferências de Convênios e Instrumentos								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 143.997,00	R\$ 161.747,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 17.750,80	R\$ 0,00	-R\$ 17.750,80
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 76.665,83	R\$ 0,00	-R\$ 76.665,83
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.102.212,41	R\$ 45.299,99	R\$ 19.450,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.037.462,38	R\$ 0,33	R\$ 1.037.462,05
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 25.655,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.655,33	R\$ 0,00	R\$ 25.655,33
	Recursos da Contribuição para								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
751	o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 889.639,70	R\$ 11.340,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 161.765,40	R\$ 716.533,45	R\$ 0,00	R\$ 716.533,45
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R\$ 2.676.476,53	R\$ 152.781,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.071.463,60	-R\$ 3.900.721,42	R\$ 1.653.733,15	-R\$ 5.554.454,57
		R\$ 4.613.694,56	R\$ 2.231.144,86	R\$ 478.240,74	R\$ 0,00	R\$ 4.748.287,75	-R\$ 2.843.978,79	R\$ 2.452.772,96	-R\$ 5.296.751,75
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 350.684,17	R\$ 7.945,38	R\$ 65.763,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276.974,82	R\$ 0,00	R\$ 276.974,82
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 45.504,51	R\$ 0,00	R\$ 713,70	R\$ 0,00	R\$ 16.158,72	-R\$ 62.376,93	R\$ 34.044,84	-R\$ 96.421,77
		R\$ 305.179,66	R\$ 7.945,38	R\$ 66.477,67	R\$ 0,00	R\$ 16.158,72	R\$ 214.597,89	R\$ 34.044,84	R\$ 180.553,05
>>>>>>	TOTAL	R\$ 22.674.047,38	R\$ 7.270.552,81	R\$ 1.388.528,18	R\$ 0,00	R\$ 10.582.277,64	R\$ 3.432.688,75	R\$ 3.924.619,05	-R\$ 491.930,30





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC

